



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.349

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Planejamento e Coordenação Geral, Viação e Obras Públicas, Saúde Pública, Educação e Trabalho e Promoção Social

EDITAL - RELAÇÃO DOS APROVADOS NA 2ª PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA

Do Ministério Público

TOMADA DE PREÇOS GEAPE Nº 92/038

Do Banco da Amazônia S/A

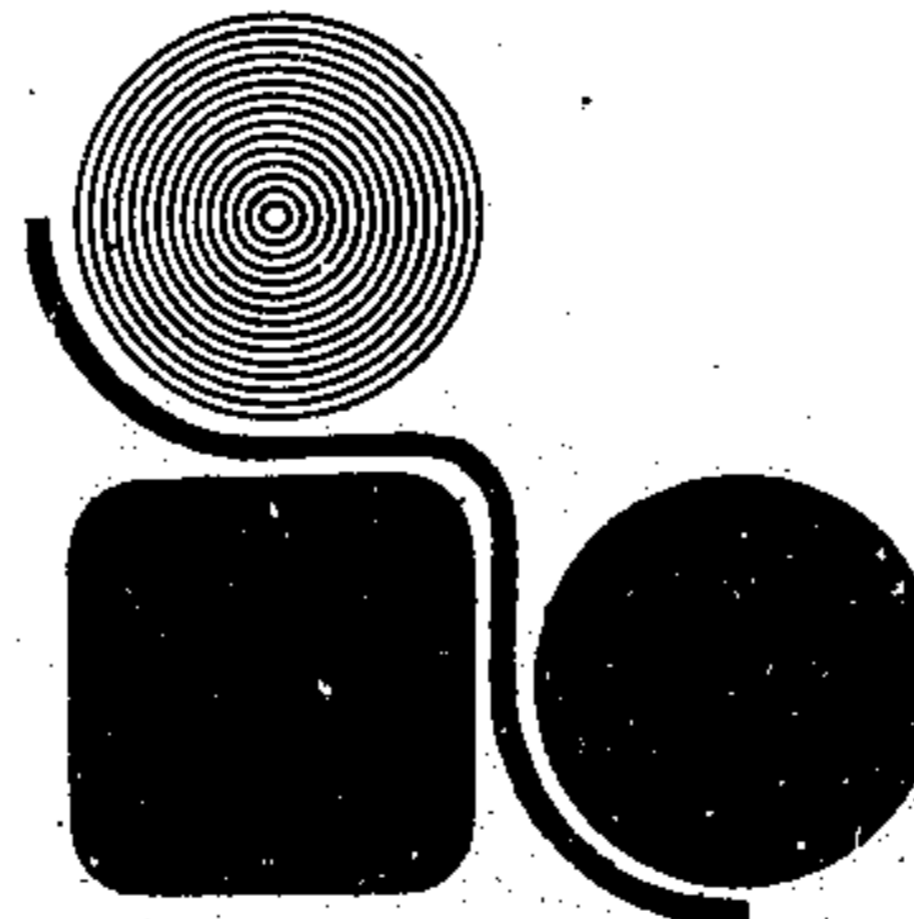
AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 337/92

Da Fundação Nacional de Saúde

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1202, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 37.878.712,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.662, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 37.878.712,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1201.02040154.036	Coordenação Geral de Funcionamento do Sistema Penal do Estado	Investimentos		12.101	37.878.712
T O T A L					37.878.712

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 37.878.712,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária, conforme discriminação a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1201.02040154.036	Coordenação Geral de Funcionamento do Sistema Penal do Estado	Outras Despesas Correntes		12.101	37.878.712
T O T A L					37.878.712

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO BÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0079550-1

DECRETO Nº 1.205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item X da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos ao Posto imediato pelo Critério de Mecanismo intelectual as praças da Polícia do Pará, abaixo discriminados:

QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOAPM)
Ao Posto de 2º Tenente PM
- SUB TEN PM 6516 CORACY PINHEIRO GUIMARÃES
- 1º SGT PM RG 5128 ABELARDO NEVES COSTA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 20 de novembro de 1992.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de novembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0079542-0

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 156/92-CCG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Estado e dos Municípios),

CONSIDERANDO o Laudo Médico de nº 6.100 de 04 de novembro de 1992, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:
Prorrogar por 90 (noventa) dias de Licença para tratamento de saúde ao servidor JOSE FERREIRA LOBATO, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 06.11.92 a 03.02.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Civil da Governadoria do Estado, 16 de novembro de 1992.
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
(G. REG. Nº 43352)

CP92/0079557-9

PORTARIA Nº 157/92-CCG, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Estado e dos Municípios),

CONSIDERANDO o Laudo Médico de nº 6.181 de 03 de novembro de 1992, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

Conceder 25 (vinte e cinco) dias de Licença para tratamento de saúde ao servidor CARLOS ALBERTO BRITO BORGES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 15.10 a 08.11.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 16 de novembro de 1992.
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
(G. REG. Nº 43352)

CP92/0079558-7

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 0190 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, ROSE MARY DE FATIMA MELO DE MORAES, Agente Administrativo e ALDENICE PIRES, Agente de Portaria, para, sob a presidência da primeira constituírem Comissão para arrolamento de bens móveis desta SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 17 de novembro de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0079574-9

PORTARIA Nº 0189 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor EDMUNDO RODRIGUES DA CRUZ, Agente de Eletricidade, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 18.11.92 a 05.02.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 17 de novembro de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0079566-8

PORTARIA Nº 0188 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, referente ao mês de outubro de 1992, conforme abaixo discriminados

Aldenice Pires de Andrade - 90/91 - 05.10 a 03.11.92; Ana Maria Pereira Ribeiro - 91/92 - 05.10 a 03.11.92 e Veríssimo Martins G. Júnior - 90/91 - 02.10 a 31.10.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 13 de novembro de 1992.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0079573-0

EXTRATO DE ADITIVO

PARTES: Governo do Estado do Pará-Secretaria de Estado de Justiça e BELMICRO SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Ajustar que as despesas decorrentes do contrato correrão pela verba de CUSTEIOS - referente a prestação de Serviços cod. 18101.02.04.021.2067-3132.0000-11101, neste ano de 1992, ficando o restante por conta da dotação do ano de 1993.

DATA DA ASSINATURA. 10.11.92.

ASSINANTES: Adherbal Meira Mattos pela SEJU e Nelson Albuquerque Lage.

TESTEMUNHAS: Maria Guedes dos Santos e Raimunda dos Santos Barbosa.

CP92/0079565-0 (G. Reg. nº 43353)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2373 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86

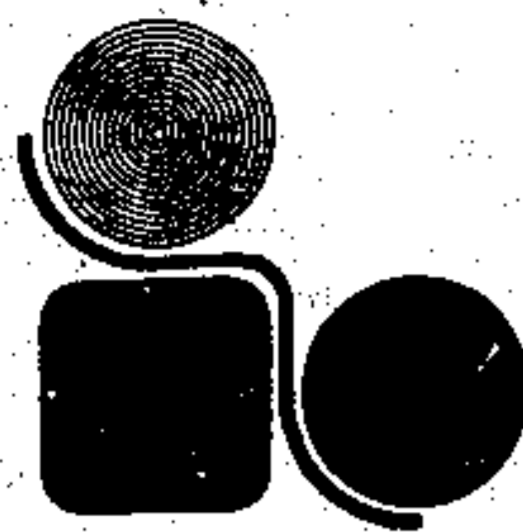
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido de acordo com os arts. 45, §§ 9º e 10º, 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, arts. 52, item II, § 1º, alínea "c", art. 60, 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1047/92, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item III, art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 246239 - ALDO LINO DA SILVA, MF 3362817-017, pertencente ao 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de novembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0079549-8



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

**Dirutor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Dirutor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Dirutor Técnico
NAZIR RACHID**

**Dirutor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL
Trimestral CR\$ 260.356,00
Outros Estados e
Municípios (Trimestral) CR\$ 795.366,00
Publicações: Página co-
mum, cada centímetro CR\$ 143.054,00
Preço da Composição
centímetro CR\$ 15.977,50
Preço por página CR\$ 28.324.692,00
Fotolito - centímetro CR\$ 5.724,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs, e das 15:30 às
18:00hs, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem
acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-
minal para a **IMPRESA OFICIAL DO ES-
TADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO** não dão direito ao recebimen-
to de Caderno Especial, elaborado exclu-
sivamente para distribuição aos órgãos in-
teressados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE SELEÇÃO, ALOCAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº SE-02/92
RESULTADO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

A Secretaria de Estado de Administração (SEAD),
em consonância com o Edital nº SE-01/92, publica a
relação dos aprovados nos testes de seleção a estágio, dos
cursos de: Administração, Ciências Contábeis, Ciências
Econômicas e Direito.

Belém, 18 de novembro de 1992

Belizea Athar Barcessat
BELIZIA ABEN-ATHAR BARCESSAT
Coordenadora Geral da Comissão
Homologo o presente resultado.

Belém, 18 de novembro de 1992

GILEMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração. CP92/0079541-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SE - 01/92

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE APROVADOS POR ORDEM DECRESCENTE DE NOTAS

CLASSIF.	NOME	NOTA
1	EDINELSON MORAIS DE OLIVEIRA	7,0
2	IOLANDA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES	6,5
	JAMILE SOUZA CAPIBERIBE	6,5
4	OSVALDINA TELMA CARVALHO GOMVALVES	5,0
	MARCIA DE NAZARE AIRES MARTINS	5,0
	DOMINGOS LOPES PEREIRA	5,0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SE - 01/92

CURSO: CIENCIAS CONTÁBEIS

LISTA DE APROVADOS POR ORDEM DECRESCENTE DE NOTAS

CLASSIF.	NOME	NOTA
1	KATIA CRISTINA SILVA PEREIRA	7,0
	SIMONE DE FATIMA DO NASCIMENTO	7,0
3	ALFREDO SILVA DOS PRAZERES JUNIOR	6,0
	IEDA DO SOCORRO ALMEIDA JENNINGS	6,0
	EVERALDO LINO ALVES	6,0
	JOSE BERNARDINO DIAS JUNIOR	6,0
7	KIELENE KEI COSTA BRYTO	5,5
	EDUARDO MONTEZUMA DIAS ALVES	5,5
9	ABDIL NAZARENO RODRIGUES FERREIRA	5,0
	SILVIA DO SOCORRO DA SILVA SOARES	5,0
	DALVA GOMVALVES MARTINS	5,0

SILVANA CRISTINA GALVAO MORAES	5,0
ANTONIO CARLOS DA SILVA	5,0
DINALDO DO NASCIMENTO ARAUJO	5,0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SE - 01/92

CURSO: DIREITO

LISTA DE APROVADOS POR ORDEM DECRESCENTE DE NOTAS

CLASSIF.	NOME	NOTA
1	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA	7,0
	MANDEL RICARDO CARVALHO CORREA	7,0
3	ROSE NEIRE CRUZ DOS SANTOS	6,5
	FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR	6,5
5	MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	6,0
	LIE EUGENIA KONHO SAMPAIO	6,0
7	ELIZABETH GRACE ANJOS NUNES	5,0
	VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS	5,0
	ALINE PENEDO DE OLIVEIRA	5,0
	ERIKA VASCONCELOS DE LIMA	5,0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SE - 01/92

CURSO: ECONOMIA

LISTA DE APROVADOS POR ORDEM DECRESCENTE DE NOTAS

CLASSIF.	NOME	NOTA
1	HUMBERTO MARQUES HOGUEIRA	7,6
2	LYANE SOCORRO MARQUES DA SILVA	7,0
3	EDIANES REBOATTO	6,6
4	CLEMILDE SOARES PERES	5,0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0199 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1157, de 14 de outubro de 1972, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/49 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 37.378.712,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

Table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS DE OUTRAS FONTES, M E S E S, FONTE, 4º TRI - ANO 92, NOVEMBRO. Includes row for 'Investimentos' with value 37.378.712.

II- Fica reduzido no montante de Cr\$ 37.378.712,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS), a quota do 2º Trimestre, referente ao grupo de despesa da unidade orçamentária abaixo discriminada:

Table with columns: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS DE OUTRAS FONTES, M E S E S, FONTE, 2º TRI - ANO 92, ABRIL. Includes row for 'Outras Despesas Correntes' with value 37.378.712.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paulo Sérgio Bastos Andrade, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício. Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado da Fazenda.

CP92/0079525-0

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0817/92. OBJETO: Nomear comissão de licitação integrada pelos servidores Cláudio José Carvalho Pereira, José Ronaldo Viegas Paulo e Maria Betânia de Souza Barros. DATA: 17 de novembro de 1992. CP92/0079534-0

(Fat. nº 10.013362, Reg. nº 10.013362, Dia: 19/11/92)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS TAILÂNDIA RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TAILÂNDIA; Natureza Jurídica: Associação Religiosa; Data de fundação: 28 de julho de 1992; Finalidade: Divulgar o Evangelho de Jesus Cristo; Patrimônio: Bens móveis e imóveis; Sede: Tailândia - Pará; Tempo de duração: Indeterminado; Administração: Diretoria; Mandato: Indeterminado; Dissolução: Passará a Convenção da Assembléia de Deus do Pará.

RAIMUNDO PORTILHO BARROS, Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MANOEL DO JAMBUAÇU RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO MANOEL DO JAMBUAÇU; Fundação: 09 de março de 1992; Município: Moji-Pará; Tempo de duração: Indeterminado; Finalidade: Entidade civil, sem fins lucrativos, visa promover o desenvolvimento comunitário, defendendo os direitos dos associados, promover diversas atividades visando o bem comum; Dissolução: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão destinados a entidades congêneras do Município; Direção: Diretoria Executiva com mandato de dois (2) anos; Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela agremiação.

VICENTE CUIMAR, Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA "BENEDITA FERNANDES", aprovada em Assembleia Geral, realizada em 03.10.92. DENOMINAÇÃO: CENTRO ESPÍRITA "BENEDITA FERNANDES"; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 03 de outubro de 1992. FINALIDADE: Promover o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita; estimular o desenvolvimento do amor, através da prática da caridade ensinada por Jesus; garantir a dignidade da criança e do adolescente, através da evangelização infantil-juvenil e de programas de assistência social espírita; e, contribuir para a união e unificação no Movimento Espírita. FUNDO SOCIAL: O patrimônio do Centro é constituído por bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, créditos, fundos e depósitos bancários que possua ou venha a possuir; doações e legados; donativos e mensalações; qualquer renda com ou sem destinação pré-estabelecida; o todo quanto for pelo Centro adquirido. SEDE PROVISÓRIA: Rua Osvaldo Cruz, 45 - Belém-Pará, TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria. REPRESENTAÇÃO: Diretor Administrativo. PRAZO DE MANDATO: 03 anos. REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia Geral, com votação mínima de metade mais um dos membros presentes, que não poderão ser em número inferior a um terço do total de sócios a votar, ressalvado o previsto no artigo 59 do Estatuto Social. DISSOLUÇÃO: Por sentença judicial irrevocável ou decisão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e com a aprovação de pelo menos 3/4 do total de associados quites, devendo o seu patrimônio passar a outra Sociedade Espírita indicada pela Diretoria da União Espírita Pará. DIRETORIA: Diretor Administrativo: Helton Moraes da Lacerda; Diretor de Expediente: Zulmira Marques Tavares; Diretor de Finanças: Jorge Luiz Durães da Alameda; Diretora de Captação de Recursos: Dolma Lorenz Rodrigues; Diretora de Doutrina: Maria de Fátima Pinho Alencar; Diretora de Evangelização: Maria de Fátima Pinho Alencar; Diretora de Assistência Social Espírita: Tânia Amaral Gonçalves.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA 24.11.92

PROC. 517/89 - RECURSO ELEITORAL. Origem: 23ª Zona - Marabá. Assunto: Diplomação de Elza Abussafi Miranda, Vereadora pelo PDC, invalidando o diploma do também Vereador pelo PDC João da Mota Medeiros Branco. Recorrente: João da Mota Medeiros Branco, por seu advogado Dr. Gastão de Bem. Recorrido: 47ª Junta Eleitoral - Marabá. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha. PROC. 2043/92 - MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: Coligação Frente do Trabalho (PDC/PDS/PTB/PMDB/PRN), por seu procurador Dr. Mário David Prado Sá. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 41ª Junta Eleitoral - Marabá. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha. (G. Reg. nº 43354)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, item LIII do Regulamento Interno deste Tribunal, e tendo em vista as deliberações do Egrégio Tribunal em sessão de 12.11.92, e o que consta dos Processos TRT P - 161/89 e 9485/91, RESOLVE:

ATOS Nºs 251 e 256/92-NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, GILDA KIMIYO IKEUCHI e ALVARO JOSÉ DA SILVA RÔLO, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, TRT-8ª. AJ. 023, C. Padrão V, do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, ambos com lotação em Belém, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92.

ATOS nºs 252 a 255/92-NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei 8.112/90. MANOEL GOMES DA SILVA JÚNIOR, ANTONIO FRANCISCO LIMA DUARTE, CLEMILTON DAS CHAGAS FEITOSA e MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA, todos para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, Código TRT-8ª-NM-1045, Classe D, Padrão I, do Nível Intermediário do Grupo Outras Atividades de Nível Médio do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, o primeiro e o segundo com lotação em Santarém, em vagas decorrentes das vagas em outros cargos de Almedio de Lima Marialva e Wanderley Ferreira da Cruz, respectivamente; o terceiro com lotação em Altamira em vaga decorrente da morte em outro cargo de Edil-

berto Cardoso de Oliveira e o quarto para lotação em Marabá, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ruy Tupinambá Sampaio Filho. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente.

(Fat. nº 10.013356, Reg. nº 10.013356, Dia: 19/11/92)

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

10.11.92

(Nos. 3925 a 3952/92)

AC. Nº 3.925/92. PROC. TRT RO AP 139/92. ORIGEM : MM. 62 JCJ DE BELÉM. RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES. AGRAVANTE : JOÃO MARIA MONTEIRO. Advogado : Dr. Antônio C. Bernardes Filho e Outros.

AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Advogado : Dra. Mª Rosângela da Silva e Outros. EMENTA : HORAS EXTRAS - CÁLCULO MENSAL.

Não tendo a decisão de mérito fixado o número de horas extras por dia ou por mês, encontrando um determinado número semanal, o cálculo das horas extras mensais deve ser feito pelo multiplicador que mais se aproxima da realidade. No caso, o que resulta da divisão de 30 (dias do mês) por 7 (dias da semana).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a retificação nos cálculos de fls. 71/75, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3.926/92. PROC. TRT RO 2394/92. ORIGEM : MM. 42 JCJ DE BELÉM. RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI. RECORRENTE : TABA-TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Advogado : Dr. Helioimar G. de Matos e outros.

RECORRIDO : CESÁRIO MODESTO DIAS. Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros.

EMENTA : Não obedecendo a empresa o prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT, devida é a multa estabelecida no § 8º, mormente porque não comprovou que a quitação se deu a destempo por culpa exclusiva do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, a 1ª Turma negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.927/92. PROC. TRT RO 38/92. ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ. RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES. RECORRENTE : PAULO PERLÚCIO FERREIRA. Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira.

RECORRIDA : MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A. Advogado : Dr. Edinaldo Mª Rodrigues de Souza.

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - MINAS DE SUBSOLO. É de 6 horas a jornada normal para o trabalho realizado em minas de subsolo (CLT, art. 293).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação mais duas horas extras diárias e as diferenças das parcelas rescisórias, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04, calculadas sobre Cr\$1.000.000,00, valor da alçada.

AC. Nº 3.928/92. PROC. TRT RO 825/92. ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ. RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES. RECORRENTE : FUNDAÇÃO BRADESCO. Advogado : Dr. Edmilson Farias Monteiro.

RECORRIDO : DILSON FERREIRA DOS SANTOS.

EMENTA : A violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.929/92.
PROC. TRT RO 3605/91.
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA LOPES
Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva e Outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-DEPARTAMENTO DE TRAN-
SITO CIRETRAN
Advogado : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes e
Outro

EMENTA : é nula a demissão de servidor público detentor da estabilidade assegurada pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, quando não atendida a determinação contida no § 1º do art. 41 da Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração do reclamante com todas as vantagens.

AC. Nº 3.930/92.
PROC. TRT RO 1953/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGI-
CAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDA : ESTRUTURAS METÁLICAS DE BELÉM-EMBEL

EMENTA : é competente a Justiça do Trabalho para apreciar cláusula de norma coletiva que versa sobre o pagamento de Contribuição Confederativa, como se conclui do que se preceitua a parte final do "caput" do art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para julgar o mérito como de direito. O Exmº. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.931/92.
PROC. TRT RO 2988/91.
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : CANARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogada : Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDO : EDSON DA SILVA LOPES

EMENTA : Dispensado em 09.02.90, não faz jus o empregado ao IPC de março/90, já que não alcançado pela apuração do índice de 84,32% que se deu entre 15 de fevereiro e 16 de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, desprezou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 22 da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e determinar a limitação do adicional de periculosidade a partir de fevereiro/89, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.932/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1320/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ABDON VICENTE DE ARAÚJO
E OUTROS (18)
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho para decidir questões que envolvem os depósitos do FGTS.

III - Mantém o decisório recorrido. Inconstitucionalidade do art. 69, § 1º da Lei 8112/91, por atrito ao princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Dr. Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.933/92.
PROC. TRT RO 2427/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : VIACÃO RIO GUAMÁ LTDA.
Advogado : Dr. Mário S. Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outro

EMENTA : ILEGITIMIDADE PROCESSUAL DO SINDICA-
TO.

A Constituição atual não fez simplesmente elastecer a capacidade postulatória dos sindicatos, como substitutos processuais, para pleitear em Juízo quaisquer verbas; continua a haver a restrição das hipóteses em que o sindicato pode atuar como tal. "In casu," a pretensão contida na reclamatória, definitivamente, não está prevista nas situações expressamente determinadas em lei a autorizar a substituição processual pelo que se decide pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira e José Aires, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo recorrido no valor de Cr\$ 16.678,66, calculadas sobre Cr\$ 800.000,00.

AC. Nº 3.934/92.
PROC. TRT AP 855/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

AGRAVADO : DOMINGOS ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado : Dr. Nilton Jorge Barreto Atayde

EMENTA : CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - PARÂMETROS LEGAIS

Se nos cálculos trazidos pelo agravante não constava a incidência do resíduo inflacionário no período de novembro/87 a fevereiro/88, havendo apenas o reajuste pela URV, e, tendo esclarecido a decisão do MM. Juízo de 1º Grau que haveria a incidência dos dois índices de reajustamento salarial para o cálculo da dispensa devida ao agravado, não há fundamento para reformar a decisão, pois não houve qualquer alteração nos cálculos a beneficiar o agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

AC. Nº 3.935/92.
PROC. TRT RO 2703/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : LINDOMAR DE ARAÚJO PIMENTEL
Advogada : Dra. Soraiá Badih Abyl Hosen

RECORRIDA : MARIA GORETTI MORAES CORREIA LIMA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

EMENTA : Ausentes os elementos subordinação, prestação de serviços não eventual e onerosidade, não há como se admitir a existência de vínculo empregatício, a teor do art. 3º consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Revisor e José Aires, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. O Exmº. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.936/92.
PROC. TRT RO 2420/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANU-
TENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
Advogado : Dr. Pedro Washington da Silva

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE
MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DO
PARÁ
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outro

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 3.937/92.
PROC. TRT AI 1074/92.
ORIGEM : MM. JCY DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : ANTÔNIO MARIA JUSTINO DE SOUZA
Advogado : Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida

AGRAVADO : KOICHI KAIEDA
Advogado : Dr. Admir Viana Pereira e outro

EMENTA : Não se conhece de agravo de instru-
mento interposto contra despacho que apenas negou o pedido de isenção de custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do agravo porque inabível à espécie.

AC. Nº 3.938/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3380/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO
EXÉRCITO-COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e Outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CATHARINA PEREIRA DA SIL-
VA E OUTROS(09)
Advogado : Dr. Eugênio C. de Oliveira e Outro

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos vencido o Exmº. Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 69, da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.939/92.
PROC. TRT RO 1880/92.
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ
PROLATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
RECORRENTES: RENATO RODRIGUES DA COSTA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão e

ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 são inconstitucionais, porque agredem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, bem como deferir a referida parcela no período de julho/87 a abril/88; à unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. O Exmº Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3.940/92.
PROC. TRT AP 3527/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
Advogada : Dr. Pedro R. Maia Miléo e outros

AGRAVADAS : ALBA CÉLIA NEVES DE ALMEIDA
ANA MARIA LEITÃO CARVALHO
Advogado : Dr. Altemar da Silva Paes

EMENTA : Mantém-se o cálculo de atualização feito pelo Setor próprio da MM. Junta, que atende a princípio de absoluta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª. Juíza Revisora.

AC. Nº 3.941/92.
PROC. TRT RO 109/92.
ORIGEM : MM. JCY DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ELÁDIO RIBEIRO DA SILVA
Advogada : Drª Mª José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDA : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
LTDA

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - DESCABIMENTO

O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 12.5.90, se a Lei 7788/89, que garante a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal proclamou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º, do art. 22, da MP 154/90, do item II, parágrafos 1º e 5º, do art. 22, da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, observada a compensação (31,57%) dos reajustes já concedidos, a partir de julho/90, tudo nos termos da

fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 3.942/92.
 PROC. TRT RO 3679/91.
 ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : FUSAKO MAEDA
 Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outras

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INANPS
 Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida e outros

EMENTA : Não merece reforma a decisão prolatada com base no conjunto probatório e de conformidade com a legislação vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 3.943/92.
 PROC. TRT RO 57/92.
 ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTES: CARMELO COSTA OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir para 20% o percentual relativo ao adicional de insalubridade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.944/92.
 PROC. TRT R EX OFF 2097/92.
 REMETENTE : MM. 2ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
 RECLAMANTES: MARLY SOARES BEZERRA E OUTROS (03)
 Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e Outro

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogada : Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo

EMENTA : Adiantamento do PCCS, conforme reiteradas decisões judiciais, é parcela salarial, para todos os efeitos legais. Não se trata de empréstimo e, sim de mera antecipação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Exmº. Juiz Relator; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3.945/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1904/92.
 REMETENTE : MM. 8ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
 RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
 Advogada : Dra. Iracy Vaz Lobato

RECORRIDOS-RECLAMANTES: GILBAN GOMES DOS SANTOS E OUTROS (09)
 Advogado : Dr. Amarildo Guerra

EMENTA : A competência da Justiça do Trabalho para as questões envolvendo FGTS, está prevista no art. 6º, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, que regulamentou a nova lei do fundo de garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; à unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.946/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2153/92.
 REMETENTE : MM. 7ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES

RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
 Advogada : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outras

EMENTA : Conforme reiteradas decisões, o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.162/91, é inconstitucional porque fere o direito adquirido e o direito de propriedade, constitucionalmente assegurados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade do processo e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; o Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Dr. Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.947/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1298/92.
 REMETENTE : MM. 6ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
 RECORRENTES: JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO (RECLAMANTE)

Advogado : Dr. João Alberto C.B. de Paiva
 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (RECLAMADO)

Advogado : Dr. João Bernardino D. Martins

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O Art. 8º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 2.335/87, os artigos 5º e 6º, da Lei Nº 7.730/89 e o Artigo 2º, item II, § 1º, da Medida Provisória Nº 154/90, são inconstitucionais porque agredem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; determinar o desentranhamento das contra-razões, pelo mesmo motivo. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.948/92.
 PROC. TRT ED 5328/92.
 RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

EMBARGADO : NILSON DE SOUSA NERI
 Advogado : Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

EMENTA : Determina-se a retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, ante o evidente erro de datilografia denunciado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para determinar a retificação solicitada, que deve ser feita nos termos da certidão de fls. 39 do Egrégio Tribunal Pleno, adequando-se a conclusão do acórdão aos seus fundamentos. Determinar ainda a retificação da certidão de fls. 40 da Secretaria desta Egrégia Corte.

AC. Nº 3.949/92.
 PROC. TRT RO 1735/92.
 ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ DIOGO PONTES ANA CÉLIA FALCÃO DA SILVA
 Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - DESCABIMENTO
 O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 12.05.90, se a Lei 7788/89, que garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 16 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Aires, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.950/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2513/92.
 REMETENTE : MM. 2ª JCY DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: ROBERTO LIMA RODRIGUES E OUTROS(05)
 Advogadas : Drª. Ediléia Valério e Outras

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM(reclamada)

Advogado : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhistas, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º, do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício e ao recurso voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta ao IPC de março/90; a unanimidade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.951/92.
 PROC. TRT RO 3693/91.
 ORIGEM : MM. JCY DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

RECORRIDAS : OFICINA SÃO FRANCISCO

Advogado : OFICINA D. MANOEL

Dr. Eloy de Melo Neto

METALÚRGICA METALCOM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 É competente a Justiça do trabalho para apreciar o pedido de Contribuição Confederativa formulado pelo sindicato, nos termos do art. 114, parte final, das Constituições Federal de 1988, já que visa o cumprimento de cláusula de acordo homologado em dissídio coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para os ulteriores de direito. O Exmº. Juiz revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.952/92.
 PROC. TRT RO 1951/92.
 ORIGEM : MM. JCY DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES
 RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
 Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDOS : JOSÉ ANTÔNIO MOTA DOS SANTOS E OUTROS (04)
 Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : O art. 8º, § 4º do DL nº 2335/87, é inconstitucional porque agride os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 19 de novembro de 1992.

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

12.11.92

(Nos. 3953 a 3959/92)

AC. Nº 3.953/92.
 PROC. TRT DC 783/92.
 PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Ricart Elso Dias de Lima

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, E OS DEMANDADOS, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL. OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, EM 19 DE MARÇO/92, PELO PERCENTUAL DE 400%, APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS EM MARÇO DE 1991. §1º - SOBRE OS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS, AS EMPRESAS DEVERÃO INCIDIR O PERCENTUAL DE 3%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. §2º - O REAJUSTAMENTO ACIMA ESPECIFICADO SERÁ APLICADO APENAS SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DE REMUNERAÇÃO. §3º - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 19 DE MARÇO DE 1991 TERÃO REAJUSTAMENTO DE ACORDO COM A TABELA A SEGUIR: *INCIDIR OS PERCENTUAIS ABAIXO DO MÊS DE ADMISSÃO SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS NO REFERIDO MÊS, ENCONTRANDO-SE O SALÁRIO DE MARÇO/92, RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE SALARIAL.

MÊS/ANO	%
ABRIL/91	380,00
MAIO/91	360,00
JUNHO/91	340,00
JULHO/91	320,00

AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO/91 E JANEIRO E FEVEREIRO/92 APLICAR OS REAJUSTES DA POLÍTICA SALARIAL (LEI 8.222/91). §4º - AS EMPRESAS TERÃO PRAZO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DESTES REAJUSTE ATÉ O DIA 15 DE ABRIL DE 1992. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS. OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE Cr\$10.000,00, CORRIGIDOS PELA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL. O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É DE Cr\$180.000,00, JÁ INCLUIDO NESTE VALOR O AUMENTO REAL, E REAJUSTADO DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO. §1º - AS FARNÁCIAS QUE TENHAM ATÉ TRÊS EMPREGADOS ESTÃO DESOBRIGADAS AO PAGAMENTO DO REFERIDO SALÁRIO PROFISSIONAL. §2º - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA; COBRADOR; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; ESCRITURÁRIO; AUXILIAR DE CONTABILIDADE; MECANÓGRAFO; DATILÓGRAFO; FATURISTA; ANALISTA DE CRÉDITO; MONITOR DE CRÉDITO; KARDEISTA; ALMOXARIFE; ENCARREGADO DE ESTOQUE; ESTOQUISTA; CAIXA; PINTOR; MONTADOR; SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA. §3º - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SUJEITA-SE ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUAM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA FUNÇÃO E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO, COMPROVADO PELA CTPS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE BALCONISTA, VENDEDOR E VENDEDOR-BALCONISTA, QUE PERCEBEREM COMISSÕES, TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE A, NO MÍNIMO, Cr\$96.037,66, REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - AS PRIMEIRAS DUAS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ACRÉSCIMO DE 50%, E AS DEMAIS PERMITIDAS EM LEI COM 40% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIÇÃO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA IX - QUINQUÊNIOS - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUÊNIOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS VANTAGENS DESTA CLÁUSULA SUBSTITUEM IDÊNTICO ADICIONAL CONSTANTE NO ACÓRDÃO 3.187/64, DO TRT/02, ORIGINÁRIO DO PROCESSO TRT DC 165/64, CLÁUSULAS IX E XVI. CLÁUSULA X - EMPREGADO ACIDENTADO - O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO TERÁ A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 60 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO RESPECTIVO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CLÁUSULA XI - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO

MILITAR - SERÁ ASSEGURADA GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ 60 DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XII - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE TERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. §1º - A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATESTADO MÉDICO COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ, DEVENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO DITO AVISO PRÉVIO. §2º - EM SENDO INDENIZADO O AVISO PRÉVIO, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR DEVERÁ SE EFETUAR ANTES DE SER CONCRETIZADO O EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE SUA CONTINUAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA XIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XIV - SANITÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS BEBEDOUROS OU EQUIVALENTES, DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO, QUANDO SEUS EMPREGADOS FOREM DE AMBOS OS SEXOS. CLÁUSULA XV - CARTAS DE REFERÊNCIA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER CARTAS DE REFERÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS DESPEDIÇOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, SE SOLICITADA PELO INTERESSADO. CLÁUSULA XVI - DELEGADOS SINDICAIS - OS DELEGADOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADOS PARA O REPRESENTAR, EM NÚMERO DE UM PARA CADA MUNICÍPIO DO ESTADO, TERÃO ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, A CONTAR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA EMPREGADORA, ATÉ A DATA DE SUA DESTITUIÇÃO PELA DIRETORIA DA ENTIDADE. CLÁUSULA XVII - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, PELOS MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVIII - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TÃO COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITOS DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDÊNTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECEREM, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRs. CLÁUSULA XIX - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XX - EMPREGADOS ESTUDANTES - FALTAS ABONADAS - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUANDO DECORRENTES DO ESTABELECIMENTO DE PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADO POSTERIORMENTE. CLÁUSULA XXI - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES OU BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXII - DIA DO COMERCÁRIO - PARA DAR AO COMERCÁRIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS AQUI REPRESENTADAS, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA QUARTA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA EXCLUÍDA A EFICÁCIA DA PRESENTE CLÁUSULA NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMPRESAS ESTRANHAS AOS RAMOS REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS PATRONAIS PARTICIPANTES DESTES ACORDOS, ASSIM COMO EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO INTERIOR DO ESTADO. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS - AS EMPRESAS ESTABELECIDAS FORA DO ESTADO DO PARÁ FICAM OBRIGADAS A RECOLHEREM A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, REFERENTES A EMPREGADOS E EMPREGADORES, NO MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ ONDE TENHAM FILIAL OU REPRESENTAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - POSSUINDO A EMPRESA VÁRIAS FILIAIS NO ESTADO DO PARÁ, OS RECOLHIMENTOS DE QUE TRATAM ESTA CLÁUSULA PODERÃO SER CENTRALIZADOS EM BELÉM. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL, AS EMPRESAS FARÃO DESCONTAR, MENSALMENTE, A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 1992, DIRETAMENTE DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, O VALOR QUE CORRESPONDE A 1%, REMETENDO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, EM GUIA PRÓPRIA QUE O MESMO FORNECE. PARÁGRAFO ÚNICO - O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MARÇO DE 1992 PODERÁ SER REALIZADO ATÉ O DIA 20 DE ABRIL/92. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, NO MÊS DE MARÇO DE 1992, A QUANTIA DE Cr\$3.000,00, EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, FAZENDO RECOLHER A QUANTIA DESCONTADA ATÉ O DIA 20 DE ABRIL DE 1992 À TESOURARIA DO SINDICATO. CLÁUSULA XXVI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (FARMÁCIAS) - AS FARMÁCIAS, QUER SEJAM ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, DEVERÃO RECOLHER CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CORRESPONDENTE A 30 TRS DA COMPETÊNCIA DO MÊS, DUAS VEZES POR ANO, SENDO UMA NO MÊS DE MAIO/92 E OUTRA NO MÊS DE AGOSTO/92. §1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ REMETERÁ A GUIA PARA RECOLHIMENTO, DEVENDO O MESMO SER EFETIVADO ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS DEVIDO, ISTO É, MAIO E AGOSTO/92. §2º - A CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO PODE SER DESCONTADA DO SALÁRIO DO EMPREGADO. CLÁUSULA

XXVII - AVISO DE GOZO DE FÉRIAS - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A AVISAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS AOS SEUS EMPREGADOS O PERÍODO EM QUE ESTES GOZARÃO SUAS FÉRIAS E AS MESMAS NÃO DEVERÃO INICIAR EM DIAS EM QUE NORMALMENTE NÃO HÁ TRABALHO. CLÁUSULA XXVIII - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS FORNECIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ATÉ O LIMITE DE UM ATESTADO POR MÊS, POR EMPREGADO, ABONANDO FALTAS DE ATÉ TRÊS DIAS. §1º - AS EMPRESAS QUE POSSUÍREM CORPO MÉDICO PRÓPRIO, CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES MÉDICAS OU SIMILARES, E OUTRAS SITUAÇÕES QUE GARANTAM AO EMPREGADO FACILIDADE NA CONSULTA OU EXAMES FICAM DESOBRIGADAS DE ACEITAR ATESTADOS MÉDICOS PARA EFEITO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS, FIRMADOS POR MÉDICOS CREDENCIADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL. §2º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ PROVIDENCIARÁ CREDENCIAMENTO PERANTE O INSS COM VISTAS A OBTER O RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO DE SEUS MÉDICOS. NESTA SITUAÇÃO TODO E QUALQUER ATESTADO MÉDICO DEVERÁ SER ACEITO PELAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXIX - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - FICA VEDADO O PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE CRUZADO, E DE OUTRA PRACA DIVERSA DA QUE O SERVIÇO FOR PRESTADO. CLÁUSULA XXX - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO DEVERÃO SER FEITAS NO PRAZO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PERANTE O SINDICATO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DA LEI, QUE SE OBRIGA A EFETIVAR TODA E QUALQUER HOMOLOGAÇÃO, RESSALVANDO O QUE ACHAR DE DIREITO NO VERSO DO INSTRUMENTO. CLÁUSULA XXXI - MULTA - FICA ESTIPULADA A MULTA CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR DO SALÁRIO PROFISSIONAL VIGENTE NA OCASIÃO, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ À PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622, TODOS DA CLT. CLÁUSULA XXXII - DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS SERÃO EFETUADOS PELAS EMPRESAS QUANDO AUTORIZADAS PELO EMPREGADO, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCONTO MENCIONADO ACIMA SÓ PODERÁ CESSAR APÓS COMPROVADA A EXCLUSÃO DO EMPREGADO DO QUADRO SOCIAL OU EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, FICANDO VEDADA A EXCLUSÃO POR SIMPLES PEDIDO DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. CLÁUSULA XXXIII - DO COMISSIONISTA - O EMPREGADO COMISSIONISTA NÃO PODERÁ SER DESVIADO DE SUA FUNÇÃO PARA OUTRA ATIVIDADE QUE PREJUDIQUE SUA REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXXIV - DA FORMAÇÃO DA CIPA - AS EMPRESAS QUE ESTIVEREM OBRIGADAS À FORMAÇÃO DE CIPA DEVERÃO FAZÊ-LA NOS TERMOS DA CLT. CLÁUSULA XXXV - QUADRO DE AVISO - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS NOS LOCAIS DE TRABALHO DE INFORMES E COMUNICAÇÃO DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM EXPRESSÕES INJURIOSAS A QUEM QUER QUE SEJA E POSSUAM LINGUAGEM APROPRIADA. CLÁUSULA XXXVI - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MARÇO DE 1992, TERMINANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3.954/92.
 PROC. TRT DC 1458/91.
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 DEHANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DEMANDADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ-SINPESCA
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO

EMENTA : A criação de sindicato específico de determinada categoria que anteriormente era agrupada a outras num só sindicato, provoca a perda de representatividade da antiga entidade sindical em favor da mais nova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Dissídio Coletivo, considerando-o extinto sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa do Sindicato demandante, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, em relação ao Sindicato Nacional da Indústria de Cerveja de Baixa Fermentação; Sindicato de Bebidas em Geral do Estado do Pará, remanescendo apenas o Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Pará, exclusive o Município de Belém; julgar em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de junho/90 a fevereiro/91 e no período de março a maio/91 pelo INPC, sobre os salários vigentes em maio/91, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, impimento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação determinadas por sentença transitada em Julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da Cláusula I, os salários terão aumento real de cinco por cento. CLÁUSULA III - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional

de 100% sobre o hora normal. CLÁUSULA IV - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA V - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de 3 (TRÊS) dias por ano de serviço, até o máximo de 60 (SESSENTA) dias. CLÁUSULA VI - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de 30 (TRINTA) dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA VII - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença/acidente do trabalho, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA X - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA XI - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive, com hospedagens e alimentação própria e de seus dependentes com a mudança, devendo esse montante constar do recibo de rescisão. CLÁUSULA XII - As empresas permitirão a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical e afixação desses documentos nos quadros de aviso ou flanelógrafos da empresa, para amplo conhecimento dos trabalhadores. CLÁUSULA XIII - As empresas descontarão dos seus empregados, mensalmente, em folha de pagamento, a partir de 1º de julho de 1991, o valor correspondente a 1% (UM POR CENTO) do salário-base, a título de contribuição confederativa, conforme aprovado em Assembleia Geral. CLÁUSULA XIV - O desconto das mensalidades sociais do Sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folhas de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das

empresas. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta indicada para tal fim ou ainda, no caso de contribuição para custeio do sistema confederativo, exclusivamente à Conta Nº 003.503707-1, da Caixa Econômica Federal - Agência Círio, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remetendo ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia de guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVI - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XVII - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida a multa equivalente a dez por cento do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XIX - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal, o trabalhador a 12 meses do momento em que possa requerer o benefício, seja por idade, especial ou por tempo de serviço. CLÁUSULA XX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação e, ainda, a discriminação dos valores da remuneração, descontos efetuados, assim como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XXI - As empresas fornecerão aos seus empregados que pertencem à categoria profissional demandante, gratuitamente, no mínimo, três

uniformes, por ano. CLÁUSULA XXII - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor correspondente a um por cento (1%) do salário básico mensal, para cada ano de serviço, a ser pago a partir do primeiro ano de serviço. CLÁUSULA XXIII - Fica mantida a data-base em 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: V, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor, Domênico Falesi e José Severo que a indeferiam; XIII, vencidos os Exm^{os} Juizes Haroldo Alves e Vicente Fonseca que a indeferiam e Georgeton Franco Filho quanto à redação; XXII, vencido o Exm^o Juiz Pedro Helle que a indeferiu. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes. #####

AC. Nº 3.955/92.

PROC. TRT DC 2875/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho

DEMANDADOS : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Manoel Marques da Silva Neto

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARÁ, e os demandados, SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - Esta sentença normativa aplica-se somente à categoria profissional diferenciada de Secretária, nos precisos termos da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - Fica fixado, a contar do mês de julho de 1992, um piso salarial para os integrantes da categoria de nível universitário Cr\$500.000,00 e nível médio Cr\$300.000,00, reajustável de acordo com a política salarial. CLÁUSULA III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Será garantido ao empregado admitido após a data-base e aos profissionais das empresas constituídas após este, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente sentença. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÃO - O salário do empregado substituto será o mesmo do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os empregadores pagarão aos integrantes da categoria, adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, a cada 5 anos de trabalho na empresa, no valor equivalente a 5% de seus salários. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% e as restantes permitidas por lei com o de 80%, calculados sobre o valor da hora de trabalho normal e cumulativamente com o adicional de trabalho noturno, quando for o caso. CLÁUSULA VII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Os empregadores obrigam-se a fornecer demonstrativos de pagamento ou contracheque especificando as parcelas ali contidas, isto é, aquelas que acresçam ou diminuem a remuneração, tais como gratificações, horas extras, descontos, depósitos de FGTS, etc. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Apesar de facultativo, recomenda-se às empresas que celebrem convênios com vistas ao fornecimento de assistência médico-hospitalar aos integrantes da categoria. CLÁUSULA IX - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - As empresas devem declarar no aviso prévio se o mesmo deve ser trabalhado em todo o seu período ou se há dispensa, entendendo-se em caso de omissão que o trabalho deverá ser prestado nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Será garantida estabilidade aos integrantes da categoria nos seguintes casos: a) acidente de trabalho: por 90 dias corridos, contados do término do benefício; b) doença: por 60 dias corridos, contados do término do benefício e desde que o afastamento seja igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - ENCONTROS E SEMINÁRIOS - Serão abonadas, devidamente justificadas as faltas decorrentes de

participação em encontros, seminários ou congressos promovidos pelos órgãos sindicais profissionais, desde que o empregado seja sindicalizado, o período do evento não seja superior a cinco dias corridos e a empresa possua em seu quadro de empregados dois ou mais integrantes da categoria, ficando limitado tal abono de faltas a um evento por ano, e devendo o empregado apresentar comprovação de participação no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DIRIGENTE

SINDICAL - Fica assegurado o acesso dos diretores do sindicato profissional aos locais de trabalho, desde que não prejudiquem o trabalho em curso e que avisem com antecedência às empresas. CLÁUSULA XIII - HOMOLOGAÇÕES - As rescisões de contrato de trabalho dos integrantes da categoria deverão, preferencialmente, ser homologadas na entidade sindical profissional. CLÁUSULA XIV - ANOTAÇÕES NA CTPS - Toda e qualquer alteração substancial no contrato de trabalho deverá ser anotada na CTPS. CLÁUSULA XV - ADMISSÃO - As empresas obrigam-se a não reterem por mais de 48 horas as CTPS, por ocasião dos assentamentos necessários, e deverão fornecer cópia do contrato de trabalho celebrado. CLÁUSULA XVI - TRANSFERÊNCIAS - As transferências deverão ser efetivadas nos termos da lei vigente no que tange a prazos, modo, adicional, etc. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores descontarão dos salários de seus empregados integrantes da categoria, associados ou não, a quantia equivalente a 1,5% de seu salário-base, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado do Pará-SINSEPA, nos meses de setembro, novembro e fevereiro, devendo o montante arrecadado ser recolhido à tesouraria da entidade ou em guias próprias fornecidas pela mesma para recolhimento bancário, ficando estabelecida a incidência de multa de 10% mais correção monetária nos casos da empresa não repassar ao sindicato favorecido os valores até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto. CLÁUSULA XVIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica fixada a multa correspondente a 1/3 do piso salarial por empregado da categoria profissional, vigente em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas desta sentença, que reverterá em prol da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XIX - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta sentença e perante a mesma fica o sindicato profissional autorizado a propor ação de cumprimento em benefício de seus representados. CLÁUSULA XX - DIVULGAÇÃO - Os sindicatos acordantes obrigam-se a divulgar a presente sentença normativa e suas disposições. CLÁUSULA XXI - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A vigência da presente sentença normativa será de 15 meses, a partir de 1º de junho de 1992, terminando em 31 de agosto de 1993, ficando a data-base fixada em 1º de setembro. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. #####

AC. Nº 3.956/92.

PROC. TRT DC 5704/92.

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BELÉM/ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Eliezer Francisco Cabral

DEMANDADO : CURTAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : Dr. Rosomiro Arrais

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Belém/Estado do Pará, e a demandada, Curtama Indústria e Comércio Ltda., nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - A empresa concederá, em 1º de outubro de 1992, sobre o salário de setembro do mesmo ano, um reajuste de 100% do INPC acumulado no período de 1º de outubro de 1991 a 30 de setembro de 1992, já descontadas as antecipações concedidas no período, a todos os seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados os salários na forma do "caput", estes serão acrescidos de 3%, a título de aumento real. PISO SALARIAL. CLÁUSULA II - A tabela de piso salarial (Cláusula II da norma coletiva de 1991) praticada pela empresa para as funções de: a) cortador, recortador, divisor, rebaixador; b) caldeador, descarnador, divisor, rebaixador; c) caldeireiro; d) empilhador; e) mecânico; f) eletricitista; g) cozinheiro; h) vigia caseiro, será reajustada nos termos da Cláusula I desta sentença normativa pelos mesmos índices de correção. Para os ajudantes de serviços gerais, após a experiência e com qualificação, o piso salarial será de um salário mínimo vigente, acrescido de 20% sobre o mesmo, e para os ajudantes de serviços gerais após a experiência, mas sem qualificação, o piso salarial será de um salário mínimo acrescido de 10%. ADICIONAL/TEMPO DE SERVIÇO/BIÊNIO. CLÁUSULA III - A empresa concederá um adicional de 2,5% do salário real, a todos os empregados que contarem com dois anos de empresa em diante, a título de BIÊNIO, e para aqueles que vierem a completar os dois anos na vigência deste acordo, a ser pago mensalmente. INSALUBRIDADE. CLÁUSULA IV - A empresa concederá um adicional de 20% do salário mínimo vigente, a título de INSALUBRIDADE, aos que trabalham em setores considerados insalubres. PERICULOSIDADE. CLÁUSULA V - Deverá conceder um adicional de 30% do salário real, a título de PERICULOSIDADE, aos empregados que trabalhem com eletricidade. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CLÁUSULA VI - Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 dias aos empregados acidentados, após o tratamento, quando o mesmo retornar ao trabalho. FORNECIMENTO DE LEITE. CLÁUSULA VII - A empresa compromete-se a fornecer leite para os empregados que trabalham em contato direto com produtos químicos.

ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA VIII - A empresa compromete-se a fornecer alimentação aos empregados, isto é, uma alimentação digna e capaz, cobrando preços razoáveis, não podendo ultrapassar o valor de 3% do salário real, descontado mensalmente. **ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA IX** - A empresa compromete-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos deferidos por profissionais competentes da entidade, com visto do médico da empresa. **ABONO/APOSENTADORIA. CLÁUSULA X** - Ao empregado que tiver cinco anos ou mais de serviço e que na vigência do vínculo empregatício vier a se aposentar definitivamente, será concedido um ABONO de 1,20 salário mínimo vigente e pago no ato rescisório. **ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. CLÁUSULA X** - A empresa não poderá demitir o empregado que tiver 24 meses ou menos para se habilitar ao sistema de aposentadoria, até que seja completado o tempo para a referida habilitação, a não ser por falta grave. **AUXÍLIO-FUNERAL. CLÁUSULA XII** - Quando ocorrer óbito de empregado, será concedido auxílio no valor de um salário mínimo. Quando deixar filhos menores, receberá o auxílio de mais um salário mínimo que será pago ao cônjuge ou dependente habilitado. **ANOTAÇÃO/CTPS. CLÁUSULA XIII** - A empresa anotará na Carteira Profissional e contracheque de seus empregados todas as vantagens percebidas, tais como: bônus, insalubridade, etc. **DESCONTOS/RECOLHIMENTO. CLÁUSULA XIV** - Todos os descontos efetuados, tais como mensalidades sindicais, contribuição confederativa e demais contribuições deverão ser recolhidas até o 5º dia útil de cada mês. **COLABORAÇÃO PATRONAL. CLÁUSULA XV** - A empresa contribuirá ao sindicato, a título de colaboração, com a importância equivalente a 40% do salário mínimo vigente, mensalmente, com o fim de se manter as despesas sociais, tais como assistência médica e odontológica, auxílio-funeral, etc. A contribuição deverá ser recolhida também nas condições da cláusula anterior. **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO. CLÁUSULA XVI** - Com o fim de se dar cumprimento à Constituição Federal, fica estabelecida a cobrança de 1% para os associados do sindicato e para os não associados será de 2% do salário real, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 8º da referida Constituição, para servir de custeio ao sistema confederativo, o qual será recolhido até o 5º dia útil de cada mês. **REPASSE/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XVII** - O referido desconto será repassado ao sindicato. O percentual de 10% para a Federação e 2% para a Confederação, devendo ser fornecida uma relação nominal, com o devido valor do desconto ao sindicato. **FUNÇÕES ESPECÍFICAS/CTPS. CLÁUSULA XVIII** - A empresa classificará em carteira profissional todos os seus empregados que exerçam funções específicas e que tenham mais de seis meses exercendo a respectiva função. **ESTABILIDADE PÓS-FÉRIAS. CLÁUSULA XIX** - Será garantida a estabilidade de trinta dias ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias. **DIRIGENTE SINDICAL. CLÁUSULA XX** - O dirigente sindical não afastado das funções poderá se ausentar por três dias, por trimestre, sem prejuízo salarial do mesmo. **LICENÇA PARTICIPAÇÃO CONGRESSOS. CLÁUSULA XXI** - A empresa concederá licença de uma semana por ano a um(a) empregado(a), em cada grupo de 100 empregados na mesma empresa, a escolha do sindicato, com o fim de participar de cursos de capacitação sindical, encontros, seminários, congressos, etc., quer na base local ou fora do Estado, devidamente comprovada a sua realização. Será dado ciência à empresa pelo sindicato com antecedência mínima de quinze dias do afastamento do empregado. **TOLERÂNCIA/ATRASO. CLÁUSULA XXII** - Serão tolerados os atrasos, no total de até quinze minutos durante um mês, para efeito de entrada no trabalho, sem perdas de horas e do repouso remunerado. **INTERVALO/LANCHE. CLÁUSULA XXIII** - Serão concedidos vinte minutos, divididos em dois em cada expediente, ou seja, dez minutos em cada, com o fim dos empregados participarem do lanche e refazerem suas energias. **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIV** - A empresa descontará o valor equivalente a 1/2 (meio) dia de trabalho de seus empregados sindicalizados ou não beneficiados com esta sentença normativa, para servir de custeio das despesas, tais como edital de convocação, materiais gráficos, assistência médica, etc. **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. CLÁUSULA XXV** - A empresa contribuirá para o sindicato, em uma única vez, após o aumento concedido em 1º de outubro, com a importância no valor de 2% sobre o salário mínimo vigente, por cada empregado, que servirá para custeio de despesas decorrentes, tais como editais, advogados e outras despesas, devendo ser recolhida até o dia 5 de novembro de 1992. **HOMOLOGAÇÕES. CLÁUSULA XXVI** - Será obrigação da empresa fazer as homologações de rescisões contratuais de trabalho dentro do prazo de dez dias, a contar da data do desligamento, na sede do sindicato ou em órgão trabalhista competente, dos empregados que contarem com mais de um ano na empresa. **MULTA. CLÁUSULA XXVII** - O não cumprimento de uma das cláusulas contidas nesta sentença normativa implicará em multa de um salário mínimo, para cada empregado arreolado, a ser paga à parte prejudicada. **VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXVIII** - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de outubro de 1992 a 30 de setembro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.957/92.
PROC. TRT RO 1845/91.
ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : JOVINO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E TODO GRUPO ECONÔMICO PÃO DE AÇUCAR
Advogada : Dra. Mª Rosângela da Silva e outros

EMENTA : Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, deixou de existir o direito à indenização antiguidade, o qual, entretanto, ficou preservado em relação ao tempo de serviço anterior, a que faz jus o recorrente, dada a dispensa injusta, e de forma simples, já que não era detentor de estabilidade decenal em 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, José Severo e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade no grau médio, além de seus reflexos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz revisor, manter a sentença quanto à parcela de adicional por tempo de serviço; por maioria de votos, vencida a Exmª Lygia Oliveira, determinar que as custas sejam cominadas proporcionalmente às parcelas indeferidas ao reclamante, devendo lhe ser devolvida a diferença; sem divergência, mandar ampliar a condenação a título de indenização antiguidade para nove períodos, mantendo a decisão em seus demais termos. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Revisor. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00 e pela reclamada na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 3.958/92.
PROC. TRT RO 2462/91.
ORIGEM : MM. 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira

RECORRIDO : LÍDER SUPERMERCADO & MAGAZINE LTDA.
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida.

AC. Nº 3.959/92.
PROC. TRT R.M.A. 2828/92.
RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO
RECORRENTE : COLOMBO LINO LOBATO
Advogado : Dr. Antônio Pereira

RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : Servidor demitido por embriaguez com tumbaz e em serviço não pode beneficiar-se de aposentadoria, sob a alegação de doença, indeferindo-se pedido de reconsideração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em indeferir proposição dos Exmºs Juizes Revisor e Lygia Oliveira, no sentido de que os profissionais que subscrevem o laudo médico sejam arguidos pelo Tribunal Pleno, sobre o seu conteúdo; no mérito, sem divergência, indeferir os pedidos da inicial, por falta de amparo legal.

Belém, 12 de novembro de 1992.
Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

DE: Secretaria da 1ª Turma

PARA:

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Compreensão Informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, e a seguinte:

DIA 24.11.92 - TERÇA-FEIRA

01 PROCESSO TRT R EX OFF 2437/92. RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES FILHO. Dr. Carlos Zahlouth Jr. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, Dra Sandra Mª Castelo Branco. RELATORA: Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 1ª Junta IMPEDIDO: Juiz Classista Empregado Solon Peralta.

02 PROCESSO TRT RO 1355/92. RECORRENTE: ENGEVIX ENGENHARIA S/A. Dra Ivana Cruz. RECORRIDO: SOLANGE Mª BOTELHO DA SILVA. Dr. Laécio da Costa. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. IMPEDIDO: Juiz Classista Empregado Solon Peralta.

03 PROCESSO TRT RO 1979/92. RECORRENTE: NELSON FERREIRA MONTEIRO. Dr. Iraclides Castro. RECORRIDO: INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Gilberto Pimentel. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. 8ª Junta. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

04 PROCESSO TRT RO 4129/92. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Rober-

to Ferreira. RECORRIDO: BENEDITO ENCARNACAO PINHEIRO Dra Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Jose Aires. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba IMPEDIDO: Juiz Classista Solon de Lima Peralta.

05 PROCESSO TRT RO 1358/92. RECORRENTE: MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A. Dr. Dilermando Araújo. RECORRIDO: IZIDIO GRACA DAIA. Dra Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: CJJ Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

06 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3416/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Dra Jaqueline dos Anjos. RECORRIDO/RECLAMANTE: URIEL CARLOS FERREIRA OLIVEIRA e outros. RELATOR: Juiz José Aires REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: CJJ Macapá. IMPEDIDO: Juiz Classista Solon de Lima Peralta.

07 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1713/92. RECORRENTE/RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antônio Freitas. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DC DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM/PARA - SINDINER-PA. Dr. Alin S. Garcia. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 7ª CJJ. IMPEDIDO: Juiz Classista Solon de Lima Peralta.

08 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2098/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Edison de Almeida. RECORRIDO/RECLAMANTE: Mª LUCIA DE FATIMA TOMAZ MEDEIROS e outros. Dr. Antônio Pereira. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 2ª CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

09 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1245/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXERCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR. Dr. Edison Messias. RECORRIDO/RECLAMANTE: RAINUNDA HORA DA SILVA. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Classista Solon de Lima Peralta.

10 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 897/92. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXERCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR. Reclamada. Dr. Almerindo Trindade IEDA CRISTINA ABREU E SILVA e outros - Reclamante. Dr. Eugênio de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 4ª CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

11 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4027/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE. Dr. Luiz Firmo Fe. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ DO ROSÁRIO SOARES e outros. Dr. Gerson Fernandes. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: CJJ Altamira. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

12 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1831/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXERCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM. Dr. Edison de Almeida. RECORRIDOS/RECLAMANTES: GIL GUILHERME FRANCA CASTRO e outros. Dr. Renaldo de Almeida. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 7ª Junta de Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon de Lima Peralta.

13 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1940/92. RECORRENTE RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE. Dr. Luiz Firmo Fe. RECORRIDO/RECLAMANTE: RAINUNDA SUELY CARDOSO COSTA. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: CJJ Altamira. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

14 PROCESSO TRT RO 2528/92. RECORRENTES: LINDALVA DE LIMA GOMES e outros. Dr. Antônio F. Americo. BELAUTO BELÉM AUTOMOVEIS S/A (Recurso Adesivo) Dr. Jose Mª Castilho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 2ª CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon de Lima Peralta.

15 PROCESSO TRT RO 617/92. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A. Dra Elliani Nunes. RECORRIDO: RAIMUNDA DA COSTA CASTRO. Dr. Artêmio Merlo Jr. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 5ª CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

16 PROCESSO TRT RO 3645/92. RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer Nazaré. RECORRIDO: NELSON FERNANDO DE MORAES RODRIGUES e outros. Dr. Pedro da Silva. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Jose Aires. ORIGEM: 4ª CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon de Lima Peralta.

17 PROCESSO TRT RO 1430/92. RECORRENTE: JOSÉ PAULO DE SOUSA. Dra. Carmen Lucia Queiroz. RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Claudio Molles de Souza. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 1ª Junta de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Domenico Falesi e Solon Peralta.

18 PROCESSO TRT RO 996/92. RECORRENTE: ARNALDO JOÃO BARROS PEREIRA. Dr. David Araújo. RECORRIDO: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer Nazaré. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 3ª CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

19 PROCESSO TRT RO 2214/92. RECORRENTES: ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A. Dr. Gerson Souza. CRISTOVÃO NAZARENO CORDEIRO MONTEIRO. Dr. João Jose Geraldo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 5ª CJJ Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

20 PROCESSO TRT RO 2200/92. RECORRENTE: JOSÉ JOAQUIM COELHO. Dra Erlene Lima. RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dra Anaura Mendonça. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 4ª CJJ Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira.

21 PROCESSO TRT RO 3575/92. RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Marcelo Meira Mattos. Mª DO SOCORRO DE SOUSA BORGES (Recurso Adesivo). Dra Debara Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Jose Aires. ORI-

GEM; 7a CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta;

22 PROCESSO TRT R EX OFF 1566/92. RECLAMANTE: ACELINA MA CALDERARO NEVES e outros. Dr. Ediléa Valério. RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Djalma dos Santos. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 4a CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

23 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1421/92. RECORRENTE RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. Dr. Ma Bethânia Malato. RECORRIDO/RECLAMANTE: WILSON KALER DE OLIVEIRA. Dr. Samuel da Silva. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 1a CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

24 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2197/92. RECORRENTES: JOÃO CRICHI e outros. Dr. Ediléa Valério. UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - 19 COMAR. Dr. Ederal - MINISTÉRIO DA AERONAUTICA - 19 COMAR. RELATOR: Joz de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 2a CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon de Lima Peralta.

25 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3878/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Firmo Fe. RECORRIDO/RECLAMANTE: IVONETE DA SILVA SOUZA e outros. Dr. Antônio Carlos Valadão. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: CJJ Tucuruí. IMPEDIDO: Solon de Lima Peralta.

26 PROCESSO TRT RO 1816/92. RECORRENTE: AGROPASTORIL BAIÁ DO SOL S/A. Dr. Valtér Santos. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MORAES (Recurso Adesivo). Dr. Luiz Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 5a CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon de Lima Peralta.

27 PROCESSO TRT RO 1340/92. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. Dr. José Cláudio Brito Fq. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (Recurso Adesivo). Dr. Antônio Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 8a CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

28 PROCESSO TRT RO 3003/91. RECORRENTE: MELQUIZEDEQUE NUNES MONTEIRO e outro. Dr. Jose C. Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - P.M. Dr. Ma Goldani. UNIAO FEDERAL - Litiscorsorte. Dr. Moacir Souza. ESTADO DO AMAPÁ - Litiscorsorte. Dr. Emanuel Pereira. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 8a CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon de Lima Peralta.

29 PROCESSO TRT RO 1017/92. RECORRENTE: ALDO PIMENTEL GOMES. Dr. Simão Benzecry. RECORRIDA: FLUNAVE - FLUVIAL NAVEGAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 3a CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

30 PROCESSO TRT RO 767/92. RECORRENTES: SUELY MARIA SCARDINI GONCALVES e outro. Dr. Cadmo Melo Jr. RECORRIDO: IVAN LIMA FILHO. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 6a CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

31 PROCESSO TRT RO 1386/92. RECORRENTE: APOLINÁRIO BARROS BAIÁ. Dr. Gabriela Chaves. RECORRIDO: ODILSON GUILHERME DA CUNHA PUREZA. Dr. Glaucia Gadelha. LITISCORSORTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 1a CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

32 PROCESSO TRT RO 3894/92. RECORRENTE: RAIMUNDO URSULINO DE AMORIM. Dr. Paula Frassinetti Mattos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Carla Achi. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Agildo Cavalcante. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 4a CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

33 PROCESSO TRT AI 1937/92. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Edilson O. e Silva. AGRAVADO: MANOEL DE ALMEIDA PANTOJA. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: CJJ Tucuruí.

34 PROCESSO TRT AI 2368/92. AGRAVANTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA. Dr. Alexandre Carvalho. AGRAVADO: ELIAS JOAQUIM SOARES. RELATORA: Juiz Lygia Oliveira. ORIGEM: CJJ Tucuruí.

35 PROCESSO TRT R EX OFF 2205/92. RECLAMANTE: SILVANA CATARINA MARQUES RODRIGUES e outros. Dr. Luiz Paulo Zeghibi. RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Elizabeth Figueiredo. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 2a CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon de Lima Peralta.

36 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2691/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Aládeo Ferreira. RECORRIDO/RECLAMANTE: AFONSO JORGE FERREIRA CARDOSO e outros. Dr. Cleide Avelar. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 2a CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

37 PROCESSO TRT AP 1477/92. AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL. Dr. Edison de Almeida. AGRAVADO: HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA. Dr. Vera Corrêa. ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Jose Arimathea Cavalcanti. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: CJJ Macapá. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

38 PROCESSO TRT AP 1620/92. AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AGRICULTURA. Dr. Edison de Almeida. AGRAVADO: ADELMAR DIAS LACERDA e outro. Dr. Jose Caxias Lobato. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: CJJ Macapá. IMPEDIDO: Juiz Solon de Lima Peralta.

39 PROCESSO TRT RO 2396/92. RECORRENTE: JOEL MOREIRA DA SILVA e outros. Dr. Lítian Mendes. RECORRIDO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Iraci Lobato. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 4a CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon de Lima Peralta.

40 PROCESSO TRT RO 2038/92. RECORRENTE: HAROLDO FARO LIBONATI. Dr. João Jose Geraldo. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Ana Ma de Paula. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: 8a CJJ Belém. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

41 PROCESSO TRT R EX OFF 2174/92. RECLAMANTE: JAIME MENESCAL DE SOUZA e outros. RECLAMADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 1a CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon de Lima Peralta.

42 PROCESSO TRT R EX OFF 2220/92. RECLAMANTE: MARIA LIDUINA MACEDO COELHO. Dr. Antônio Carlos Valadão. RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

43 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3111/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dr. Waldise Melo. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA DE LOURDES CORREA e outros. Dr. Cleber Reis. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: 6a CJJ de Belém.

44 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3136/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dr. Waldise Melo. RECORRIDOS/RECLAMANTES: LAURO GOMES DE SOUZA e outros. Dr. Cleber Reis. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISORA: Juiz Lygia Oliveira. ORIGEM: 6a CJJ de Belém.

45 PROCESSO TRT RO 3196/92. RECORRENTE: JOSUÉ DA SILVA SOUZA. Dr. Sílvia Mourão. RECORRIDO: ILAMPÁ-INDÚSTRIA DE LAMINADOS E PORTAS DO PARÁ LTDA. Dr. Ana Claudia Pinheiro. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISORA: Juiz Lygia Oliveira. ORIGEM: 2a CJJ de Belém.

46 PROCESSO TRT RO 3230/92. RECORRENTE: AUTO LOCALDORA TAGIDE LTDA. Dr. Jose F. de Sousa. RECORRIDO: ARDENE DA SILVA PAES. Dr. Vilma Chavaglia. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISORA: Juiz Lygia Oliveira. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

47 PROCESSO TRT RO 333/92. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. Rosa Maria Raimundo. MANOEL MENDES DA SILVA. Dr. Rubens de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

48 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3419. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Dr. Edgardo Cardoso. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANA MARIA NASCIMENTO ARAUJO e outros. Dr. Antonio Pereira. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISORA: Juiz Lygia Oliveira. ORIGEM: 4a CJJ de Belém.

49 PROCESSO TRT RO 3767/92. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RECORRIDO: ANTONIO BARRAS DE FARIAS. Dr. Silvio Damasceno. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISORA: Juiz Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

50 PROCESSO TRT AP 1081/92. AGRAVANTE: DBA - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Loana Lia Uliana. AGRAVADOS: SIMPLICIA NUNES DA PAZ e outros. Dr. Meirevaldo Leal. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: CJJ de Castanhal. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

51 PROCESSO TRT RO 2223/92. RECORRENTE: VIACAO GUAJARA LTDA. Dr. Mário Sérgio Tostes. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Jose Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: 7a CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

52 PROCESSO TRT RO 2293/92. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sergio de Moraes. RECORRIDO: MANOEL FERREIRA POJO. Dr. Olga Bayma. RELATOR: Juiz José Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: 5a CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

53 PROCESSO TRT R EX OFF 1362/92. RECLAMANTE: NIRLANDO BRONI PEREIRA. RECLAMADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Carmem Lucia Cunha. RELATOR: Juiz Jose Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: 2a CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

54 PROCESSO TRT RO 2086/92. RECORRENTES: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Viana. ANTONIO GONZAGA DA SILVA. Dr. Ronaldo Giusti. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

55 PROCESSO TRT RO 2109/92. RECORRENTE: ANA DE FATIMA PEQUENO DA SILVA. Dr. Izete Gomes da Costa. RECORRIDO: JANETE MIRANDA. Dr. Antonio Barreto da Silva. RELATOR: Juiz Jose Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: 5a CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

56 PROCESSO TRT RO 1783/92. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: JORGE JUNIOR SOUZA LIMA. Dr. Jose Augusto Pombo. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: 2a CJJ Belém. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

57 PROCESSO TRT R EX OFF 1274/92. RECLAMANTE: VICENTE FERREIRA MACIEL. Dr. Odival Quaresma. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - P.M. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: CJJ Abaetetuba. IMPEDIDA: Juiz Lygia Oliveira.

58 PROCESSO TRT RO 2594/92. RECORRENTE: SERRARIA TO-PAZIO. Dr. Kelli Vitela. RECORRIDO: LUZIMAR PEREIRA

CARVALHO e outro. Dr. Ana Ma Grafutha. RELATORA: Juiz Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

59 PROCESSO TRT RO 2854/92. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDOS: JAIME GUILHERME PEREIRA DA SILVA e outros. Dr. Ma José Chagas. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. 4a CJJ Belém. Impedido: Solon Peralta.

60 PROCESSO TRT RO 1961/92. RECORRENTE: COMPANHIA BARSILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Ma Rosângela C. de Souza. RECORRIDO: JORGE LUIZ DE SOUZA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. 6a CJJ Belém. Impedido: Solon Peralta.

61 PROCESSO TRT RO 2705/92. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. Dr. Simone Vieira. RECORRIDOS: ANA ROSIMAY DE SENA COUTO e outros. Dr. Carlos Zahlouth Jr. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo da Gama Alves. ORIGEM: 2a CJJ de Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

62 PROCESSO TRT RO 650/92. RECORRENTE: UNIAO FEDERAL COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Edison de Almeida. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Elizete Rocha. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 2a CJJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

63. PROCESSO R EX OFF E RO 2667/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALBERTO MAGALHÃES NETO e outros. Dr. Luiz da Costa. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. CJJ Capanema. IMPEDIDO: Sr. Solon de Lima Peralta.

64. PROCESSO TRT RO 2395/92. RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Alin Garcia. RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dr. Antônio Freitas. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 4a CJJ de Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

65 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3431/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECLAMANTES: MILSON JOSÉ DE SOUZA e outro. Dr. Ocilda Nunes. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: CJJ Marabá. Impedido: Sr. Solon Peralta.

66 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3341/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO. HOSPITAL GERAL DE BELÉM. Dr. Rubens D'Oliveira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALBERTINA LIMA RUIZ e outros. Dr. Eugênio de Oliveira. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. 7a JC Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

67 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2273/92. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECORRIDOS/RECLAMANTES: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA e outros. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: CJJ Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

68 PROCESSO TRT R EX OFF 2559/92. RECLAMANTE: RUY BARBOSA DE MELLO. Dr. Cândido Costa Neto. RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Ronaldo Cruz. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: CJJ Marabá. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

69 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2777/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA ECONOMIA. SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO. Dr. Amália PERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO. Dr. Amália PERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO. Dr. Amália PERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 1a CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

70 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3117/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dr. Aládeo Ferreira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANDRELINO ROCHA DOS SANTOS e outros. Dr. Luis Roberto de Melo. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 7a CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

71 PROCESSO TRT RO 3382/92. RECORRENTE: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE. Dr. Claudio Holtes. RECORRIDA: CONCEIÇÃO BETÂNIA LEAL BITTENCOURT. Dr. Carlos Zahlouth Jr. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 1a CJJ Belém. IMPEDIDOS: Juizes Domenico Falesi e Solon Peralta.

72 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 754/92. RECORRENTES: FLÁVIO AUGUSTO FRANCA SOUTO. Dr. Ediléa Valério. ESTADO DO PARÁ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Dr. Iacy dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. 8a CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

73 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2430/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIAO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Dr. Edison de Almeida. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MA DO CARMO DE LIMA BANDEIRA e outros. Dr. Emir de Miranda. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 2a CJJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

74 PROCESSO TRT RO 2465/92. RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA LOBATO. Dr. Ma José Cavalli. RECORRIDO: MONTEAL ENGENHARIA S/A. Dr. Paulo Cesar da Silva. RELATOR: Juiz Jose Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: CJJ Abaetetuba. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

75 PROCESSO TRT RO 3536/92. RECORRENTE: MAXIMO BORGES CORRÊA. Dr. Iraclides de Castro. RECORRIDA: INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Juarez Mello. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 5a CJJ Belém. IMPEDIDOS: Drs. Domenico Falesi e Solon Peralta.

76 PROCESSO TRT RO 3339/92. RECORRENTE: BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: ROIVALDO PINHEIRO DE SOUZA. Dra Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: JCJ Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

77 PROCESSO TRT RO 2310/92. RECORRENTE: SEVERINO MANE DE DA SILVA. Dra Vilma Chavaglia. RECORRIDA: MONTEAL ENGENHARIA S/A. Dr. Renato da Silva. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: JCJ Abaetetuba. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

78 PROCESSO TRT RO 1996/92. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dra Gizete Rêgo. ARLINDO GARCIA DE ARAÚJO. Dra Aurenice Botelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: JCJ Harabá. IMPEDIDOS: Juizes Domenico Falesi e Solon Peralta.

79 PROCESSO TRT RO 1929/92. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Geraldo. MICOM - MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA. Dr. Mário Chermont. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 8ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

80 PROCESSO TRT RO 1391/92. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra Margarida Carvalho. RECORRIDOS: IRACEMA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 5ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

81 PROCESSO TRT RO 4257/92. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Fe. IVETE CRUZ RODRIGUES (Recurso Adesivo). Dr. Gilberto Guimarães. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Solon Peralta. IMPEDIDO: Domenico Falesi.

82 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3331/92. RECORRENTE RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dr. Aláudio Ferreira. RECORRIDOS/RECLAMANTES: EVERALDO DA SILVA ARAÚJO e outros. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 7ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

83 PROCESSO TRT R EX OFF 2335/92. RECLAMANTE: MIRIAN ALVES CORRÊA. Dr. José Caxias Lobato. RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Dra Izabel Gouvea. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: JCJ Macapá. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

84 PROCESSO TRT RO 3095/92. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Edison e Silva. RECORRIDO: CARLOS LUIZ GONCALVES BARBOSA. Dra Olga Bayma. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 8ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

85 PROCESSO TRT RO 2640/92. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. Dra Ma Coeli da Cunha. ROBERTO MAURO DA SILVA MONTEIRO. Dr. Artêmio Merlo Jr. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 8ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

86 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2631/92. RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA- 1º COMAR. Dr. Moacir Morais Fº. PEDRO PAULO NASCIMENTO E SILVA e outros. Dra Ediléia Valério. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 2ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

87 PROCESSO TRT RO 1867/92. RECORRENTES: NÂNCIO MELO DA SILVA e outro. Dra Erlene Lima. RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dr. Cláudio Holles. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 4ª JCJ Belém. IMPEDIDOS: Juizes Domenico Falesi e Solon Peralta.

88 PROCESSO TRT RO 2955/92. RECORRENTE: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. José Mª Castilho. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e outros. Dr. Antônio Américo. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 8ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

89 PROCESSO TRT RO 2796/92. RECORRENTE: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. José Mª Castilho. RECORRIDOS: ELIEZER BENEDITO DA SILVA e outro. Dr. Antônio Américo. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 3ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

90 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2987/92. RECORRENTE/RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. Dra Helena Franca. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARLENE CORRÊA DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 4ª JCJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

(G.Reg.43.374)

PROCESSO TRT Nº RO 1913/92

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Paulo C. Amoras Jr.

RECORRIDO: NILTON DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Costa da Silva

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e fundamentado.
II - Insurge-se a recorrente contra o deferimento de diferença de adicional de periculosidade, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como ser admitido o recurso, uma vez que a matéria envolve a apreciação de fatos e provas, impossível através da revista, o que torna sem valor a jurisprudência transcrita para demonstração da divergência.

IV - Pelo exposto e com fulcro no Enunciado nº 126 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1992.

RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2202/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Procuradores: Dra. Dilza R. da Cunha de Almeida e outros

RECORRIDOS: ANTONIO FERNANDES DOS REIS e OUTROS
Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo o Instituto recorrente beneficiado pelo Decreto-Lei 779/69.

Pretende o INAMPS questionar a decisão Regional que, confirmando sentença de primeira instância e rejeitando a preliminar argüida, de incompetência da Justiça do Trabalho, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários decorrentes do congelamento da parcela de adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS, além de juros e correção monetária. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto à preliminar, a matéria foi analisada adequadamente pelo Regional, sendo rejeitada por tratar o processo de parcela oriunda de relação de emprego havida entre as partes, reforçada pelas disposições do art. 240, alínea e, da Lei 8.112/90, não havendo qualquer violação legal no decisum ou divergência jurisprudencial, uma vez que nada foi alegado a esse respeito.

No mérito, não consegue o recorrente comprovar nenhum dos pressupostos de admissibilidade recursal. Dos arestos trazidos à colação, nenhum se amolda à hipótese dos autos. A matéria neles transcrita é insuficiente para caracterizar a alegada divergência, nos termos do Enunciado 23 do Colendo TST.

Quanto à violação legal, embora o recorrente alegue o contrário, a matéria objeto da discussão é de natureza essencialmente interpretativa, esbarrando a pretensão do recurso, neste aspecto, nas disposições do Enunciado 221 do TST.

Ademais, a Seção de Dissídios Individuais do TST tem se manifestado exaustivamente a respeito da matéria, corroborando a tese adotada por este Tribunal, superando, dessa forma, o questionamento e inviabilizando a revista, ao teor do Enunciado 42, daquele Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1992.

RIBER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2401/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procuradora: Dra. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDOS: EVERALDO DA SILVA ARAÚJO e OUTROS
Adv: Dra. Nair Ferreira Lima

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - Manifesta o recorrente sua inconformação com a decisão da 1ª Turma que, ao confirmar a sentença de primeiro grau, deferiu o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajuste sobre a parcela denominada "adiantamento do PCCS", no período de janeiro a outubro de 1988, por considerá-la como salário e não empréstimo.

III - O recurso, entretanto, não reúne condições para seguimento. É que não estão adequadamente demonstradas as hipóteses de que se vale o recorrente para interpor a revista. Quanto à divergência, os arestos trazidos para confronto, todos apresentados por simples ementa, não são suficientes para que se proceda o necessário colatamento de teses. De outra parte, a violação legal, para dar ensejo à revista, deve estar ligada à sua literalidade, o que não restou demonstrado.

IV - Assim sendo, nego seguimento ao recurso, em face das orientações constantes dos Enunciados nºs 23 e 221 do C. TST.

Belém, 6 de novembro de 1992.

RIBER NOGUEIRA DE BRITO
JUÍZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 774/92

RECORRENTE: - UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
Procurador: Dr. Moacir G. Morais Filho

RECORRIDO: - JOÃO BATISTA DAS MERCÊS e OUTRA
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto dentro do prazo legal, por um dos procuradores da União.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da 1ª Turma que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87. Não se conforma também com a aplicação da prescrição quinquenal. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Quanto à matéria ligada à competência, trata-se de interpretação de lei e não de afronta à sua literalidade. De outra parte, desvaliosa a jurisprudência trazida para confronto, já que no acórdão recorrido não há tese explícita a respeito, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297. No que tange à prescrição, não têm pertinência as razões recursais, até porque a matéria foi examinada pelo Tribunal com posta no recurso ordinário onde era propugnada a não aplicação aos servidores públicos do prazo de cinco anos, merecendo decisão à luz do disposto no art. 110 da Lei nº 8.112/90. No mérito, o recurso esbarra nos Enunciados nºs 221 e 42 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1992.

RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 769/92

RECORRENTE: - UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/O
Procurador: Dr. José A. Torres Potiguar

RECORRIDA: - ALMIR GONCALVES LAMARÃO e OUTROS
Adv: Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, através de procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

II - O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do estatutário para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os

valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição

de Lei Federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1132/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procurador: Dra. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDOS: ANTÔNIO CARMELO LUSTOSA FAILACHE e OUTROS
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e deferiu o reajuste da parcela denominada de "adiantamento do PCCS", no período de janeiro a outubro de 1988. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Sem razão, contudo. Relativamente à preliminar, não ficou demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos de lei. No tocante à matéria de mérito, igualmente se aplica o Enunciado nº 221, em vista da sua natureza nitidamente interpretativa. Por outro lado, os arestos trazidos como divergentes são inespecíficos, uma vez que não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida.

IV - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados nºs 23 e 221 do C. TST, denego o seguimento do apelo. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1840/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Procurador: Dra Dilza R. da C. de Almeida e outros

RECORRIDO: LANDOALDO FREITAS DE MATTOS
Adv.: Dra Nair Ferreira Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade sob o benefício do DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O Tribunal, apreciando o feito de servidor do INAMPS que pleiteia o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajustes sobre a parcela chamada de "adiantamento do PCCS", rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e confirmou a sentença de primeiro grau. O recorrente, inconformado, recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não é de ser admitido o recurso, pois a violação à literal disposição de lei não restou demonstrada, ao teor do contido no Enunciado 221. Quanto à divergência, os arestos cotacionados como paradigmas divergentes esbarram nos Enunciados 42 e 296 do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 04 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO E REXOFF Nº 1.347/92
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FNS.
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF.
Adv.: Dr. Antonio Pereira.

DESPACHO

2. Inconformando-se a recorrente com a decisão do Egrégio Tribunal Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e dos artigos 23 e 221 do C. TST.

3. Embora sustente a recorrente ser o Egrégio Tribunal Regional inidôneo para apreciar as alegações a e c do art. 896 da CLT, não conseguiu, entretanto, demonstrar tais incidências concretamente. É que os arestos trazidos pelo recorrente não demonstram o alegado descumprimento atribuído por simples ênfase, de acordo com as bases de sustentação por iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST. Quanto à alegada violação literal de lei, essa hipótese também não ocorre posto que o tema envolve nitidamente razoável interpretação de lei. A esse respeito, alia-se, vale a dizer que a violação para se configurar já que estar baseada, diretamente, a literalidade do preceito apontado como transgredido.

4. Frente a estas razões, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 38, 42 e 221 da Súmula do C. TST.

Intime-se.
Belém, 30 de outubro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1717/92

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Aurea de Fátima B. Gomes e outros

RECORRIDOS: RITA DE OLIVEIRA CHARCHAR e OUTROS
Adv.: Dr. Amarildo da Silva Guerra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 91/92, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo considerado inconstitucional e divergência jurisprudencial.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor público não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla e já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT. Intimar.
Belém, 05 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.564/92
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS.
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

RECORRIDOS: ANTONIO MARIA FAES COSTA e outros.
Adv.: Dra. Maria José Cavalli.

DESPACHO

3. Inconformando-se a recorrente com a decisão de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla e já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

Intime-se.
Belém, 04 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1433/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira

RECORRIDOS: MOACIR SALOMÃO DE SOUZA e OUTROS
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto por entidade beneficiada pelo DL nº 779/69, no prazo legal. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Ac. nº 3227/92-lã que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e dos DL 2335/87 e 2425/88, deferindo o pagamento de diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos da revista. É que o caráter interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST e, quanto à divergência, as decisões transcritas deservem para a sua caracterização, uma vez que oriundas de órgãos judiciais não indicados na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 04 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE
(G.Reg.43-248)

PROCESSO TRT AP Nº 1.313/92
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
Adv.: Dr. José Cláudio M. Brito Filho.

RECORRIDO: MILTON JOSÉ DOS SANTOS.
Adv.: Dra. Helena Cláudia N. Pingarinho.

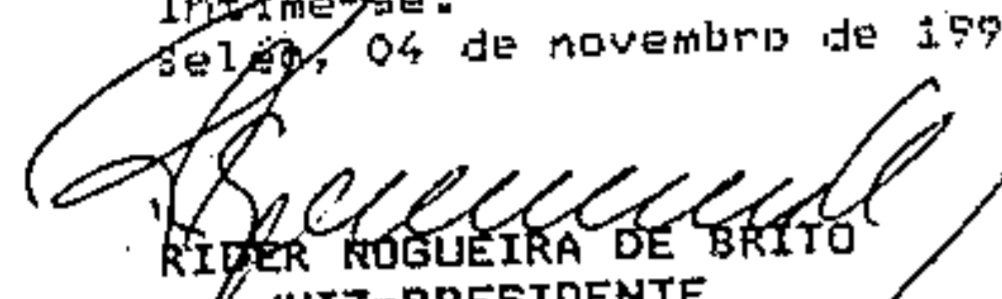
DESPACHO

De acordo com a revista foi interposto o recurso em favor do advogado beneficiado pelo DL nº 779/69, no prazo legal. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT. Intimar.

a reintegração provisória do recorrido-reclamante em face da aplicação subsidiária da regra contida no parágrafo único do art. 732 do CPC. Além, em suas razões ter o v.acórdão regional violado os dispositivos constitucionais que indicam:

- Embora sustente em suas razões tais transgressões, não logrou a recorrente demonstrar de forma inequívoca a ofensa direta ao texto da Constituição Federal. Com efeito, a hipótese excepcionada de cabimento de Revista (art. 896, §4º, da CLT) contra decisão regional em agravo de petição é restritiva, não se admitindo o exame de ofensa reflexa. Na hipótese sob enfoque, verifica-se que o tema posto em debate, à toda a evidência, gira em torno de melhor interpretação de dispositivos infraconstitucionais relacionados à matéria processual.
- Assim entendendo, nego seguimento ao recurso, atento à orientação constante do Enunciado nº 266 da Súmula do C.TST.

Intime-se.
Belém, 04 de novembro de 1992.

RIBER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2.363/91
RECORRENTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A.
Advº: Dr. Juarez Rabelo Soriano Mello.

RECORRIDO: GETÚLIO SILVA RABELO.
Advº: Dra. Olga Bayma da Costa.

PROCESSO TRT RO 1.729/91
RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.

RECORRIDO: JÂNIO RIBEIRO CARNEIRO
Advogado: Dr. Walter Mendes de Souza

DESPACHO

O recurso de fls. 338/343 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão Regional que, rejeitando as preliminares argüidas de não conhecimento e de incompetência da Justiça brasileira, deferiu ao recorrido entre outras parcelas, a repercussão do adicional de transferência sobre os depósitos do FGTS + 40% e integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras e seus reflexos. Renova a preliminar de impossibilidade de aplicação da legislação brasileira à relação jurídica entre as partes e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto à preliminar, o acerto Regional encontra-se embasado nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 7064/82. Tratando-se de matéria interpretativa, descabe a pretensão recursal da empresa, neste aspecto, nos termos do Enunciado 221, do Colendo TST.

Sobre a repercussão do adicional de transferência sobre os depósitos do FGTS + 40%, encontra-se a decisão inquinada baseada no Enunciado 63 do TST, esbarrando a argumentação recursal nas disposições da parte final da alínea a do art. 896 da CLT, e nas disposições do Enunciado 221 do mesmo Colendo Tribunal, em face da natureza essencialmente interpretativa da matéria.

Em relação à integração do adicional de insalubridade na base do cálculo das horas extras e reflexos, os acertos trazidos à colação desservem para caracterizar a alegada divergência jurisprudencial, porque oriundos, em sua totalidade, de Turmas do TST; quanto à violação dos arts. 189/192 da CLT, tal não restou caracterizada. A violação deve estar ligada à literalidade do preceito, nos termos do Enunciado 221 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.
Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1992.


RIBER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

DESPACHO

PROCESSO TRT RO Nº 1.490/92
RECORRENTE: FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA.
Advº: Dr. José Acreano Brasil.

RECORRIDO: PERCILIANO MIRANDA DOS SANTOS.
Advº: Dr. Jader Nilson da Luz Dias.

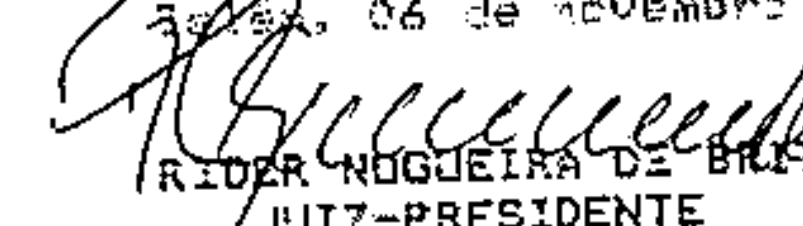
DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Manifesta a recorrente sua inconformação com a decisão deste Eg. 8º Regional que, ratificando sentença de primeiro grau, concedeu ao reclamante-recorrido o benefício de que trata o art. 72, inciso XIV, da Constituição Federal, ao argumento de que a caracterização do chamado turno ininterrupto de revezamento não exige a variação do horário do empregado no conjunto dos turnos, podendo essa alternância ocorrer até mesmo semanalmente. Apóia o apelo na alínea a do art. 896 da CLT.

3. Com a alegação de divergência jurisprudencial, traz a recorrente para cotejo, visando comprová-la, acertos desta e de outras Cortes Regionais sustentando teses que, pelo teor dos trechos transcritos, apontam para interpretação divergente a respeito do dispositivo constitucional acima mencionado. Nesse sentido, tenho como configurada a hipótese invocada como fundamento do apelo.

4. Assim sendo, admito o recurso, no efeito devolutivo.
Intime-se.
Belém, 06 de novembro de 1992.

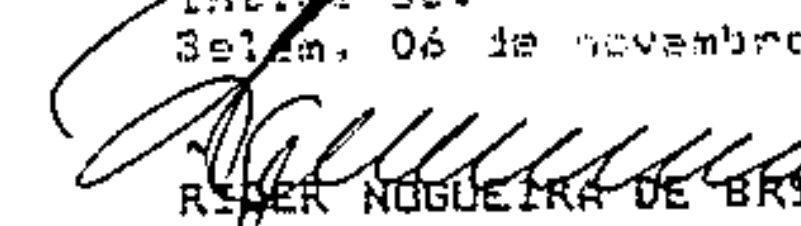

RIBER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

decretada de inconstitucionalidade do § 4º do art. 39 da Lei nº 2.385/87, dos arts. 39 e 51 da Lei nº 7.730, de 1966, e do item I, § 12 do art. 22 da Medida Provisória nº 124/90. Irresistido, interpõe a revista fundamentando-se nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Registre-se, preliminarmente, não ter consistência a inconformação do recorrente quanto à suposta condenação que lhe teria sido infligida por esta Regional, no tocante às parcelas relacionadas ao D. nº 2.385/87 e à Lei nº 7.730/86. Há que se ver que esta Corte, ao acolher a preliminar de litispendência argüida no recurso ordinário (fls. 77), extinguiu o processo sem julgamento do mérito (fls. 103) quanto a essas parcelas, tornando este recurso sem objeto nesse sentido.

4. Especificamente, porém, sobre a inconstitucionalidade decretada de dispositivos da MP nº 124/90, traz o recorrente para cotejo, acertos desta e de outras Tribunais Regionais, sustentando teses que colidem com a que serviu de base para a decisão hostilizada. Aqui, tenho como configurada a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

5. Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.
Intime-se.
Belém, 06 de novembro de 1992.


RIBER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.830/92
RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ/SESI.
Advº: Dr. Simone Cruz Vieira.

RECORRIDO: MARIA LEONICE MORAES DE ARAÚJO.
Advº: Dr. Carlos Rodrigues Zalouth Jr.

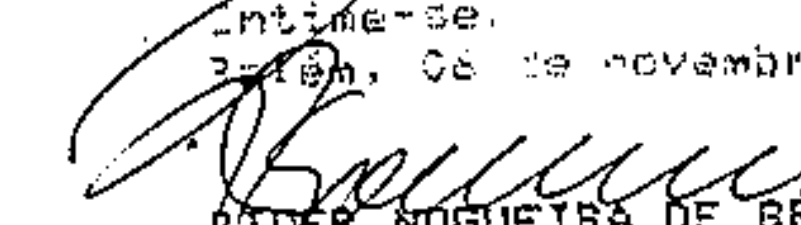
DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconformar-se a recorrente com a decisão deste Regional que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da interpretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 65 da Lei nº 2.385/87, dos arts. 51 e 59 da Lei nº 7.730, de 1966, e do item I, § 12 do art. 22 da Medida Provisória nº 124/90. Irresistido, interpõe a revista fundamentando-se nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissensão pretoriana, traz a recorrente para cotejo acertos desta e de outros Tribunais Regionais, sustentando teses que colidem com a que serviu de base para a decisão hostilizada quando, especificamente, a inconstitucionalidade da MP nº 124/90.

4. Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.
Intime-se.
Belém, 06 de novembro de 1992.


RIBER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 218/92
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Adv.: Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outro

RECORRIDO: FERNANDO DIAS DA SILVA PEDROSA
Adv.: Dra. Olga Bayma e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 66/67, não obstante subscrito por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo, não tem condições de ser admitido, visto que interposto a destempo, de acordo com o contido na certidão de fls. 71. Com efeito, o Acórdão nº 2.670/92-1a T foi publicado em 31 de julho. No dia 7 de agosto, a empresa interpôs embargos declaratórios, cuja decisão foi publicada a 6 de outubro, fazendo expirar o prazo recursal em 13 do mesmo mês e só no dia 14 foi protocolizada a revista.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de novembro de 1992


RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1063/92
RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
Adv.: Dr. Ademar Caxias de Souza

RECORRIDA: DAMIANA DO SOCORRO MENEZES DE MACEDO
Adv.: Dr. Antonio F. da Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e está devidamente fundamentado.

II - Alegando divergência jurisprudencial e violação de lei, o reclamado recorre de revista contra a decisão que deferiu diferenças sala-

riais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90.

III - Com a transcrição do acórdão regional de fls. 98, o recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito de teses capaz de ensejar o cabimento da revista, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 09 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1228/92

RECORRENTE:- RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

RECORRIDO:- JOÃO MESCOUTO DA SILVA
Adv.: Dr. Antonio Pereira
D.E.S.P.A.C.H.O

I - Os pressupostos de admissibilidade foram observados e o recurso está devidamente fundamentado.

II - Não se conforma a empresa com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do enquadramento do empregado como ajudante de mecânico e de adicional de periculosidade. Entende que não foi correto o enquadramento, uma vez que, para o exercício da função, seria necessária a qualificação técnica, que o recorrido não dispunha. E, no tocante ao adicional de periculosidade, argumenta que não havia o trabalho permanente em área de risco.

III - Como se vê, trata-se de matéria, para cujo exame é necessário o revolvimento da prova, não permitido nesta fase processual.

IV - Pelo exposto e em atenção ao Enunciado nº 126 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 09 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 991/92

RECORRENTE:ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTE.
Adv.:Dra. Maria Avelina I. Hesketh.

ANTONIO MOREIRA DOS REIS e outros.
Adv.:Dr. Miguel G. Serra.

RECORRIDOS :OS MESMOS

D E S P A C H O

Os recursos de revista foram interpostos no prazo, estão firmados por advogados com habilitação, sendo o recorrente - reclamado beneficiário do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. DO RECURSO DO RECLAMADO

2.1 Insurge-se o recorrente-reclamado contra decisão da Eg.2ª Turma deste Regional que o condenou ao pagamento dos abonos previstos na Lei nº 8.178/91, em face do entendimento de que essa lei tem plena aplicação sobre os salários dos servidores públicos estaduais, excluindo-se do seu campo de incidência somente os servidores federais, por força de comando expresso no artigo 9º dessa mesma lei. Não conformado, diz o recorrente que o v. acórdão regional incidiu na hipótese da alínea c do art. 896 da CLT.

2.2 O recurso, entretanto, não reúne condições para seguimento. A argüida violação literal aos dispositivos legais apontados, com efeito, não ocorreu. Na verdade, a Eg. 2ª Turma deste Regional tão-só empregou razoável interpretação às normas indicadas como transgredidas, não ensejando tal circunstância o cabimento da Revista, ao teor do Enunciado nº 221 da Súmula do C.TST.

3. DO RECURSO DOS RECLAMANTES

3.1 A irresignação dos recorrentes-reclamantes incide sobre o ponto do v. acórdão que negou o pagamento de honorários advocatícios forma da hipótese prevista na Lei nº 5.584/70. Fundamentam o recurso nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 consolidado.

3.2 Também aqui o recurso é inadmissível. Primeiro, porque os arestos apontados como paradigma, todos exibidos por simples ementa, não permitem o confronto de teses, atraindo, por isso, a incidência dos Enunciados nºs 23 e 38 da Súmula do C.TST. Segundo, porque a argüida violação literal a texto de lei envolve, a toda a evidência, matéria interpretativa (Enunciado nº 221/TST).

4. Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos.

5. Intime-se.
Belém, 03 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.015/92.

RECORRENTE:ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTE.
Adv.:Dra. Zuniide Lira de Oliveira.

ALCIDES DA SILVA FERNANDES e outros.
Adv.:Dr. Miguel G. Serra.

RECORRIDOS :OS MESMOS

D E S P A C H O

Os recursos de revista foram interpostos no prazo, estão firmados por advogados com habilitação, sendo o recorrente - reclamado beneficiário do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. DO RECURSO DO RECLAMADO

2.1 Insurge-se o recorrente-reclamado contra decisão da Eg.2ª Turma deste Regional que o condenou ao pagamento dos abonos previstos na Lei nº 8.178/91, em face do entendimento de que essa lei tem plena aplicação sobre os salários dos servidores públicos estaduais, excluindo-se do seu campo de incidência somente os servidores federais, por força de comando expresso no artigo 9º dessa mesma lei. Não conformado, diz o recorrente que o v. acórdão regional incidiu na hipótese da alínea c do art. 896 da CLT.

2.2 O recurso, entretanto, não reúne condições para seguimento. A argüida violação literal aos dispositivos legais apontados, com efeito, não ocorreu. Na verdade, a Eg. 2ª Turma deste Regional tão-só empregou razoável interpretação às normas indicadas como transgredidas, não ensejando tal circunstância o cabimento da Revista, ao teor do Enunciado nº 221 da Súmula do C.TST.

3. DO RECURSO DOS RECLAMANTES

3.1 A irresignação dos recorrentes-reclamantes incide sobre o ponto do v. acórdão que negou o pagamento de honorários advocatícios forma da hipótese prevista na Lei nº 5.584/70. Fundamentam o recurso nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 consolidado.

3.2 Também aqui o recurso é inadmissível. Primeiro, porque os arestos apontados como paradigma, todos exibidos por simples ementa, não permitem o confronto de teses, atraindo, por isso, a incidência dos Enunciados nºs 23 e 38 da Súmula do C.TST. Segundo, porque a argüida violação literal a texto de lei envolve, a toda a evidência, matéria interpretativa (Enunciado nº 221/TST).

4. Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos.

5. Intime-se.

Belém, 04 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.874/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.
Adv.:Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz.

RECORRIDOS: JOSÉ FERREIRA DE ASSIS e outros.
Adv.:Dr. João José Geraldo.

D E S P A C H O

Em face de ter sido interposto em prazo já vencido, não deve o recurso ter seguimento. Com efeito, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado aos 31.08.92 - segunda-feira - (fls.228), e contra este sido interpostos embargos de declaração aos 03.09.92 (fls.229), cujo v. acórdão foi publicado aos 08.10.92 - quinta-feira - (fls.238), o termo final para interposição da Revista foi o dia 14.10.92 e não 14.10.92, como assim procedeu a parte (fls.239), já que os embargos de declaração apenas suspendem o prazo do recurso principal, conforme pacífica orientação jurisprudencial assentada no verbete do Enunciado nº 213 da Súmula do C.TST.

2. Assim sendo, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.
Belém, 04 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 759/92

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Procurador: Dr. José A.T. Potiguar

RECORRIDO:- RAIMUNDO ELVÉCIO TEIXEIRA e OUTRO
Adv.:Dra. Editêa R. Valério dos Santos

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinou a baixa do processo à Junta de origem para julgamento do mérito. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O apelo, contudo, encontra óbice no Enunciado nº 214/TST, tendo em vista que a decisão recorrida não é terminativa do feito.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 04 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 895/92

RECORRENTE: PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.
Adv.:Dr. José Cláudio M.B. Filho.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
Adv.:Dr. João José Geraldo.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconformar-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 22 da MP nº 154/90. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretérito, traz a recorrente para colação, através de transcrições, trechos de arestos deste e de outros Regionais destacando teses em desalinho com a que serviu de base para a decisão hostilizada, o que já passagem à revista ao teor do art. 896, alínea a, da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Intime-se.
Belém, 04 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.488/92

RECORRENTE: COPLAVEN-CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA.
Adv.:Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDOS: CALIXTO MODESTO DA ROCHA.
Adv.:Dr. Antonio Flávio P. Américo.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconformar-se a recorrente com a decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, a condenou ao pagamento das parcelas trabalhistas que especifica, em face do quadro fático-probatório obtido no curso da instrução processual. Embasa o apelo nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Embora não esteja expresso o propósito da recorrente em submeter à instância extraordinária o reexame de fatos e provas, é demais visível tal intenção revelada nas próprias razões recursais; isso, porém, encontra óbice na orientação vazada nos termos do Enunciado nº126 da Súmula do C.TST. A respeito do alegado dissenso jurisprudencial, tenho-o como inadequadamente demonstrado. É que nos recursos extraordinários - como é o de Revista - fundados em dissídio pretérito, é forçosa a demonstração analítica da divergência jurisprudencial, com a transcrição dos trechos dos arestos postos em confronto, a fim de que, sendo específicos, se coloque em destaque o conflito de interpretação; disso, também, não se desincumbiu a recorrente. Por fim, melhor sorte não lhe assiste quanto à argüida violação literal a texto de lei, posto que, além de não prequestionada no oportuno tempo, encerra o tema, inutilmente, matéria de interpretação, o que não enseja a Revista.

4. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 126, 23, 38, 296, 297 e 221 da Súmula do C.TST.

5. Intime-se.
Belém, 04 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1.442/92

RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iracildes Holanda de Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ

Advogado : Dr. Rubens José Gomes da Silva

DESPACHO

O recurso de fls. 91/100 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e encontra-se fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar decisão Regional que, rejeitando preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e de prescrição, e decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei 2335/87 e da Lei 7730/89, deferiu ao substituído diferenças salariais e consectários resultantes da efetivação dos Planos Bresser e Verão (IPC de Junho/87 e URP de fevereiro/89), além de honorários advocatícios, com as limitações ali impostas. Renova a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto à preliminar, o aresto Regional encontra-se fundamentado na Constituição Federal e Leis 7788/89 e 8073/90, esta inclusive, posterior à Lei 8030/90, base recursal da empresa, e sequer mencionada no aresto trazido como paradigma divergente. Desta forma, tal aresto não pode ser considerado, porque não abrange a totalidade dos fundamentos da decisão inquinada, nos termos do Enunciado nº 23 do Colendo TST. Não demonstrada, também, qualquer violação legal nessa parte.

No mérito, o questionamento sobre o IPC de Junho/87 e URP de fevereiro/89 encontra-se superado por iterativa e atual jurisprudência do TST, de nada aproveitado à recorrente os arestos divergentes trazidos à colação. A matéria encontra-se pacificada, esbarrando a pretensão da recorrente nas disposições do Enunciado nº 42 do Colendo TST.

No mais, a argumentação recursal volta-se inteiramente para o aspecto fático-probatório da demanda, já analisado adequadamente na fase ordinária e cujo reexame é vedado em grau de revista, ao teor do Enunciado 126 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 6 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1642/92

RECORRENTE: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Osvaldo Blanco de A. Trindade e outros

RECORRIDO: CLÁUDIO FILOMENO
Adv.: Dr. Luiz Pereira Lazeris

DESPACHO

I - Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Não satisfeita com as decisões ordinárias que lhe foram adversas, a recorrente apela de revista, alegando violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - Tenta descaracterizar o entendimento de direito adquirido, com relação à aplicação dos vários planos econômicos.

IV - No que diz respeito à política salarial, o Regional já firmou seu entendimento, por reiteradas decisões, de violação a direito adquirido. Quanto à divergência, as decisões transcritas para confronto esbarram nos Enunciados 23, 42, 221 e 296 do C. TST.

IV - Pelo exposto e inexistindo na v. decisão recorrida qualquer violação à literal disposição de lei federal ou à Constituição Federal, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 06 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1729/92

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dra. Livia C. Chermont

RECORRIDA: SUELY FERREIRA SOARES
Adv.: Dr. Alfredo A.C. Nelson Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da 1ª Turma que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730, de 1989, e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Objetivando demonstrar o conflito, traz para cotejo, a fls. 215/216, arestos deste Regional sustentando tese que colide com a propugnada pela decisão recorrida, especificamente no que concerne à inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, fazendo caracterizar o pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1087/92

RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE
Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna

RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Antônio Éder J.S. Coelho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação da política salarial do chamado Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial.

III - Nenhum dos arestos transcritos a fls. 88/91 aborda a inconstitucionalidade, principal ponto da v. decisão recorrida. Impossível admitir o recurso.

IV - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados 23 e 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 06 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 542/92

RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Antônio Fernando Rocha e outra

RECORRIDO: SINDICADO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso satisfaz os requisitos comuns exigidos para a sua admissibilidade e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Alegando conflito de jurisprudência, a reclamada recorre de revista contra o v. Acórdão de fls. 55/59 que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e da Lei nº 7730/89.

III - Os arestos transcritos, todavia, não servem para a demonstração da divergência pois, além de não abrangerem todos os fundamentos da decisão recorrida, o entendimento nestes contido está superado, em vista da mais recente jurisprudência do Pleno do TST sobre a matéria.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo, com base nos Enunciados 23 e 42 do C. TST. Intime-se.
Belém, 06 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2252/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, não conformada com sua condenação a título de adicional de transferência e de adicional de periculosidade, apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Impossível admitir-se as razões do apelo. As parcelas objeto da discussão são, efetivamente, matéria de prova que em grau de revista não se reexamina. Os arestos colacionados para demonstração da divergência jurisprudencial desservem à finalidade pois não abordam os mesmos fundamentos adotados pelo v. acórdão de fls. 87/92.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 23 e 126 do C. TST, nego o seguimento do apelo. Intimar.
Belém, 06 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 902/92

RECORRENTE: OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.
Adv.: Dra. Maria Lúcia da S. Pimentel e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente, inconformado com as decisões do Regional que decretaram a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e limitaram as diferenças à data-base, apela de revista alegando violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - Insistindo em argumentos já desenvolvidos desde a contestação e objetos de embargos, o recorrente pretende sejam compensados os valores que diz ter pago como antecipação salarial, alegando negativa da tutela jurisdicional; renova a arguição de ilegitimidade do sindicato recorrido e finalmente contesta as diferenças salariais oriundas da aplicação dos vários planos econômicos.

IV - Apesar das extensas razões, entendo configurada a divergência jurisprudencial apenas quanto à compensação, considerando o doc. 1 de fls. 325/332. Desnecessário enfrentar outro pressuposto.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 06 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1248/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI
Adv.: Dr. Carlos A. da Mota Azevedo

RECORRIDO: WAGNER SALLES TRAMM
Adv.: Dra. Joana D Arc Azevedo Milão

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Trata-se de inquérito judicial requerido pela FUNAI para apuração de falta grave de seu empregado, julgado improcedente nas instâncias ordinárias. Inconformada, a Fundação recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As argumentações recursais, contudo, não são suficientes para afastar o óbice do contido no Enunciado nº 126, que não admite a revista para apreciação de matéria fática.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de novembro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 594/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PRESIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procurador: Dr. Dilza Ribeiro da C. Almeida

RECORRIDOS: ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade sob o benefício do DL 779/69, preenche os requisitos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão de fls. 95/98 que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial e com fundamento nos princípios de afronta ao direito adquirido e de irredutibilidade salarial, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos referentes à política econômica. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Sem razão o recorrente. A matéria, de natureza eminentemente interpretativa, não admite revista com base na violação. Quanto à divergência, os arestos transcritos como paradigma para confronto de teses encontram óbice no Enunciado 42, do C. TST, pois reiteradas decisões já confirmaram o entendimento esposado pelo Regional.

IV - Ante o exposto e com fulcro nos Enunciados 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 929/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO: MANDEL NAZARENO PINTO BARATA

DESPACHO

I - O recurso de fls. 53/55, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor público não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da

legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição da lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT. Intimar.

Belém, 10 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2096/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira

RECORRIDOS: CLÁUDIA DO SOCORRO GONCALVES BARBOSA e OUTROS
Adv: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, através de procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

II - O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2122/92, adiado de 22.10.92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ - STFPA
DR. Antonio Pereira

DEMANDADOS CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A e outro
Dr. Miguel Zémoro
RELATOR Juiz Georgeton Franco Fº
REVISOR Juiz Domentico Falesi

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO; REJEITOU A PRELIMINAR ARGUIDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTREGAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/91 A ABRIL/92 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL DE 1992, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO OU ANTIGUIDADE, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, ESTES SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL - CLÁUSULA III - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHADOR EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA VI - LICENÇA-PRÊMIO - PARA CADA CINCO ANOS DE EFETIVO SERVIÇO O EMPREGADO FARÁ JUS A LICENÇA-PRÊMIO DE TRÊS MESES CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO INTREGAL OU QUAISQUER OUTRAS VANTAGENS. CLÁUSULA VII - DELEGADOS SINDICAIS - SERÃO ELEITOS DELEGADOS SINDICAIS EM TODOS OS ÓRGÃOS REPRESENTADOS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA GRUPO DE CEM EMPREGADOS, OS QUAIS TERÃO NO EMPREGO AS MESMAS GARANTIAS DEFERIDAS POR LEI AOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA VIII - DESCONTO ASSISTENCIAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO, UMA ÚNICA VEZ, DE TODOS OS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE. OS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS QUE DISCORDAREM DO DESCONTO TERÃO QUINZE DIAS DE PRAZO, APÓS O RECOLHIMENTO, PARA REQUEREREM A DEVOÇÃO, DIRETAMENTE À ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA IX - AVISO PRÉVIO - O AVISO PRÉVIO TERÁ O PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS E SERÁ ACRESCIDO DE MAIS TRÊS DIAS, POR ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 60 DIAS. CLÁUSULA X - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XI - DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER LÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$ 2.638,04 SOBRE Cr\$ 100.000,00. PARA CADA UMA DAS PARTES. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II, IV (vencidos os Exm's Juizes Revisor e Fernando Acatauassu, que a indeferiram); VIII (vencidos os Exm's Juizes Vicente Fonseca e Haroldo Alves, que a indeferiram); IX (vencidos os Exm's Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Fernando Acatauassu e Itair Silva, que a indeferiram). As demais foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, rejeitou a cláusula sobre reajuste mensal da petição inicial, proposta pelo Exm' Juiz Itair Silva, vencidos ainda, os Exm's Juizes José Teixeira e Solon Peralta.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Jôgados,
Dr. Fernando Acatauassu, Suplente de Juiz Empregador, convocado,
Sr. Solon Peralta, Suplente de Juiz Empregado, convocado,
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado,
Dr. Vicente Fonseca, Juiz Convocado.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 29 de outubro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0329

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.349

BELEM - QUINTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº103 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, usando de suas atribuições legais, de acordo com o memorando da Divisão de Finanças, RESOLVE: Conceder suprimento de fundo no valor de Cr\$-8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), sendo no elemento de despesa 3120, a importância de Cr\$-4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e no elemento de despesa 3132, a importância de Cr\$-3.500.000,00 (TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para atender despesas de custeio do Departamento de Administração nos meses de novembro e dezembro de 1992, em nome do funcionário ANTONIO REIS DA SILVA, agente administrativo - Diretor da Divisão de Finanças.

CP92/0079590-0

(Fat. nº 10.013369, Reg. nº 10.013369, Dia: 19/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do Contrato Administrativo, Resolve:

CP92/0080498-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS, Médica, lotada no 4º Centro Regional de Saúde, publicado em D.O.E. nº 27.231/03.06.92.

CP92/0080505-1

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MARIA DO SOCORRO SOUZA MESQUITA, Auxiliar de Saúde, lotada na UBS II/Apeú, publicado em D.O.E. nº 27.213/07.05.92.

CP92/0080497-7

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e ARNALDO VICENTE DA COSTA, Agente de Portaria, lotado na UBS III/Inhangapi, publicado em D.O.E. nº 27.236/09.06.92.

CP92/0080489-6

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e IONELSON DE SOUZA SANTOS, Agente Administrativo, lotado na Diretoria Operacional, publicado em D.O.E. nº 27.213/07.05.92.

CP92/0080481-0

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e MARIA DEUZINA MEIRELES DE ABREU, Agente de Portaria, lotada na UBS II/Baião, publicado em D.O.E. nº 27.191/02.04.92.

CP92/0080473-0

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Auxiliar de Saúde, lotada na UBS II/Baião, publicado em D.O.E. nº 27.191/02.04.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18.11.92.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0080506-0

RESUMO DE PORTARIAS

TRANSFERIR:

Port. nº 1993/16.11.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.10.92, CARLA MERCIA DO ROSÁRIO E SOUZA, Médica, do 1º Centro Regional de Saúde para a Diretoria Operacional, com 40 h. de serviços semanais.

CP92/0080465-9

Port. nº 1994/16.11.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 11.09.92, LUIZ OTÁVIO NEVES BARBALHO, Odontólogo, do 1º Centro Regional de Saúde para a UBS II/Nazaré, com 30 h. de serviços semanais.

CP92/0080457-8

Port. nº 1996/16.11.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 03.11.92, MARIA MATILDE LOPES, Enfermeira, da UBS IV/Prata para a UBS IV/Marituba, com 40 h. de serviços semanais.

CP92/0080449-7

Port. nº 2007/16.11.92-TRANSFERIR, a pedido, a partir de 03.11.92, MAURICIO DE CARVALHO RAMOS, Médico, da UBS IV/Mocajuba para a UBS II/Baião com 40 h. de serviços semanais.

CP92/0080441-1

Port. nº 2014/17.11.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 15.11.92, MARILDA DA COSTA FIGUEIREDO, Agente de Saúde, da UBS IV/Mãe do Rio para a UBS I/Vila Aurora-5º CRS, com 40 h. de serviços semanais.

CP92/0080433-0

Port. nº 2016/17.11.92-TRANSFERIR, a pedido, a partir de 03.11.92, ESTER MATOS DOS SANTOS RAMOS, Agente de Artes Práticas, da UBS IV/Marituba para a UBS II/Icoaraci, com 40 h. de serviços semanais.

CP92/0080425-0

DESIGNAR:

Port. nº 1995/16.11.92-DESIGNAR, MARIA ANGELA CHIAPETA, Datilógrafa, para responder pela Secretaria, FG-3, do Departamento de Finanças, no período de 01 a 30.11.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares.

CP92/0080417-9

Port. nº 1999/16.11.92-DESIGNAR, VANIA ELIZA DE ARAÚJO CARDOSO, Biblioteconomista, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Documentação/DRH, no período de 09. a 13.11.92, em substituição ao titular que se encontra participando da oficina de Reflexão e Construção em Educação em Saúde, realizada na Secretaria Municipal de Ananindeua.

CP92/0080401-2

Port. nº 2013/17.11.92-DESIGNAR, ANTONIO DA PAZ BOLLHOSA, Farmacêutico, para responder pela Chefia, DAS-2, da UBS IV/Tomé-Açu, no período de 28.09. a 02.10.92, em substituição ao titular que se encontra participando de Treinamento sobre Zoonoses, nº 2º CRS.

CP92/0080409-8

Port. nº 2017/17.11.92-DESIGNAR, JOÃO DA MATA PACHECO, Odontólogo, para responder pela Direção, DAS-5, da Diretoria Operacional, no período de 12. a 23.11.92, em substituição ao titular que se encontra em viagem de supervisão às Unidades Básicas de Saúde de 9º CRS.

CP92/0080393-8

Port. nº 2008/16.11.92-DESIGNAR, AGLAIDES AMORIM DA COSTA, Nutricionista, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Técnica do 4º CRS, no período de 01. a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP92/0080385-7

Port. nº 2009/16.11.92-DESIGNAR, BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, Administrador, para responder pela Direção, DAS-4, do 4º Centro Regional de Saúde, no período de 04.10. a 03.11.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP92/0080377-6

Port. nº 2025/18.11.92-DESIGNAR, IVETE GADELHA VAZ, Assistente Social, para responder pela Chefia, DAS-2 da URE/AIDS, a partir de 18.11.92, até ulterior de liberação.

CP92/0080369-5

TRANSFERIR:

Port. nº 2015/17.11.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 16.11.92, ELZA CASTILHODA SILVA, Odontóloga, da UBS IV/São Sebastião da Boa Vista para a UBS III/Peixe-Boi, com 40 h. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 18 de Novembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP92/0080941-3

(Fat. nº 10.013359, Reg. nº 10.013359, Dia: 19/11/92)

PORTARIA 1236/16.11.92

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91

RESOLVE:

Conceder Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionado referente ao mês de DEZEMBRO/92, ex 92.

NIVEL CENTRAL

0075094-013 ADENIRSON MEDEIROS LAGE DA SILVA
0729680-018 ANA IRENE ALVES DE OLIVEIRA
0113050-016 ANGELA MARIA DE BRITO MELEM DE OLIVEIRA
5148685-014 ANA GILDA LOBO DA SILVA
0723487-010 AVELINO DE AVELINO BEZERRA DE OLIVEIRA
5181500-014 ANTONIO LUIZ TANOIRO PEREIRA
0086088-014 ANA MARGARIDA CARNEIRO LEITE
0086061-010 ANTONIO ELIVALDO PEREIRA DE LIMA
0082520-017 ANA LUCIA DA SILVA REZENDE
0083011-015 ALMIR DA FONSECA MARINHO
0720976-010 ANGELICA MARIA FONSECA SAITA
5085390-010 ADINAMAR SIQUEIRA MOREIRA
0079189-017 ALBERTO LOPES BEGOT
0077690-016 ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CALIXTO
0086657-010 ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO DE LIMA
0122629-014 BENEDITO PAULO BEZERRA
0086517-028 BERNARDINA SOARES RAIOL
0398276-020 BELARMINO ALVES DE SOUZA
0723649-010 CONCEIÇÃO DE MARIA LUCENA LIMA
0084352-019 COSMA CABRAL DE SOUZA
0085740-014 COSME GARCEZ DE MESQUITA
5214262-017 CLAUDIA EVELIN FERREIRA MIRANDA(23.11. à 22.12.92)
5146607-019 CARLOS ALEXANDRE LEAO BORDALO
5092647-016 CLAUDIO FRANCO DE MELO
0102458-018 DÁYSE DO SOCORRO AZEVEDO NOGUEIRA GAMA
0094820-016 DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO
5085250-010 ELIZABETH ALMEIDA DE JESUS
5091403-016 EDER MARTINS DA ROCHA

0080969-010 EUALT OLIVEIRA
0105708-016 ELZA ALVES VERISSIMO
0082511-018 ERMELINDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
0721930-016 ELIZABETH PAIVA PEREIRA ARRAES
0082139-017 FRANCISCO DA SILVA BRITO
5155690-014 FERNANDO MARCELO BARRETO
0082490-016 FERNANDO ANTONIO MARTINS
5085470-013 FRANCISCO CARLOS GUEDES DA FONSECA
0084573-010 GUILHERME FERREIRA DA SILVA
2059320-011 GERALDA VIEIRA SOARES(29.12.92 à 27.01.93)
0081124-010 GLORIA IZOLINA RIBEIRO DE BARROS
0723428-010 HUMBERTO DA SILVA LUCAS
5149070-013 HELOISA HELENA SILVA DA COSTA
0122866-019 HUMBERTO FERNANDES CANICEIRO
0723410-015 HELENA KARP
0087998-014 IEDA BORBA MARTINS
6119336-022 ISRAEL CORREIA PEREIRA
0122815-010 JOÃO ROSA DA SILVA
0122955-010 JOÃO TOMÉ DE SOUZA
0113026-010 JOSÉ LUIZ SILVA PEREIRA
6060668-021 JOSÉ ALVES DE SENA
5092507-015 JAQUELINE DE MIRANDA ROCHA
0184136-012 JOSÉ MARIA MARTINS DE SOUZA

5188075-010 JOSÉ RIBAMAR SANTOS REIS
5140528-016 JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA
5214424-017 JONATAS TAVARES DE SOUZA
0724807-016 JUVENAL DOS SANTOS SOUZA
0122718-016 JOÃO BATISTA GUIMARÃES RODRIGUES
5110548-018 LUCIVALDO CRISTOVÃO RIBEIRO DA SILVA
5181127-016 LUIZ FLAVIO FONSECA BEZERRA
0080691-015 MARIA DE NAZARÉ GUEDES DE OLIVEIRA
5140617-018 MARIDALVA DE ATAÍDE ARAÚJO
5160154-011 MARCOS BORGES DA SILVA
5187729-010 MARIA EMILIA CUNHA CASTRO
0723347-010 MARIA DAS GRAÇAS MAIA GEBER
5095921-010 MARIA GORETTI MENDES MARREIROS
0083836-018 MARIA CREUZA MONTEIRO
0184241-018 MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA
0081078-015 MARIA LUCIA BRAGA DE ABREU
0122521-010 MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA
0086541-015 MARIA DE NAZARÉ AMIM DE ATHAYDE
0088587-013 MARIA DALVA MACIÃO E SILVA
0723495-012 NELSILIO CORRÊA DE JESUS
0083844-010 OSCAR DA FONSECA
0080977-012 OSVALDINA LIMA DE BRITO
3392155-029 PEDRO DANTAS DE SOUZA
0085912-015 RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE OLIVEIRA
3182231-022 RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS
0112232-014 RONALDO DA SILVA SANTOS
0087360-014 RONALDO FERNANDES ALVES
5160502-017 RAIMUNDA MARQUES DE CARVALHO BAPTISTA
0729221-015 SUELY BANDEIRA CONCEIÇÃO
0723606-013 SONIA REGINA DE OLIVEIRA
5146526-019 SANDRA MARIA ARAÚJO
0084506-017 TEREZINHA PIRES DO NASCIMENTO
0077712-015 WALDEMAR IVO DA SILVA
0087920-011 ZULEIDE MENDES BASTOS

EXERCÍCIO/91

0086037-015 MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA

1º CRS

0122084-013 ANA GLORIA BARBOSA DE SOUZA
5090490-017 ANTONIA LUCIA BATALHA DOS SANTOS
5110351-012 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO
0120316-010 ALIETE DOS SANTOS SOUZA
0119717-017 AIDA MATOS GAIA
0094668-019 ANTONIO CLAUDIO HENRIQUES CARLINHOS
0097551-010 ANTONIO CARLOS CAIXETA
5077915-014 ADAINA GRIMALDA DE AZEVEDO PIMENTA
0055204-028 ANA LUCIA OLIVEIRA DA COSTA
0076147-013 ANA LUCIA PAIXÃO SENA
6079318-028 ADEMAR FERREIRA SALDANHA
5146615-010 ANTONIO MENDONÇA ROCHA
5159407-015 ANA NAZARÉ MIZUNO DANIN
0099996-012 ALZIRA MACIEL LOPES
0079782-019 ALICE WANZELER MORAES
0088650-019 ANA MARIA AZEVEDO DA ROSA
0101109-012 ARTUR CELIO CORDEIRO MOREIRA
0096830-011 ANTONIA CREONILDES MACIEL QUARESMA
5073693-016 AMERICO MARTINS MENDES NETO
0085553-011 ANA AMELIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
5041112-029 ALBELY MOREIRA BASTOS
0723100-012 ARNALDO JOSÉ FERNANDES HENRIQUES
0081337-019 ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA

5150116-017 ANA LUCIA VIANA DE OLIVEIRA(09.12.92 à 07.01.93)
5153565-017 ANA MARIA GONÇALVES LOPES
5153433-018 ANA RITA BORGES DA SILVA
0097004-012 ALODIO DE SOUZA FILHO
0094676-010 ALZIRA SOARES MATOS
5188016-019 ALCIONE COSTA DE MAGALHÃES
3311422-020 ADIMA MARIA CHAGAS DA SILVA
0101672-013 ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO
0116041-010 ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GOES
5181682-015 ANTONIO TITO DA SILVA
0089117-011 BENEDITO DE ASSIS FERNANDES
0120308-019 BENEDITA GONÇALVES BRAGA
0110876-012 BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO
0102652-015 BENEDITO NATALINO FERREIRA RODRIGUES
0093360-010 BENEDITA DA CONCEIÇÃO BORGES
5150159-014 BERNARDINO RIBEIRO
0723894-017 CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO
5156882-018 CLAUDIA REGINA DA ROCHA TAVARES
5149231-016 CARMELINA SOARES QUINDERÉ
5156262-012 CILENE MATOS DA SILVA
0076139-011 CARMEM FAILACHE GUEDES
0080837-011 CARMEM AGRANAIR VIRGOLINO TEIXEIRA

0729469-010 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 0729108-018 CELESTE DE JESUS MONTEIRO DA CRUZ
 0721026-014 CONCEIÇÃO SARATY GEMAUQUE
 0075850-012 CELIA MARIA JARDIM DE ALMEIDA
 3243460-023 CLELIA MARIA GUIHARRES DO LIVRAMENTO
 5103169-024 CARLOS ALBERTO BRAGA DE LEÃO
 5115400-011 CARLOS DE LOURDES LOPES RODRIGUES
 5181704-014 CLEIA PINHEIRO FERREIRA
 5077249-014 DEBORA CORRÊA PAMPLONA
 5110599-017 DORANDINA DIAS PAIVA
 0725013-014 DAYSE MARIA PUGET OLIVA
 0102946-014 DAGMAR FARIAS DE PAULA
 0117242-013 DIONEIA VIEIRA DE ALMEIDA
 0726745-010 DULCELINA BENTES DE OLIVEIRA
 0081965-016 DEUZUNITA CABRAL OLIVEIRA
 5135338-037 DENISE MARIA LIEUTHIER DA SILVA,
 5148219-017 DULCE IRENE TAVARES MAGALHÃES
 0120103-011 ELIZABETE SILVA COSTA
 0102580-014 EXPEDITO MIRANDA PINTO
 0726508-016 EDINAMAR MARQUES DA LUZ
 0114286-014 EDNA MARIA CASTILHO DOS SANTOS
 5181526-010 EUNICE SUELY DOS SANTOS RODRIGUES
 5176581-011 EDUARDO DUARTE FAILACHE JUNIOR
 5082242-014 ELLEN NERY CHAVES
 0076562-011 ELZA LUCIA TAVARES MENEZES
 5103053-010 ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA
 0729418-010 ELIETE SOUZA BRANDÃO (09.12.92 à 07.01.93)
 5160669-011 EDNA MARA PEREIRA CONCEIÇÃO
 5160782-019 ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA
 5155886-012 EDNA DO SOCORRO GUIHARRES PANTOJA
 0727610-014 ELIZAMA SILVA LIMA
 5146909-010 EDILSON SOARES LIMA
 0123145-015 EUZEBIO DO CARMO FAVACHO
 0727342-011 ESMERALDA MAIA PEREIRA
 0725692-010 EDIVALDO LIMA ARAÚJO
 0081094-019 ELIZEU PAES MARQUES
 2059061-026 EDNA HELENA DOS SANTOS
 0725960-013 ENISE CASSIA ABDO NAJJAR
 0107310-011 EMILIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES
 0120251-014 FRANCISCA MONTEIRO SANTA BRIGIDA
 0100048-010 FRANCELINA DE FATIMA DE AZEVEDO CORRÊA
 0099856-011 FRANCELINO DE SOUZA BRAGA
 0088277-010 FLORACY DA SILVA SOUZA
 0109266-010 FRANCINETE SOARES DOS SANTOS
 0722685-012 FRANCISCA HIRANDA LUCENA
 5143551-018 FRANCISCA DA SILVA QUARESMA
 0075485-016 GEORGINA MARTINS LIMA
 0089079-019 GABRIEL GONDIM HERMES
 0119083-014 GRAÇA HELENA FARIAS BARRIGA
 5108730-017 GEZIS MARIA FAÇANHA RAMOS
 0121835-018 GERÔNIO ABREU
 5148464-013 GILVAGO MARTINS DE SOUZA
 0097454-016 GISLEIDE SAMPAIO DE OLIVEIRA
 0088188-019 HELENA ALVES DA COSTA E COSTA
 0076082-017 HIGINO PEREIRA DE SÁ
 0077348-016 HELOISA DOS SANTOS
 5148227-019 HAROLDO PINTO DA SILVA
 0729515-014 HELIO DOS SANTOS PEREIRA
 5150035-017 HILMA DE NAZARÉ MENDONÇA DO NASCIMENTO
 0117838-013 HELIA SONIA LIMA MONTEIRO
 0729043-011 IOLANDA MARIA ALVES DA LUZ
 0101567-018 IRACEMA SILVA COSTA
 0089559-013 IVONE SOUZA E SILVA
 5150540-014 IACY DE OLIVEIRA GALVÃO
 6079547-020 IVONE PIRES DA PENHA
 5154421-011 ISAC ALVES DOS SANTOS
 0101540-014 IVONE DA SILVA FERNANDES
 5160049-016 ITALA IBANILDA PANTOJA DE OLIVEIRA ALVES
 0076228-013 IOLANDA DE CARVALHO COSTA
 5158907-018 IVANILDE MIRANDA ANTERO
 0075574-018 JORGE ANÍSIO MEDEIROS DE MELO
 5091446-013 JOÃO CARLOS MARTINS DE FREITAS
 0114421-010 JOANA MOREIRA DA SILVA
 6018718-023 JOÃO BOSCO MONTEIRO
 6079300-023 JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
 0107131-010 JOSÉ OSHILDO DE ARAÚJO LINHARES
 5160588-011 JOSÉ MARIA DO EGITO SENA
 6060773-027 JOSÉ LUIZ PIRES DA COSTA
 5095220-014 JULIA DOS SANTOS SILVA
 5160910-010 JOSÉ CARVALHO MIRANDA SOBRINHO
 0088935-019 JOSÉ DO CARMO FRADE E SILVA (03.12.92 à 01.01.93)
 0106011-018 JANDIRA PINHEIRO DE SOUZA
 5156866-014 JULIO BESSA MARTINS
 0089710-013 JACIRA NUNES CARVALHO
 5141869-010 JOSTIANE DO SOCORRO BARROS DE LIMA
 0100552-010 JENY GREIJAL DALTO DA SILVEIRA
 0097950-014 JOSÉ JOSINO GONÇALVES
 5160294-012 JOSÉ MARCOS COSTA MENEZES
 0124885-013 JOSÉ MAURO BARROS DE SIQUEIRA
 5188130-013 JORGILENE NAZARÉ PANTOJA DE LIMA
 0725536-016 JOEDI LAMEIRA ROMA
 5150191-011 JOSÉ MARIA DA SILVA FERREIRA
 0105953-012 JOÃO SANTOS DA SILVA
 0080764-013 JOSÉ BONIFACIO DE BARROS PIMENTEL
 0101753-013 JORGE ALBERTO RIBEIRO DAS MERCES
 5155096-015 JOÃO CLOVIS GOMES DE MELO
 0103543-015 LILA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA
 0082686-022 LUCIMAR NOGUEIRA SOUZA DO ROSARIO
 2057689-020 LAUDICIRA NASCIMENTO ICHIHARA
 0076716-010 LIA LOBATO BATISTA DE SOUZA
 0095362-013 LUIZ ALVES ARRAES
 5139325-010 LINDALVA DOS SANTOS FEITOSA
 0115690-013 LUIZ NAZARENO LIMA DE SOUZA
 5149916-018 LOURIVAL LUIZ BARRA CORDFIRÓ
 5182174-010 LUIZ PAULO DA SILVA FARIAS
 0089370-010 LILIA SANTOS FRANCO
 0105880-014 LOURDES DO SOCORRO MENDES DE ABREU
 0122114-014 MARIA RUTHMAY TORRES DE LIMA
 0729000-014 MARIA DE FATIMA SOUZA VILLACORTA
 0086940-010 MARIZETE LACERDA VALENTIM
 0095095-018 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA
 0122106-012 MARIA ESTELA DE SOUZA PEREIRA
 0720291-019 MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA
 0119695-018 MARIA EFIGÊNIA DA SILVA LEMOS
 0092746-018 MARLUCIA NICEAS BORGES DA SILVA
 0103616-013 MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
 0728942-019 MARIA DA PAZ CARDOSO ALHO
 0075493-018 MARIA DE NAZARÉ SODRÉ DA SILVA
 0118850-039 MARGARIDA DUARTE DINIZ
 0114243-017 MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA
 0092193-015 MARIA ESMERALDA VASCONCELOS DE ALMEIDA
 0102237-017 MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA
 5077877-011 MARIA EUNICE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
 3194795-020 MARIA DE NAZARÉ LEAL
 0089192-016 MARIA DE NAZARÉ CASTRO DE SOUZA
 5077753-014 MARIA SELMA CARVALHO FROTA DUARTE

5153840-014 MARIA MADALENA CRISTO FELIX
 5084873-012 MARIA ARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA
 5147301-013 MARILDA NAZARÉ NASCIMENTO BARBEDO COUTO
 5147115-018 MARCIA MARIA SILVA DOS SANTOS
 3185737-043 MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA
 5103045-019 MARIA ELIZABETE SOUZA DE MENDONÇA
 5105420-010 MARIA DE LOURDES MENEZES VIEIRA
 0103080-011 MARIA DE FATIMA DA SILVA AMARAL
 0076066-013 MARIA RAIMUNDA NOVAES BARATA
 5118360-026 MARIA ELDENOURA RODRIGUES LOPES
 0106429-014 MARIA LUCIA BANDEIRA DA COSTA
 6085156-031 MIRIAN SILVA BRANDÃO
 0729329-019 MARIA LIDIUMA REIS RODRIGUES
 0114367-014 MARIA STELLA ALBUQUERQUE
 5150507-010 MARIA DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO
 5153484-017 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTANA
 0030325-023 MARIA DE NAZARÉ LEITE SOUZA
 0115398-015 MARIA DE NAZARÉ DAMASCENO FEITOSA
 0088064-011 MARIA LUIZA SOUZA GOMES
 0088994-010 MILTON JOSÉ BARBOSA DE MORAES
 0089176-012 MARIA HOSANA FIGUEIRA FERREIRA
 0092207-012 MARILDA EDNA DO ESPIRITO SANTO BARROS
 0726150-018 MARIA GALDINO DE ALMEIDA
 0121002-013 MANOEL DE JESUS QUARESMA FERREIRA
 5160847-015 MARIA LUCIDEIA CRISTO DA SILVA
 2058162-024 MARIA EMILIA QUEIROZ FREIRE
 0075779-015 MARIA IVANISE BITENCOURT POMBO
 0529923-011 MARISA SILVA DO COUTO
 0104795-017 MARLY DO NASCIMENTO GOMES
 5091420-017 MARIO ERNESTO SASSIM RODRIGUES
 0076040-017 MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA
 0100889-017 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ALMEIDA
 0119571-010 MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE FEITOSA
 0771252-013 MARIA AMELIA QUEIROZ MOREIRA DA SILVA
 0722090-010 MARIA DA CONCEIÇÃO LAMEIRA LIMA
 5155606-010 MERIAN DA CONCEIÇÃO SALGADO LUZ
 0722162-010 MARIA TEREZA DA LUZ PINHEIRO
 0119490-010 MARIA LUIZA PASSOS DE SOUZA
 5155398-016 MARIA ROSA SOUZA DA SILVA
 0090085-019 MARIA JOSÉ RABELO DA SILVA
 0097985-010 MARIA DO CARMO ALONSO MONARCHA
 5145350-019 MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA AMORAS
 5127416-022 MAURICIA MELO MONTEIRO
 0056014-010 MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES
 0102172-010 MARIA JOSÉ GOMES HOLANDA
 0722119-015 MARCIA HELENA AMARAL
 0088897-016 MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO
 0453595-022 MARIA IVONE SILVA CASTRO
 5095000-010 MARIA BENEDITA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
 0725420-010 MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES RODRIGUES
 0084034-014 MARLY DOS SANTOS LOBATO
 0101524-010 MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
 0094293-010 MARLY DE FATIMA GUEDES DAS MERCES
 0089206-013 MARIA TEREZA CORDOVIL DA SILVA
 0089249-010 MARIA CORRÊA DA SILVA
 0114642-011 MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
 0097691-010 MARIA ANICE GARCIA PINHEIRO
 5136997-019 MARIA ELIGE CORDOVIL MODESTO
 0121266-011 MARIA DE FATIMA SERRÃO PALHETA
 5077125-017 NEIVA SERRÃO VIRGOLINO
 0076520-011 NELSON DA SILVA GOMES
 0089028-010 NEUZA DA SILVA CORDOVIL
 0098019-010 NELSON PIRES SADALA
 0724408-011 NATALINO JESUS DO VALE CUNHA
 0098507-016 NATAIR BARROS DE ANDRADE
 0077100-011 NICOLAU BARBOSA
 0726028-011 NAUDIRENI FIGUEIREDO FERREIRA
 0122190-016 OSMARINO DA SILVA SANTOS
 0075639-014 OSVALDO PAIVA LIMA
 5146542-012 OSMARINO DO NASCIMENTO PANTOJA
 5156890-010 OMIRALDO MONTEIRO DA SILVA
 0119814-010 PAULINA SILVA DE SOUZA
 0729205-011 PAULO NASCIMENTO VIANA
 5162378-013 PAULO SERGIO PINHEIRO VASCONCELOS
 0085359-014 PAULO CESAR DE SOUZA BARROS
 0119776-018 ROSILDA PINTO DO CARMO
 0727750-015 RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO
 0098132-017 RUBIA CUNHA GODINHO
 5194062-019 RAIMUNDA BENEDITA DA COSTA PINHEIRO
 0084263-017 RAIMUNDA FRANCELINO DE OLIVEIRA
 0101842-015 ROSA DOS SANTOS FERREIRA
 5084865-037 ROSANGELA MATOS DA SILVA
 5087694-023 RUBENS MENDONÇA DOS SANTOS
 3276678-023 RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA
 5096480-018 RUTH COELI DE ALMEIDA MEDEIROS
 6079377-029 RAIMUNDA DE SOUZA LOPES
 0115010-010 ROSANGELA DO SOCORRO SALES MONTEIRO
 5150264-010 ROSANGELA MARQUES AZEVEDO
 5150434-011 RAIMUNDA EDNA SALES DE SOUZA
 5166551-019 ROSEMARY GOMES PIRES
 0729167-019 RAIMUNDO MIRANDA CARDOSO
 0720887-027 RAIMUNDO REINALDO FIRMIANO DE SOUZA
 0075663-010 ROSA MARIA CASTRO CARDOSO
 0088145-011 ROSALINA DE JESUS MELO
 0722332-012 ROSANA DE FATIMA SANTOS SILVEIRA
 5150442-013 RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES
 5095280-012 ROSALINA GONÇALVES SOTTO
 0122041-016 RAIMUNDA EDUIVIRGES SANTOS SIQUEIRA
 0086231-012 REGINALDO ALVES BARBOSA
 0081442-014 RAIMUNDA COSTA DA SILVA
 0081833-017 RAIMUNDO ARAÚJO BRITO
 0101648-018 RAIMUNDA BARROS DE ARAÚJO
 0729884-018 RAIMUNDA LUCIA ROSA RIBEIRO
 0101842-015 ROSA DOS SANTOS FERREIRA
 0114537-016 RUTE MACIEL MONTEIRO
 5136881-013 ROSANA SOUZA LEÃO
 5154537-017 RAIMUNDO HELIO DOS SANTOS
 5077133-019 SANDRA LUCIA SERRA RODRIGUES
 0089761-012 SUELI NAZARÉ MOKKAZEL OLIVEIRA LINHARES
 5105331-019 SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA
 0098418-014 SEBASTIÃO DA PAZ VILHENA
 0118567-013 SANDRA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
 5148510-018 SANDRA REGINA NASCIMENTO PINHEIRO
 5102936-014 SALMA SARATY MALVEIRA
 0104892-010 SANDRA HELENA ISSE POLARO
 0004430-034 SHEILA CLAUDIA DOS SANTOS CARVALHO (13.12.92 à 11.01.93)
 0082040-012 SELMA MARIA DO NASCIMENTO
 0726052-017 SEBASTIANA NAZARÉ SANTOS PASSOS
 5150302-012 TOMAZIA MARQUES DA PUREZA
 0102423-012 TERCIO TAVARES BARILLE
 0114600-011 TEREZINHA DE JESUS CONSENZA DE SOUZA
 5139562-015 VERÔNICA ARAÚJO VILHENA
 5156432-014 VERA LUCIA DAS NEVES SOUZA REIS
 5104998-016 VALERIA DE CARVALHO MARTINS

0095230-014 VIRGINIA MENDONÇA VIANA
 5148430-015 WALDIR MIRANDA CAMPOS
 0725544-018 WALDENILTON BRITO DA COSTA
 0725641-011 WASHINGTON RUBENS MARTINS DA SILVEIRA
 0726133-017 WILLIAN SARAIVA GARCIA
 0105600-012 WALNIRA LAHOLA ABUD
 0726834-012 WALDIR LIMA DA COSTA

29 CRS

0109487-011 ALCIRA CARDOSO MONTEIRO
 0110353-010 ANA MARIA LEAL FURTADO
 5181771-017 ALMIRA DA SILVA SCERNI
 5118107-010 CLEIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
 0106763-012 EUDIRACY NERYS FARIAS
 0094447-026 EDINEIA CLEIDE BRITO LOUREIRO
 0109509-010 JOSÉ NONATO GUIHARRES DE OLIVEIRA
 0109860-010 JOSÉ THADEU BRASIL COTTA
 5147093-019 JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
 5150000-011 JOÃO BATISTA DOS SANTOS CORRÊA
 0109940-012 JOSÉ MARIA BEZERRA
 0109975-018 JACIRA DA SILVA
 0110558-018 JOSELINA CARMELA BATISTA RAVENA
 5150590-032 LUIZ GUILHERME ALVES DA COSTA
 5113199-019 LUZIA ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA
 0106402-010 LOURISHAR FERREIRA DE ARAÚJO
 5088640-019 MARIA ROSALIA BRITO CARDOSO
 5108594-013 MARIA DE FÁTIMA DA COSTA BASTOS
 5092817-018 MARIA OBILOZ CARNEIRO DA COSTA
 0725030-015 MARIA NATALINA OLIVEIRA CARNEIRO
 0109789-012 MARIA SANTANA DA SILVA PINTO
 0109819-013 MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOSO
 6091660-029 MARIA HELENA NASCIMENTO DE ANDRADE
 5093031-018 MARIA DAS GRAÇAS VELOSO FERREIRA
 0110280-012 MARIA JOSÉ DA SILVA CUNHA
 0110370-011 MARIO LAERCIO ALEIXO ALVES (03.11 à 02.12.92)
 0122777-017 RAIMUNDO NONATO FERREIRA MARQUES DE CARVALHO
 0110396-018 RAIMUNDO CANUTO MONTEIRO DUARTE (15.11 à 14.12.92)
 0108910-019 RAIMUNDA ALVES DE AGUIAR
 0109762-019 RAIMUNDO ODIVALDO RODRIGUES PINTO
 0109177-019 RAIMUNDA MARTINS DE SOUZA
 5136938-018 ROGERIA DE OLIVEIRA MORAES
 0110701-016 ROSA FURTADO DE MEDEIROS
 0106631-013 STELIO DE ALMEIDA MOURA
 0109207-010 WENCESLAU GEMAUQUE RUI SECO
 5096499-010 ZELIA MARIA NUNES DE MIRANDA

30 CRS

0721328-015 ARLETE NEPOUCENO CAVALCANTE
 5095212-012 ANTÔNIA DO SOCORRO COSTA BESSA
 0117102-012 ABEL ORLANDO ASSUNÇÃO
 0107298-015 ANTÔNIO AMADEU DA SILVA BESSA
 5145228-012 ANASTACIA DA LUZ BRITO
 0107433-011 CLEOMAR DA COSTA MONTEIRO
 5148650-019 CRISTINA MARIA SEGOWICK CAMPOS
 0111058-015 DOLORES DOS SANTOS DA SILVA
 5180937-011 EDILENE DE SOUZA VIEIRA
 5155878-010 EDILSON FRANCISCO DO VALE
 5176808-018 EDINALDO SILVA DO ROSARIO
 5118018-018 FRANCISCO ALVES NUNES
 5118794-018 FRANCISCO GOMES DE MELO
 0111015-018 HELIO GONÇALVES DOS SANTOS
 0110965-014 IRENE DA COSTA BORGES
 6016855-023 IRVAL SILVA PAUXIS
 0107603-013 JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA MARTINS
 0111368-018 JOANA FERREIRA SANTA BRIGIDA
 5154073-016 JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 5094895-013 JEFFERSON PEREIRA DE ANDRADE
 0724947-017 JUDITH GALVÃO DE LIMA
 0090956-016 JOÃO DE FARIAS LIMA
 5148995-017 JOAQUIM LIRA DOS SANTOS
 5207983-015 JOSÉ ALBERTO GARCIA PEREIRA
 0721115-016 LEANDRO SERGIO RIBEIRO DA SILVA
 5142130-011 LUIZ CARLOS DA SILVA CARDOSO
 0089150-016 MARIA LUIZA PINTO NOBRE
 0118893-010 MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA PAIVA
 5144671-010 MARIA MATILDE LOPES
 0111074-019 MANOEL LIMA AZEVEDO
 5161282-016 MARIA ARLETE SANTOS DE LIMA
 0111120-021 MARIA DA CRUZ DIAS
 5155746-011 MARIA LUIZA GOMES DE ANDRADE
 5118247-010 MARIA DE FATIMA GONÇALVES DOS SANTOS
 5161231-017 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA
 0254312-027 MARIA AURA BITTENCOURT FERREIRA
 0107085-016 MARIA JOANA GONÇALVES CORDOVIL
 0116890-019 MAXIMIANA LIMA DA SILVA
 5118506-014 MARIA DE LOURDES GOMES E SILVA
 5166632-019 MARIA CELIA ALEIXO BOTELHO
 5154880-014 MARIA NILZA CHAVES DE LIMA DIAS
 5166462-017 MARLUCE FRANÇA MENDES
 5154898-019 MANOEL VABEL GOMES BARATA
 5139554-013 MARIA CELIA CRUZ MAIA
 0721263-019 MARIA CONCEIÇÃO RELVA DE OLIVEIRA
 5157854-018 MARIA IVANETE MONTEIRO BRITO
 5145023-015 MARIA LEIDE NASCIMENTO FARIAS
 0078620-016 MARIA ONILDA DA SILVA
 0118842-010 MARIA TEREZA GODOY DA SILVA
 5099544-010 MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
 5149983-010 MARIA DAS GRAÇAS GARCIA SOARES
 5148812-019 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SIQUEIRA
 5154448-015 MARIA DO SOCORRO DA CRUZ GODINHO
 5148715-015 MARIA LEONOR DE OLIVEIRA SILVA
 5154456-017 MARIA NORMELIA NEVES BEZERRA
 3084507-024 MARIA VALDA DE ARAÚJO OLIVEIRA
 5154464-019 NADIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
 0110957-012 NILTON VASQUES LOBATO
 5089298-011 NAIDE DE LIMA
 0101249-013 OSMARINA COLARES MONTÃO
 3212092-020 ODAIZA MARIA BENTES DA SILVA
 5155851-017 PAULO SERGIO DA PAIXÃO SILVA
 0107301-012 RAIMUNDO PINHEIRO DE CARVALHO
 5154790-015 RAIMUNDO OETIRAS DE CARVALHO
 5154804-012 REGINALDO ANTÔNIO GONÇALVES
 5181216-018 RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRAGA
 0106917-010 ROSANGELA MARIA DE SOUZA FERREIRA
 0117161-013 RAIMUNDO DE SOUZA PEREIRA
 0107387-017 SELMA DE FATIMA BENTES DA SILVA
 5102952-034 SEVERA ROMANA LIMA ARAÚJO
 5155703-014 TOMÉ TEIXEIRA MONTEIRO
 5145074-014 TEREZINHA MARIA FERREIRA ROSA
 5149053-012 TELHA SUELI RODRIGUES FERREIRA
 5142105-019 TILIANA BORGES PANTOJA
 5154588-016 VALDENIR ALVES RODRIGUES
 5154375-017 VITALINA DO VALE MONTEIRO
 5177065-015 VALDENORA RODRIGUES SANTOS

5161061-015 WANEIZE FERREIRA DE MORAES
5148413-014 ZULDEI FERREIRA MONTEIRO

EXERCÍCIO/91

5146895-012 JOSÉ MARQUES DE SOUZA E SILVA
5175992-012 MARIA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA

40 CRS

0117528-010 ANTÔNIO MARIA RIBEIRO RODRIGUES
0117641-018 ARLENE MARIA RAMOS SARUBBY
0236667-023 ANTÔNIO CARLOS DA MATA SIDRIM
5160480-018 ANA LUCIA DE JESUS
5147026-016 ANDRELINA SILVA DO MAR
5136962-013 BENEDITA ELZA MIRANDA DE BRITO
0117870-010 BENEDITO DOS SANTOS MUNHOZ
0724262-015 CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA MORAES
0117978-014 CLARA ANA FERREIRA RODRIGUES
5144868-016 DENILSO DO NASCIMENTO SILVA
0078114-019 DEUZARINA OLIVEIRA DA SILVA
0118133-013 DARINÉS FIGUEIRA PALHA
0108308-018 DOMINGOS PINHEIRO SANTA BRIGIDA
5161320-019 ELZA BARROS DA SILVA
0108600-016 FRANCISCA NEMEA DA SILVA
0118494-015 FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
5116619-019 FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO
5144809-015 HONORIA MARIA MODOSTO ALEIXO
0118591-019 ISAIAS CUNHA DE OLIVEIRA
5153166-012 JUSCELINO DE OLIVEIRA TORRES
0105864-010 JOÃO SATO
5144957-018 JORGE MANOEL COSTA DA SILVA
0078271-013 JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
5160510-019 JOSÉ MARIA DOS SANTOS SILVA
0117722-018 JOSÉ DA SILVA SANTIAGO
5108462-014 JOSÉ AMÉRICO ALVES SARMENTO
0094595-010 JORGE LUIZ SANTOS DA COSTA
0108790-019 JOSÉ MARIA ALMEIDA DE SOUZA
0118060-015 LAILA ASSAD DE FREITAS
5095930-019 MARIA DE NAZARÉ MACIEL DA SILVA
5092884-010 MARIA DO SOCORRO OLIVA SILVA
0117765-015 MANOEL SARMENTO SANTIAGO
0117501-017 MARIA RITA CUNHA FERREIRA
0107719-019 MARIA IVETE CUNHA DE LIMA
0721646-010 MANOEL RAMOS CORRÊA
5155053-018 MARIA ASSUNÇÃO DE AVIZ
0098795-010 MARIA LUIZA DA SILVA COSTA
5136830-014 MARIA GENIRA DA SILVA
0078255-010 MARIA DE NAZARÉ DE JESUS SOUZA
0721689-017 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOPES
0108570-015 MARIA DO CARMO DOS SANTOS E SANTOS
5146186-015 MARIA DO SOCORRO CORRÊA LIMA
0108588-010 MOISANIEL PEREIRA DE LIMA
0108320-016 MARLENE DE SANTA BRIGIDA DA SILVA
0107697-010 NIVALDO FERNANDES FERREIRA BRITO
0107927-015 NILZA MOURA DE MACEDO
0108375-010 PAULO LIMA PINHEIRO
0118150-014 RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA
0118265-012 ROSALINDA DE SENA OLIVEIRA
5155649-018 ROSIVALDA CESARIO DO VALES
5081378-018 ROSILENE REIS DE CARVALHO
0108782-017 RAIMUNDA GELDINA SOUZA E SILVA
0105813-011 SAMUEL FERREIRA MATOS
0725080-017 TEREZINHA NUNES DA SILVA
0117820-019 THELMA ALENCAR ARARIPE SOUZA
0108383-012 TEREZINHA PINHEIRO DE BARROS
0108723-016 VERISSIMO OLIVEIRA DO COUTO

EXERCÍCIO/91

5154189-011 ROSANGELA DE FATIMA ATAIDE PALHETA

50 CRS

0090913-019 ANTÔNIA DE NAZARÉ SOUZA BARBOSA
0724580-010 AMAURI DA COSTA DUARTE
0090611-018 ANTÔNIO MESQUITA BRITO
0078468-019 ALMERINDA SOUZA NASCIMENTO
5168368-014 BENEDITO AZEVEDO BARBOSA
5089115-013 CLERIA SOARES DIAS
0078336-010 DEONIRES CORRÊA BOTELHO
0723851-010 DENISE AFONSA LIMA PEREIRA
5108624-014 EVERALDO FERNANDES PINTO DIAS
0091430-017 EUFROSINA DE BARATA ROCHA
0091448-011 FRANCISCA LIRA VIEIRA
0723886-015 GILVANDRO DA SILVA DRAGO
0077984-015 GRACILDA MEDEIROS NOGUEIRA
0090204-011 JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
0091634-017 JULIO LOUZARDO DA SILVA DIAS
0078492-014 LEONEL PEREIRA TAVARES
0727792-015 LISBELA FERNANDES DE SOUZA
0724270-017 MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO
0090840-010 MARIA DE LOURDES JUSTINO
0723797-013 MANOEL ALADIR SIQUEIRA
5093244-017 MARIA LUCIA CARDOSO
5145198-038 MARIA HELENA RODRIGUES SIQUEIRA
5096448-010 MARIA MIRIAN CIRINO DOS SANTOS
5094755-012 MARILDA COSTA FIGUEIREDO
0113000-014 MARIA DORALICE SERRÃO DOS REIS
0090247-019 MARIA DO SOCORRO COSTA SOUZA
0078808-012 MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE
0091243-014 MARIA DE FATIMA GONÇALVES DIAS
0090123-011 NAIDE DA COSTA PACHECO
0078433-013 PALHIRA DE FARIAS
0090786-014 RISOLEIDE GOUVEIA DA SILVA
0090093-010 ROSALINA VALE ATAIDE
0090417-010 TEREZINHA LIBERATO DE SOUZA

5182387-010 CELESTE DE LIMA REIS

60 CRS

5094151-010 BENEDITA SILVA DOS SANTOS
0724432-017 CARLOS RODRIGUES PEREIRA
0079103-012 CARLOTA DE LIMA FURTADO
0721433-010 CELIA RITA GOMES DA SILVA
0091790-011 DEUSARINA GONÇALVES DIAS
0079057-018 ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES
0078980-010 EDILSON GOES ESPINDOLA
0118249-019 LAZARO GOMES DA SILVA
5206650-013 LEONICE MARIA ARACATU PINHEIRO
0112658-012 MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DIAS
0098701-013 MARIA LUIZA VILHENA DA COSTA
0106097-012 MILTON BARRETO CARDOSO
0091669-012 MANOEL CARDOSO RODRIGUES
0091782-010 MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO DIAS
0091952-011 MANOEL DA CONCEIÇÃO DA COSTA MORAES
0257613-024 RAHILDA CONCEIÇÃO FERREIRA BRITO TUMA

EXERCÍCIO/91

5094194-018 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
0079308-010 MARIA DOLORES TRINDADE
0094919-010 SONIA MARIA DE MORAES CRISTO

70 CRS

0103870-019 ARI JORGE RODRIGUES DIAS
0720968-019 ANTÔNIA MARIA COSTA CONCEIÇÃO
0092347-013 ARLETE BANDEIRA VIEIRA
0720917-010 AMARILDO DA FONSECA MACEDO
0089966-010 ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAS
5180783-013 ALMEZINDA VITORIO ASSUNÇÃO
5105285-014 ANANIAS DE AZEVEDO SANTOS
0092509-013 CARMEM LUCIA LEITÃO COELHO
0106259-012 CARMEM LUCIA LIMA GOUVEIA
5146429-015 CANDIDO AMIR GAMA BRAGANÇA
0080381-012 CLOTILDE DE OLIVEIRA COUTINHO
5088283-014 DELFINA NEVES DOS ANJOS
0090042-011 DINAIR DOS REIS DA SILVA PAMPLONA
0092789-015 EDIVALDO VIANA MARQUES
5093007-012 FRANCINETE DOS SANTOS FERREIRA
5153786-018 HELIA MARIA DA SILVA LEAL
5092990-013 JOSÉ MARIA TAVARES PEREIRA
5088313-015 LIZETE ESPINDOLA DO AMARAL
0092827-018 MARIA DE BELÉM BRAGANÇA MARQUES
0092800-014 MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ
5093066-013 MARIA SELMA ALVES DA SILVA
0080578-018 MARIA DE NAZARÉ DA COSTA LOUREIRO
5176603-010 MARIA ALBERTINA DOS SANTOS GONÇALVES
0080098-013 OLDEMAR COELHO FILHO
5140650-012 PROCOPIO HENRIQUE FERREIRA BRAGA
0092584-018 RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
0080446-019 RAIMUNDO AUGUSTO DA COSTA
0106135-015 RAIMUNDO PEREIRA
0092983-012 VERA LUCIA MIRANDA FONSECA
0722197-016 VANIL MARIA DA SILVA NUNES
5096111-014 VERONICA MACEDO DRAGO

EXERCÍCIO/91

0075655-018 EDIR DE SOUZA NEVES

80 CRS

5145368-013 ALTAMIRA SEBASTIANA MOURA DE OLIVEIRA
5048109-025 DILERMANO DA SILVA SOARES
0098647-017 MANOEL BARATINHA DA SILVA
5143268-019 MARIA WILMA ALVES DE MELO
0123358-014 MARIA GRACINDA PINHEIRO BRITO
0106020-017 MARIA JOSÉ DE SOUZA
5142253-011 MANOEL NASCIMENTO E SILVA
5154340-011 NILSON BATISTA VALE FILHO
5141877-011 RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES
5157803-019 ROSENIRES COSTA E SILVA
0080128-014 SABINO NASCIMENTO SILVA
0080110-010 TEONILA SOARES ALVES

EXERCÍCIO/91

0124656-010 DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO
0099139-012 MARIA JOSÉ DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA
0726389-013 ODELINA PEREIRA VANZELER

90 CRS

0720313-018 ALMIRA BARRETO SILVA
0267481-027 ARIVALDO SOARES DE QUEIROZ
0092681-011 ANA CELIA BEZERRA
0123889-018 BENEDITA MENDES DE CARVALHO
0111830-018 CLARA SOARES DE SIQUEIRA
0111899-011 CARMEM RUTH BARBOSA PEREIRA
0111490-014 EMÍDIO BRUNO BATISTA DA ROCHA
5167388-012 EDUARDO JOSÉ LACERDA DE MATOS
0123820-014 HILDA COELHO DA SILVA
5095638-010 IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA
0270717-024 JORGE ALUISIO COELHO COSTA
0094579-017 JORGE EYMAR DE MATOS SILVA
0123951-016 MARIA BRITO CAVALCANTE
0256366-027 MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE DA SILVA
0720330-019 MARIA DE JESUS PANTOJA BORGES
0120444-017 MARIA BENVINDA SOUZA DA SILVA
0123773-012 MARIA LUCIA MEDEIROS
5145287-013 PEDRO GUERREIRO MARTORANO
0720356-015 RAGNER BORGIA JUNOTT
0092550-010 SUELY RODRIGUES PENHA

100 CRS

5092914-011 CARMEM SILVA DE SOUZA
5153263-016 ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
5134870-010 EDSON WANDER GONÇALVES LOBATO
5053790-039 GERALDA RICARDO
5155452-012 JANDUY SIMÃO
0720186-013 JACIARA APARECIDA LACERDA DE LIMA
0099260-011 JUELITA SANTANA QUEIROZ
5160030-014 JOSÉ MARIA DELGADO DA ROCHA
5145341-010 JOSÉ RIBAMAR MESQUITA BARBOSA
5088895-018 LUCI LUIZ AMARAL
0124664-012 LAUDELINA FONSECA DO NASCIMENTO
5142059-014 MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA SANTOS
5141842-016 MARIA DEUSA SAMPAIO DE LIMA RIBEIRO
0082031-013 MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
0295493-020 MARIA LUIZA LEAL DA ROCHA
5160472-016 MARIA LAURA DE ALMEIDA LIMA
5089573-019 RITA BARBOSA DOS SANTOS
0124524-011 RAIMUNDA MACHADO DE SOUZA
5099439-015 SANTANA DA COSTA TORRES

0124559-017 TEREZINHA DIAS
6063357-025 VALDIZA MONTEIRO DA SILVA
5144760-012 ZULDEI MARIA DA COSTA

EXERCÍCIO/90

0103187-018 AILTON SOUZA DE BARROS

110 CRS

5095107-017 CLEONICE MENDES DE ASSUNÇÃO
5118166-010 DELZARINA GOMES PEREIRA
5103126-019 FRANCISCO PEDRO GOMES DA SILVA
0720705-016 FRANCISCA LUCIA OLIVEIRA ALVES
0113549-012 GERMANA CHAVES PEREIRA
0095060-012 JOÃO CESAR CHIAPPETTA
5109140-023 LUIZ CARLOS ALMEIDA COSTA
5108519-019 LUIZA DE SOUZA VIEIRA
5157021-013 LUCIMAR DA SILVA E SILVA
5156289-016 LUIZA OLIVEIRA SILVA
5157960-010 HAYRES LEÃO DE FRANÇA ALENCAR ARAÚJO
0720798-017 MARIA LUCIA COSTA ALMADA
0104604-017 MARIA DO CARMO MOURA

0104663-018 MARIA DOS SANTOS LIMA
5153310-018 MARIA INÊS LEÃO FIGUEIREDO
5099722-014 HARLI DE JESUS SANTOS
5099404-010 MARY LUCIA RODRIGUES DE SOUZA
0112291-023 MARIA ZENDER DA SILVA LIMA
0124133-019 MARIA JUDITH RODRIGUES DA SILVA
0727164-018 MARIA GORETE XAVIER DA SILVA
0113638-014 NAIDE PEREIRA DE ARAÚJO
5088917-017 NILSON GUEDES DE OLIVEIRA
5094291-011 HARDINA DA SILVA
0113670-011 RUI BARBOSA TORRES
0112593-016 SAMUEL GOIS DE OLIVEIRA
0112160-013 SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
5144736-017 TANIA SILVA DOS SANTOS
0112410-018 WILLDES JORGE DA CONCEIÇÃO
0113506-015 ZENEIDE MENDES FIGUEIRA

120 CRS

5154391-010 ANA ROSA DE SÁ PINHEIRO
0113450-018 ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE
0113816-018 BENIZETE DOS SANTOS SILVA
5136350-010 EDIMILDA GOES DA COSTA
0112968-015 ELIANE MAUES SANTOS
5153387-021 EDNA ALVES RAMOS
5136741-012 FRANCISCO JOSÉ FEIO BOULHOSA
0124834-014 IDALINA GOMES DA SILVA
5084881-014 JACOB LUIZ NICOLELA
5088623-018 JUDITH WEIRICH
5181992-018 JANDIRA FERREIRA DE CARVALHO
6060706-024 LUISA PEREIRA TAVARES
5108675-013 MARIA DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO
5187788-011 MARIA DE FATIMA DIAS CARVALHO
5105382-018 MARIA APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO
5140552-038 MAGDA MARIA ADORNO FERREIRA LIMA
5108497-010 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA
5181941-019 MARIA DALVA LIRA DOS SANTOS
0729299-018 ODEMIR SOUZA DE CARVALHO
5089131-017 SELINA SOUZA DE OLIVEIRA
0080748-010 TEREZA LIRA DANTAS
0124303-010 TEREZA GRUVIRA DE ABREU

5088453-016 ZENORY DE FATIMA PORTULAN SILVA

130 CRS

0079499-010 ANA MARIA CORRÊA CALDAS
5088674-017 ANA MARIA NEVES DA ROCHA
5088992-011 ANTÔNIO VALENTE FERREIRA
5182140-012 ANICEIA BARREIROS DA FONSECA
0080918-011 BENEDITO FERREIRA
5089182-016 BENEDITA RAIMUNDA CORRÊA PEREIRA
0098183-016 CARMEN DE SOUZA SANTOS
5096103-012 CREUZA LOPES VIEIRA
0112267-010 EUNICE FURTADO MAGALHÃES
5182417-010 ELZA DA SILVA VEIGA
5108438-019 JOÃO BATISTA VELOSO
5108403-013 JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES GONÇALVES
0079731-010 JUSA FATIMA BALIEIRO DO REGO
5108446-010 LEONIRA VALENTE ANDRADE
5118573-033 MARIA DEUSA SERRÃO BARBOSA
0079480-018 MARIA CLELIA MENDES VALENTE
0095052-010 MARIA CELIA CARNEIRO PIMENTEL
0079774-017 MARIA LUIZA FIGUEIREDO MARTINS
6063535-029 MARIA LUIZ PAMPLONA DA SILVA
5105404-017 MARIA CONSOLAÇÃO MENDES
0079790-010 ONALIA MACHADO DE VASCONCELOS
5105412-019 REGINALDO PINTO RODRIGUES
5088968-016 RAIMUNDA LEIA MENDES MARTINS
0099473-010 SOLANGE MARIA MIRANDA FRANÇA
5113202-016 VICENTE DA SILVA BALIEIRO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 18 de Novembro de 1992.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DOV
CP92/0080504-3

(Fat. nº 10.013358, Reg. nº 10.013358, Dia: 19/11/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

DIVISÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS.

DESIGNAR

-Port. nº 640/92-DG, de 17.11.92, Designar JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO, MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO, MARY OTA e SANDRA REGINA P. ALVES, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de material permanente e equipamentos indispensáveis do funcionamento da Sala de Recuperação Pós-Anestésico, bloco cirúrgico, central de material esterilizado e centro de terapia intensiva, em caráter de urgência. CP92/0080496-9
-Port. nº 629/92-DG, de 17.11.92, Designar WALDEMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA, MARIA DENISE MAFLOUF CARVALHO e MARIA CLARA DA CUNHA MARTINS, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Gêneros Alimentícios para o mês de Dezembro/92, visando suprir as necessidades deste hospital. CP92/0080488-8
-Port. nº 626/92-DG, de 11.11.92, Designar SANDRA REGINA SOCORRO PEREIRA ALVES, MARY OTA, AUXILIADORA DE FREITAS CORREA e ACÁCIO AUGUSTO CENENO NETO, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de fios de sutura para os meses de Dezembro/92, Janeiro e Fevereiro/93, visando suprir as necessidades deste hospital. CP92/0080503-5

ALTERAR
 -Port. nº 612/92-DG., de 29.10.92, Alterar de comum acordo, a partir de 23.10.92, a jornada de trabalho da Drª ALBA MARIA CORREA NOGUEIRA GROBERIO, à 15(quinze) para 30(trinta) horas semanais. CP92/0080480-2

CONCEDER
 Port. nº 613/92-DG., de 29.10.92, Tornar Sem Efeito os termos da Portaria nºs. 411/91-DG, de 15.10.91, Conceder licença especial de 120(cento e vinte) dias a servidora MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, referentes aos quinquênios 03.05.80, à 03.05.85; 03.05.85 à 03.05.90, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 01 à 30.08.92; 01 à 30.01.93; 01 à 30.06.92; e de 01 à 30.08.92. CP92/0080472-1

-Port. nº 592/92-DG, de 22.10.92, Conceder licença especial de 90(noventa) dias a servidora EMILIA MONTEIRO MAIA BASILIO, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 01.10 à 29.12.92, referente ao quinquênio acima. CP92/0080495-0
 -Port. nº 594/92-DG, de 23.10.92., Conceder licença especial de 90(noventa) dias a servidora REGIAN FERREIRA DA SILVA, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 01.11 à 30.12.92; 01.02 à 02.03.93, referentes ao quinquênio acima. CP92/0079575-7

-Port. nº 591/92-DG, de 22.10.92, Conceder licença especial de 90(noventa) dias a servidora MARIA DO CARMO DA SILVA FROTA, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 02 à 31.10.92; 01.02 à 02.03.93; ; 01 à 30.04.93, referente ao quinquênio acima. CP92/0080487-0

CONCEDER
 -Port. nº 598/92-DG, de 23.10.92, Conceder Licença especial de 90(noventa) dias a servidora MARIA SUELI RODRIGUES GOMES, para ser gozado nos seguintes meses e anos: 01 à 30.11.92; 01 à 30.04.93; 02 à 31.07.93, referente ao quinquênio acima. CP92/0079583-8

Port. nº 595/92-DG, de 23.10.92, Conceder licença especial de 90(noventa) dias a servidora MARIA DE JESUS MOREIRA, Auxiliar de Enfermagem, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 01 à 30.11.92; 01 à 30.04.93; 02 à 31.10.93, referente ao quinquênio acima. CP92/0080479-9

Port. nº 503/92-DG., de 23.10.92, Conceder licença especial de 180(cento e oitenta) dias a servidora MIRIAN MARIA CHAVES CARDOSO, Auxiliar de enfermagem, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 01. à 30.09.92; 01.11 à 30.12.92; 01.02 à 01.05.93, referente aos quinquênios acima. CP92/0079551-9

Port. nº 593/92-DG, de 23.10.92, Conceder licença especial de 30(trinta) dias a servidora ELISA CHERMONT ROFFE, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 14.10.92 à 12.12.92, referente ao quinquênio acima. CP92/0080464-0

Port. nº 627/92-DG, 11.11.92, Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do Art.42 do Decreto nº 8.909, de 29.11.64, a Drª NAZARE PERES VIEIRA, Chefe de Gabinete do H.S.E, no valor de Cr\$ 300.000,00(TREZENTOS MIL CRUZEIROS) no elemento 3.1.1.2.-Outros serviços e Cr\$700.000,00(SETECENTOS MIL CRUZEIROS) no elemento de despesa 3.1.1.2.0- Material de consumo, para atender as despesas de pronto pagamento com recursos do Programa 13.75.428.4046. O prazo de utilização dos Suprimentos de fundos, será de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento. O prazo para encaminhamento da Prestação de Contas é de 15(quinze) dias após o período da aplicação sujeitando-se à Tomada de Contas, se não fizer no prazo determinado. CP92/0080471-3

REMANEJAR
 Port. nº 522/92-DG, de 01.09.92, Remanejar a partir de 01.09.92, o servidor JAYME CIRIACO DA CRUZ, do Setor de Manutenção-HSE, para a Coordenação de Zeladoria -HSE.
 Belém, 18 de novembro de 1992.

Dr. Jorge Alberto Lamberti Ohana
 Dr. JORGE ALBERTO LAMBERTI OHANA
 Diretor Geral.
 CP92/0080463-2

(Fat. nº 10.013353, Reg. nº 10.013353, Dia: 19/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/92

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com sede à Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, nesta cidade, com CGC nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Subsecretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições legais RESOLVE: Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, Art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87, para aquisição de 1(um) veículo automotor, para suprir as necessidades básicas desta Secretaria além do que a repetição do processo licitatório causará prejuízo para a Administração Pública, considerando pareceres de fls 01 dos Procedimentos Licitatórios na modalidade Convite 372/92 e 381/92, oriundos dos Processos Administrativos nºs 29244/92 e 29744/92.

Belém, 18 de novembro de 1992.
 Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
 Subsecretário de Estado de Educação
 CP92/0080456-0

RATIFICAÇÃO

Ratifico, no termo do parágrafo do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Secretário de Estado

de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de 1(um) veículo automotor, para suprir as necessidades básicas desta Secretaria, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Belém, 18 de novembro de 1992.
 Prof. Romero Ximenes Ponte
 Secretário de Estado de Educação
 CP92/0080448-9

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, comunicam aos interessados o resultado dos Procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento preço, prazo.

CONIVTE

- 384/92 (REVOGADO)
- 389/92 (REVOGADO)
- 390/92 (REVOGADO)

Belém, 19 de novembro de 1992.

as) Comissões
 CP92/0080440-3

(Fat. nº 10.013368, Reg. nº 10.013368, Dia: 19/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

14354 de 12.11.92-AUTORIZAR o afastamento de AGOSTINHO SOUZA DOS SANTOS, mat.0023507/034, profª, na EE Beodorc de mendonga, no município de Belém, em virtude de concorrer a Cargo Eletivo no período de 2.7.92 a 3.10.92. CP92/0080432-2

14407 de 12.11.92-DISPENSAR ELIENE DA SILVA SANTOS, mat.0353663/018, profª, da função de Vice-Diretor / da EE Oscarina Penalber, nesta capital. CP92/0080424-1

14408 de 12.11.92-DESIGNAR ELIENE DA SILVA SANTOS, / mat.0353663/018, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE Jaderlândia, nesta capital. CP92/0080416-0

14406 de 12.11.92-DISPENSAR, a pedido, MARIA DO SOCORRO DE CASTRO, mat.0364991/017, profª, da função de Diretor da EE Jaderlândia, nesta capital. CP92/0080408-0

14409 de 12.11.92-DESIGNAR MERYANE SILVA DE SOUZA, mat.0673960/014, esc.datil, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Jaderlândia, nesta capital. CP92/0080400-4

14205 de 11.11.92-CONCEDER 45 dias de L/Saúde a NEUZA MARIA DA SILVA SANTOS, serv, na EE Consuelo Coelho e Souza, no município de ananindeua, no período de 25.9.92 a 8.11.92. CP92/0080392-0

14218 de 11.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Santos Dumont, no período de 1.1.93 a 30.1.93.
 Cirinea Silva de Almeida, ag.port.
 Marta Silva da Luz, ag.port.
 Raimunda Araújo da Silva, ag.port.
 Maria Felipe da Silva, ag.port. CP92/0080384-9

14293 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L/Saúde a Mª JOSÉ ALVES DA SILVA, profª, na EE José Alves Maia, no período de 10.9.92 a 8.11.92. CP92/0080376-8

14348 de 12.11.92-DESIGNAR Mª CÉLIA BORGES, profª, para responder pela função de Coordenador do Sistema de Organização Modular do Ensino GEP DAS OLL.2, durante o impedimento da titular, no período de 1.12.92 a 14.1.93. CP92/0080368-7

14349 de 12.11.92-DESIGNAR, Mª DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS, profª, para responder pela função de Chefe da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal, / GEP DAS OLL.3 na DINFO, durante o impedimento da titular, no período de 9.11.92 a 23.12.92. CP92/0081139-6

14415 de 13.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na ERC São Vicente de Paula, no período de 10.1.93 a 8.2.93.
 Cipriano Maciel Fincheiro, ag.port.
 Idé Veloso de Andrade, ag.port.
 Maria Lúcia da Silva, ag.port.
 Mª Madalena Tabela da Silva, ag.port. CP92/0081223-6

14206 de 11.11.92-CONCEDER 120 dias de L/Rep. a CAI MEX LILIA LOUREIRO DA SILVA, esc.datil, na EE Cordeiro de farias, no período de 25.9.92 a 22.1.93. CP92/0081224-4

14411 de 13.11.92-CONCEDER 45 dias de férias a REGIA LÚCIA TRIXEIRA DA SILVA, profª, na Divisão de Apoio, no município de Belém, no período de 1.12.92 a 14.1.93. CP92/0081238-4

14319 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L/Esp. a VANIA LÚCIA DOS REIS BARBOSA, ag.port, na EE Lauro / Sodré, no período de 1.12.92 a 28.2.93, ref. ao quinquênio de 27.3.84 a 26.3.89. CP92/0081231-7

14402 de 12.11.92-CONCEDER 120 dias de L/Rep. a ARLINDA GUIMARÃES DE LIMA, profª, na EE M. A. Serra / Freire, no período de 10.9.92 a 7.1.93. CP92/0081239-2

14289 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a Mª RAIMUNDA DE JESUS AMORIM, ag.port, na EE Manoel A. da Costa, no período de 3.1.93 a 1.2.93. CP92/0081232-5

14395 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a Mª TRINDADE AMADOR, ag.port, na EE Mário Chermont, no período de 21.10.92 a 19.11.92. CP92/0081240-6

14294 de 12.11.92-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a ROSA SEBASTIANA ALMEIDA DOS SANTOS, ag.adm, na EE M. A. Serra Freire, no período de 19.10.92 a 7.11.92. CP92/0081248-1

14295 de 12.11.92- CONCEDER 30 dias de L/S/Pror. a MARIA DULCINIA DE VASCONCELOS RIBEIRO, serv, na / EE Joaquim Viana, no município de ananindeua, no período de 12.10.92 a 10.11.92. CP92/0081256-2

14297 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L/S/Pror. a CLARISSA DUARTE PEREIRA, ag.port, na EE Luiz Nunes Diniz, no período de 12.10.92 a 10.11.92. CP92/0081247-3

14296 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a AFA CARMEM MENDES DA SILVA, super.esc, na EE Helena Guilhon, no período de 24.9.92 a 22.11.92. CP92/0081246-5

14290 de 12.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Augusto Meira, no período de 22.12.92 a 20.1.93.
 Floriano Siqueira Costa, serv.
 Luiz Mendes de Souza, ag.port.
 Mª de Lourdes de A. Santiago do Carmo, profª
 Paulo Prudente, ag.port.
 Jorge Marques, serv. CP92/0081255-4

14298 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a Mª DO CARMO DA SILVA CHAVES, serv, na EE Lauro Sodré, no período de 18.10.92 a 1.11.92. CP92/0081254-6

14299 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a MARILDA GONÇALVES DA CRUZ, ag.port, na EE Lucy C. de Araújo, no município de ananindeua, no período de 30.9.92 a 28.11.92. CP92/0081261-9

14405 de 12.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Mário C. de Miranda, no período de 1.12.92 a 30.12.92.
 Valdemar Azevedo Freitas, ag.port.
 Jorge Pereira dos Santos Porto, serv. CP92/0081262-7

14404 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a Mª MADALENA AZEVEDO ALVES, ag.adm, na EE Jaderlândia, no período de 1.1.93 a 30.1.93, no município de ananindeua. CP92/0081263-5

14403 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a ANA IZABEL DE SOUZA FONSECA, profª, na EE Jarbas / Passarinho, no período de 21.10.92 a 14.1.93. CP92/0081264-3

14402 de 12.11.92-CONCEDER 10 dias de L/Assist. a LOURDES FERREIRA AMORAS DA SILVA, profª, na EE Manoel de Jesus Moraes, no período de 20.10.92 a 29.10.92. CP92/0081269-4

14400 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a RAIMUNDA DA SILVA BRITO, ag.port, na EE Mário C. de Miranda, no período de 16.10.92 a 14.11.92. CP92/0081270-8

14399 de 12.11.92-CONCEDER 45 dias de L/Saúde a Mª RAIMUNDA FERREIRA ROSA, ag.port, na EE Mª Luiza Veloso Alves, no período de 4.10.92 a 17.11.92. CP92/0081278-3

14398 de 12.11.92-CONCEDER 10 dias de L/Saúde a MARY HELENA ANARD, profª, na EE Justo Chermont, no período de 5.10.92 a 14.10.92. CP92/0081277-5

14397 de 12.11.92-CONCEDER 31 dias de L/Saúde a Mª DA CONCEIÇÃO SOUZA CUNHA, profª, na Divisão de Registro e Movimento de Pessoal, no período de 15.9.92 a 15.10.92. CP92/0081286-4

14248 de 11.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a LUIZ EUCLEDES ALVES DE ARAÚJO, cons.jurid, no Gabinete do Secretário, no período de 26.12.92 a 24.1.93. CP92/0081285-6

14247 de 11.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a LILIA DE FAZARÉ COELHO DOS PASSOS, esc.datil, na 5º Gabinete do Secretário, no período de 7.12.92 a 5.1.93. CP92/0081294-5

14219 de 11.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na Divisão de Currículo, no período de 1.1.92 a 14.1.93 e de 1.12.92 a 30.12.92.
Noemia Ferreira da Silva Santos, prof.^a
Izabel da Conceição Costa Coelho, soc.
Wanete Souza Lelis, serv.
Tânia Regina Lobato dos Santos, prof.^a
M^a das Graças Coelho Serrya, espec. educ.
Letícia Raimunda da Silva, prof.^a CP92/0081302-0

14220 de 11.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na DIDE, no período de 4.1.93 a 17.2.93.
M^a Selma Wanderley Oliveira, prof.^a
Selma Regina da Silva Pereira, prof.^a CP92/0081293-7

14221 de 11.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Visconde de Souza Franco, no período de 1.1.93 a 30.1.93.
Madalena Macedo da Silva, ag. adm.
Joana Seabra da Silva, insp. alun. CP92/0081310-0

14222 de 11.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados no Departamento de Informática e Educação, no período de 1.1.93 a 30.1.93 e de 1.1.93 a 14.2.93.
Isaias de Souza da Silva, esc. datil.
José Carlos Carvalho Amaral, prof.^a
Terezinha de Jesus Costa, serv. CP92/0081301-1

14226 de 11.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na Divisão de Cadastro, no período de 15.11.92 a 14.12.92 e 5.1.93 a 3.2.93 e de 16.1.93 a 14.2.93.
José Maria Lopes da Puzosa, ag. adm.
Luiz Claudio Jaime Gomes, serv.
Maria Doraci Araújo de Melo, ag. adm. CP92/0081309-7

14245 de 11.11.92-CONCEDER 45 dias de férias a MIL-CE AMORIM NERY, prof.^a, na à disposição, no período de 1.11.92 a 15.12.92.

14227 de 11.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na DEAM, no período de 4.1.93 a 2.2.93.
José Maria Gomes, serv.
Carlos Alberto Frota Pereira, serv. CP92/0081311-9

14246 de 11.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a IV- NICE FERREIRA DA SILVA, econ, à disposição, no período de 2.1.93 a 31.1.93. CP92/0081303-8

14249 de 11.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a WAL- DINEIA DA SILVA GOMES, esc. datil, na Centro de Ensai no Supletivo de 1.12.92 a 30.12.92. CP92/0081271-6

14250 de 11.11.92-CONCEDER 45 dias de férias a M- ZART DA SILVA SANTOS, prof.^a, à disposição, no período de 1.1.93 a 14.2.93. CP92/0081279-1

14269 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a CRI- STINA M^a DO SOCORRO COSTA MATOS, ag. adm, na Divi- são de Pagamento no período de 30.11.92 a 29.12.92 CP92/0081287-2

14364 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a M^a DE NAZARÉ DOS SANTOS ALVES, mat.0309842/018, / prof.^a, na EE Inst. Educ. do Pará, no município de Belém, no período de 23.10.92 a 6.11.92. CP92/0081295-3

14363 de 12.11.92-CONCEDER 20 dias de L/S/Pror. a SORATA DE FÁTIMA LOBATO MACHADO, ag. adm, no Depar- tamento de Educação Especial, no município de Belém, no período de 13.10.92 a 1.11.92. CP92/0081296-1

14362 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a M^a ODINÉIA DE LIMA E SILVA, mat.5010829/010, ag. port, na Divisão de Assistência ao Servidor, no município de Belém, no período de 6.10.92 a 4.12.92. CP92/0081304-6

14360 de 12.11.92-CONCEDER 10 dias de L/S/Pror. a ANA MARIA BORGES SANTA BRIGIDA, mat.0405817/015, / prof.^a, na EE Deodoro de Mendonça, no município de Belém, no período de 19.10.92 a 28.10.92. CP92/0081288-0

14359 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a M^a CELESTE FIMBO AUPUERO, mat.0354635/018, prof.^a, na Divisão de Documentação, no município de Belém, no período de 29.9.92 a 27.11.92. CP92/0081280-5

14357 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L/S/Pror. a JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, mat.0334600/015, ag. de Elétric, na EE Paes de Carvalho, no município de Belém, no período de 23.10.92 a 20.1.93. CP92/0081272-4

14356 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a GLOVIS CIRILO DA SILVA, mat.0349291/014, prof.^a, / na EE Centro de Informática Educacional, no municí- pio de Belém, no período de 20.10.92 a 18.12.92. CP92/0080455-1

14353 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L/Saúde a MIGUEL SOARES DA SILVA, mat.0349453/014, ag. port, na EE Pedro Amazonas Pedrosa, no município de Be- lém, no período de 13.10.92 a 10.1.93. CP92/0080447-0

14351 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a M^a DE FÁTIMA GUERRHIRO MILEO DE AGUIAR, mat.60278 06/019, prof.^a, na EE Deusarina Nascimento Souza, no município de Benevides, no período de 20.10.92 a 3.11.92. CP92/0080439-0

14352 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a MARIA HELENA DA SILVA MATOS, mat.0184489/012, ag. adm, na Divisão de Informação e Documentação, no município de Belém, no período de 19.10.92 a 17.11.92. CP92/0080431-4

14350 de 12.11.92-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a ALVARO JORGE DE SENA ANDRADE, mat.5114217/013, / prof.^a, na EE Visconde de Souza Franco, no municí- pio de Belém, no período de 3.10.92 a 22.10.92. CP92/0080423-3

14347 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a RAJ- MUNDO TEODORO ALVES, mat.0523062/013, ag. port, na EE Edgard P. Porto, no município de Belém, no perí- odo de 1.1.93 a 30.1.93. CP92/0080415-2

14346 de 12.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Antonio Gondim Lins, no município de ananindeua, no período de 5.1.93 a 3.2.93.
AVELINA SOUSA DE OLIVEIRA, serv.
HÉLIO DO NASCIMENTO BATISTA, vigia
M^a DE FÁTIMA VIEIRA ARRUDA, ag. adm.
RAIMUNDO BRAZ DA COSTA, vigia
ANA CÉLIA DA SILVA TUVERI, adm. esc. CP92/0080407-1

14345 de 12.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na Divisão de Inspeção, no município de Be- lém, no período de 4.1.93 a 2.2.93 e 18.1.93 a 16.2.93 e de 4.1.93 a 17.2.93.
M^a ZAÍDE VALENTE DOS SANTOS, as. técn.
JOSÉ CARLOS SILVA DE SOUZA, esc. datil.
M^a DE JESUS HIBEIRO, ag. adm.
ROSENGELA M^a PARIAS DA SILVA, esc. datil.
SUELY M^a PAIXÃO DA CUNHA, prof.^a CP92/0080399-7

14343 de 12.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados no Departamento de Execução Orçamentária, no município de Belém, no período de 1.12.92 a 30.12.92 e de 1.12.92 a 14.1.93.
SUZANA DA SILVA MIRALHA, ag. adm.
TEODORICO MARQUES DA SILVA, ag. port.
MARLENE OLIVEIRA PEREIRA, ag. adm.
M^a ELIZABETE ALVINO DE OLIVEIRA, ag. adm.
M^a DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FERREIRA, ag. adm.
NAIR M^a DA SILVA MIRALHA, prof.^a CP92/0080391-1

14414 de 12.11.92-CONCEDER 120 dias de L/Rep. a FRANCISCA MARLI DE SAMPAIO, mat.0292540/010, prof.^a, na EE Poranga Jucá, no período de 1.10.92 a 28.1.93, no município de Belém. CP92/0080383-0

14300 de 12.11.92-CONCEDER 120 dias de L/Rep. a VANILDE SOARES DE OLIVEIRA, mat.6037631/014, prof.^a, na ERC Prof.^a Virgílio Libonati, no município de Be- lém, no período de 6.10.92 a 2.2.93. CP92/0080375-0

14413 de 13.11.92-CONCEDER 120 dias de L/Rep. a ANA CRISTINA LEDO SANTOS, mat.0733245/013, esc. dat na ERC Salesiano do Trabalho, no município de Belé m, no período de 1.10.92 a 28.1.93. CP92/0080367-9

14436 de 13.11.92-CONCEDER 90 dias de L/Rep. a M^a RAIMUNDA GORDEIRO DE OLIVEIRA, mat.0358304/013, / prof.^a, na EE Pte Costa e Silva, no município de Be- lém, no período de 25.10.92 a 22.1.93, ref. ao quinq. de 1.3.84 a 28.2.89. CP92/0080366-0

14435 de 13.11.92-CONCEDER 180 dias de L/Rep. a ED- NEIA DA SILVA SENA, mat.0344150/013, prof.^a, na EE / Brigadeiro Fontenelle, no município de Belém, no período de 10.11.92 a 7.2.93, ref. ao quinq. de 9.3.82 a 8.3.87. CP92/0080374-1

14439 de 13.11.92-DISPENSAR M^a CÉLIA DE SOUZA MA- CHADO, mat.0356298/015, prof.^a, da função de Secre- tária FG 3 da ERC Almirante Renato Guillobel, neg- ta capital. CP92/0080382-2

14426 de 13.11.92-DEMITIR, a pedido, LUIZ CARLOS CUNHA DA SILVA, mat.5219299/010, na ERC Bom Pastor no município de Ananindeua, do emprego de vigia, a partir de 1.6.92. CP92/0080390-3

14392 de 12.11.92-DEMITIR, a pedido, FERNANDO AN- TONIO ARAÚJO MELLO, mat.6023991/017, na EE Fernan- do Ferrari, no município de Ananindeua, do empre- go de professor, a partir de 1.10.92. CP92/0080398-9

14291 de 12.11.92-DISPENSAR M^a DAS GRAÇAS SILVA DE BARROS, mat. 0299693/010, prof.^a, da função de Vice- Diretor da EE Camilo Salgado, nesta capital. CP92/0080502-7

14292 de 12.11.92-DESIGNAR M^a DAS GRAÇAS SILVA DE BARROS, mat.0299693/010, prof.^a, para exercer, até / ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE General Gurjão, nesta capital. CP92/0080494-2

14394 de 12.11.92-DESIGNAR SÔNIA M^a FERREIRA ROBLE- DO, mat.0468711/011, prof.^a, para responder pela fun- ção de Diretora da EE Lucy Correa de Araújo, no mu- nicípio de ananindeua, durante o impedimento danti- tar, no período de 18.8.92 a 1.10.92. CP92/0080486-1

14412 de 13.11.92-CONCEDER 180 dias de L/S/Pror. a ROSILDA FÁTIMA DA CRUZ COSTA, mat. 0296708/011, prf.^a, na EE Mal. Cordeiro de Farias, no município de Belém, no período de 9.9.92 a 7.3.93. CP92/0080478-0

14304 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a AQUÍ- NO GASEAR DOS SANTOS, mat.0295981/018, ag. port, na ERC Rosa Gattorno, no município de Belém, no perí- odo de 5.1.93 a 3.2.93. CP92/0080470-5

14303 de 12.11.92-CONCEDER 45 dias de férias a ANA M^a SIMÕES DO NASCIMENTO, mat.0347892/015, prof.^a, / na ERC N^a SR^a do Carmo, no município de Belém, no período de 1.12.92 a 14.1.93. CP92/0080462-4

14312 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a / FRANCISCA VIEIRA SANTOS, mat.0628603/016, esc. datil, na EE R. A. Cruz, no período de 13.10.92 a 27.10.92. CP92/0080454-3

14313 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a SO- NIA M^a FRANÇA SARFMANHO, mat.0493945/019, prof.^a, na EE V. A. da Cunha, no município de Belém, no perí- odo de 14.10.92 a 12.11.92. CP92/0080446-2

14314 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a AN- TÔNIO HUMBERTO MIRANDA ALVES DA CUNHA, mat.0731390/ 015, serv, na EE Vilhena Alves, no município de Be- lém, no período de 7.10.92 a 5.11.92. CP92/0080438-1

14315 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L/Saúde a ANA M^a BARBOSA DA SILVA, mat.0650889/016, insp. alun, na EE Paulino de Brito, no município de Belém, no pe- ríodo de 15.10.92 a 13.11.92. CP92/0080430-6

14316 de 12.11.92-CONCEDER 45 dias de L/Saúde a EL- IDEIA ANA PEGADO CHAVES, mat.0336734/018, insp. alu. na EE Rodrigues Pinagé, no período de 5.10 a 18.11.92. CP92/0080422-5

14317 de 12.11.92-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a IR- ACEMA DA SILVA TAVARES, mat.0488631/016, ag. port, na EE Paulino de Brito, no município de Belém, no período de 14.10.92 a 2.11.92. CP92/0080414-4

14318 de 12.11.92-CONCEDER 45 dias de L/Saúde a RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES, mat.0196312/ 014, prof.^a, na EE Paulino de Brito, no município de Belém, no período de 14.10.92 a 27.11.92. CP92/0080406-3

14335 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a LILIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, mat.5264839/010, meren- d, na EE Acy Barros Pereira, no município de Belém no período de 9.10.92 a 23.10.92. CP92/0080501-9

14336 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a LUIZ HAROLD NUNES DE OLIVEIRA, mat.0466751/018, / ag. port, na EE Vilhena Alves, no município de Belé m, no período de 21.10.92 a 4.11.92. CP92/0080493-4

14337 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a JOSÉ JORGE ROCHA MAURITY, mat.0532088/019, prof.^a, na EE R. A. Cruz, no município de Belém, no períod o de 20.10.92 a 3.11.92. CP92/0080485-3

14338 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L/S/Pror. a GUILMAR RABELO SOUZA CAMPOS, mat.0336629/012, ag. port, na EE Rodrigues Pinagé, no município de Belé m, no período de 20.10.92 a 18.12.92. CP92/0080477-2

14339 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/S/Pror. a DINAIR GRAÇA LUZ DE SENA, mat.0345490/010, prof.^a, na EE Rui Barbosa, no município de Belém, no perí- odo de 20.10.92 a 3.11.92. CP92/0080469-1

14340 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L/S/Pror. a M^a DA CONCEIÇÃO FERREIRA ALVES, mat.0491053/017, / prof.^a, na EE Teodora Bentes, no município de Belém no período de 21.10.92 a 19.11.92. CP92/0080461-6

14301 de 12.11.92-CONCEDER 17 dias de L/A/Pror. a ILDA ASSUNÇÃO MELO CORREIA, prof.^a, na EE 15 de No- vembro, no município de Belém, no período de 5.10.92 a 21.10.92. CP92/0080453-5

14302 de 12.11.92-CONCEDER 09 dias de L/Assist. a CANDIDA SEVERA TAVARES CARNEIRO, mat.0311669/018, prof.^a, na EE Temístocles Araújo, no município de Belém, no período de 24.9.92 a 2.10.92. CP92/0080445-4

14305 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L/Saúde a MARIA HELENA CONDE DE MORAIS, mat.5277914/013, / prof.^a, na ERC N^a SR^a da Conceição, no município de Icoaraci, no período de 15.10.92 a 12.1.93. CP92/0080437-3

14306 de 12.11.92-CONCEDER 18 dias de L/Saúde a LÚCIA MARIA MURILBECA MUFARREY, mat.0387223/010, / prof.^a, na EE Sanatana Marques, no município de / Ananindeua, no período de 29.9.92 a 16.10.92. CP92/0080429-2

14307 de 12.11.92-CONCEDER 20 dias de L/Saúde a LOURDES MARIA SANTOS BRANDÃO, mat.0525626/019, prf.^a, na EE Prof.^a Norma Morhy, no município de Be- lé, no período de 16.10.92 a 4.11.92. CP92/0080421-7

14341 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L/S/Pror. a LEA GOMES MIRANDA, mat.0758345/019, prof.^a, na EE Esther Andrade, no município de Belém, no período de 28.10.92 a 26.11.92. CP92/0080413-6

14311 de 12.11.92-CONCEDER 40 dias de L/Saúde a GUILMAR DIAS DA SILVA, mat.0194085/015, as. soc, na EE V. A. da Cunha, no município de Belém, no período de 1.10.92 a 9.11.92. CP92/0080405-5

14310 de 12.11.92-CONCEDER 40 dias de L/Saúde a ROSICLEIA REIS DE CASTRO, serv, na EE Ramiro Olavo Ribeiro de Castro, no município de Ananindeua, no período de 20.9.92 a 29.10.92. CP92/0080397-0

14308 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a MARIA DAS GRAÇAS LEITE COURO, mat.0354651/011, profª, na ERC Santo Afonso, no município de Belém, no período de 5.10.92 a 19.10.92. CP92/0080389-0

14309 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a MARTA Mª DE CARVALHO BATISTA, mat.0324159/011, profª, na EE Profª Anésia, no município de Belém, no período de 5.10.92 a 19.10.92. CP92/0080381-4

14361 de 12.11.92-CONCEDER 20 dias de L/S/Erór. a CARLOS DIAS DE CARVALHO, mat.0342084/025, profª, na EE Visconde de Souza Franco, no município de Belém, no período de 2.10.92 a 21.10.92. CP92/0080373-3

12418 de 13.11.92-CONCEDER 20 dias de L/S/Erór. a CARLOS DIAS DE CARVALHO, mat.03442084/017, profª, na EE G. M. Ribeiro, no município de Belém, no período de 2.10.92 a 21.10.92. CP92/0080365-2

14396 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L/Saúde a Marcos Pinheiro de Lima, prof. na EE M. Luiza V. Alves, no período de 19.10.92 a 02.11.92. CP92/0079596-0

14330 de 12.11.92-CONCEDER 120 dias de L.Reposou a Claudia Bandeira Ferreira, prof. na EE A.A. Tupi assu, no período de 08.10.92 a 04.02.93. CP92/0079588-9

14333 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L.Esp. a Maria do Carmo das Silva Gonçalves, prof. na EE Anibal Duarte, no período de 03.11.92 a 31.01.93, ref ao quinq. de 31.12.86 a 30.12.91. CP92/0079580-3

14391 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L.Esp. a Margarida Maria Vilhena Lameira, prof. na EE C. Delafetto, no período de 01.01.93 a 31.03.93, ref. ao quinq. de 17.08.84 a 16.08.89. CP92/0079572-2

14390 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L.Esp. a Maria Graciete Maia da Silva, Ag. de Port. na EE D. Pedro II, no período de 01.12.92 a 28.02.93, ref. ao quinq. de 01.08.83 a 31.07.88. CP92/0079564-1

14389 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L.Esp. a Tereza dos Santos Alves, Ag. de Port. na EE D. Pedro II, no período de 01.12.92 a 28.02.93, ref. ao quinq. de 01.03.81 a 28.02.86. CP92/0079556-0

14388 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L.Esp. a Nilson Marie Bonsterra Damasceno, serv. na EE D. A. Nunes, no período de 01.12.92 a 28.02.93, ref. ao quinq. de 06.05.86 a 05.05.91. CP92/0079548-0

14176 de 09.11.92-CONCEDER 120 dias de L.Rep. a Marizete Correa de Jesus, prof. na EE D.A. Correa, no período de 05.10.92 a 01.02.93. CP92/0079540-4

14334 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L.Esp. a Deugedit, Otaviano Silva, prof. na EE D. Pedro II, no período de 01.10.92 a 29.12.92, ref. ao quinq. de 15.07.87 a 14.07.92. CP92/0079532-3

14327 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a Benigno Manuel Bezerra Duarte dos Santos, vig. na EE A.T. de Souza, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0079524-2

14331 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L.Saúde a Mides de Fátima dos Santos Moreira, prof. na EE A. Tamandaré, no período de 30.09.92 a 28.11.92. CP92/0079500-5

14332 de 12.11.92-CONCEDER 16 dias de L.Saúde a Ana Maria de Silva Moraes, Orient. Educ. na EE B. do R. Branco, no período de 05.10.92 a 20.10.92. CP92/0079508-0

14366 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a Maria Rita Lima de Almeida, serv. na EE A.A. Tupi assu, no período de 01.01.93 a 30.01.93. CP92/0079516-1

14368 de 12.11.92-CONCEDER 40 dias de L.Saúde a Patrícia Dourado Gouvea Costa, prof. na EE E. Weaver, no período de 13.10.92 a 21.11.92. CP92/0079492-0

14369 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L.Saúde a Expedita Lemos da Silva, prof. na EE A. Duarte, no período de 06.10.92 a 04.11.92. CP92/0079484-0

14371 de 12.11.92-CONCEDER 23 dias de L.Saúde a Luiz Felipe do Carmo, prof. na EE A.P. da Silv, no período de 05.10.92 a 27.10.92. CP92/0079476-9

14373 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L.Saúde a Elizabeth Correa da Fonseca, serv. na EE F. Daniel, no período de 22.09.92 a 21.10.92. CP92/0079468-8

14374 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L.Saúde a Maria do Socorro Dos Santos, ser. na EE C.S. Auxílio, período de 01.10.92 a 15.10.92. CP92/0079460-2

13481 de 12.11.92-CONCEDER 10 dias de L.Assist. a Maria das Graças Vieira Pinto, serv. na EE A. Duarte no período de 19.10.92 a 18.10.92. CP92/0079452-1

14382 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L.Assist. a Maria Dalva Santos de Souza, serv. na EE D. Pedro I, no período de 1.10.92 a 27.10.92. CP92/0079451-3

14383 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L.Saúde a Vera Maria da Graça Silva, prof. na EE C. Salgado, no período de 10.10.92 a 08.12.92. CP92/0079459-9

14384 de 12.11.92-CONCEDER 07 dias de L.Saúde a Rezinha Carvalho Leite, prof. na EE A. Porto, no período de 14.10.92 a 20.10.92. CP92/0079467-0

14385 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L.Saúde a Maria Selma Diniz Rodrigues, prof. na EE A. de Figueiredo, no período de 15.10.92 a 29.10.92. CP92/0079491-2

14386 de 12.11.92-CONCEDER 20 dias de L.Saúde a Maria de Nazare Silva da Silva, Ag. de Port. na EE Dr. Freitas, no período de 08.10.92 a 27.10.92. CP92/0079483-1

14393 de 12.11.92-APROVAR férias aos servidores lotados na EE B. Constant, nos períodos de 01.01.93 a 30.01.93 e de 01.01.93 a 14.02.93. Antonio Pires de Souza, Ag. de Port. Celia Maria Monteiro Galo, Prof. Lidia Lemos de Souza-Merendreira CP92/0079475-0

14387 de 12.11.92-CONCEDER 60 dias de L.Saúde a Raimunda Martis do Rosário, Ag. de Port. na EE C. de Barros, no período de 14.10.92 a 02.12.92. CP92/0079507-2

14376 de 12.11.92-CONCEDER 13 dias de L.Saúde a George dos Santos Farias, Insp. de Alunos, na EE A.F. Sobral, no período de 16.09.92 a 28.09.92. CP92/0079499-8

14377 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L.Saúde a Miriam Matos de Souza, Serv. na ERC. Bom Pastor, no período de 28.09.92 a 27.10.92. CP92/0079515-3

14378 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L.Saúde a Carlos Mariani Duarte Lameira, Ag. Adm. na EE E. B. de Jesus, no período de 07.10.92 a 21.10.92. CP92/0079531-5

14379 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L. Assist. a Adra Maria Cecim Abraão, prof. na EE A. Olimpio, no período de 21.09.92 a 20.10.92. CP92/0079523-4

14380 de 12.11.92-CONCEDER 15 dias de L. Assist. a Manoel Rufino Matos de Oliveira, prof. na ERC. Bom Pastor, no período de 09.10.92 a 23.10.92. CP92/0079539-0

14329 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L.Saúde a Eliana Maria Pereira da Cunha, Prof. na EE C. Angida, no período de 22.09.92 a 21.10.92. CP92/0079555-2

14355 de 12.11.92-CONCEDER 120 dias de L. Rep. a Tania Maria de Sousa Barbosa, serv. na Div. de Serviços Gerais, no período de 14.09.92 a 11.01.93. CP92/0079563-3

14427 de 13.11.92-CONCEDER 15 dias de L.Saúde a Maria Roseli de Souza Marinho, Esc. Datilógrafa, na EE A.P. da Silva, no período de 06.10.92 a 20.10.92. CP92/0079547-1

14428 de 13.11.92-CONCEDER 35 dias de L.Saúde a Maria do Carmo N. das Neves, Ag. de Port. na ERC. Bom Pastor, no período de 08.10.92 a 11.11.92. CP92/0079571-4

14430 de 13.11.92-CONCEDER 30 dias de L.Saúde a Raimunda Nascimento Silva, Ag. de Port. na ERC. C. Laboure, no período de 13.10.92 a 11.11.92. CP92/0079595-1

14431 de 13.11.92-CONCEDER 20 dias de L.Saúde a Maricelma da Conceição Sousa Henriques, prof. na EE C. de Emaús, no período de 13.10.92 a 01.11.92. CP92/0079587-0

14433 de 13.11.92-CONCEDER 60 dias de L.Saúde a Joel Nascimento dos Santos, serv. na EE C. de Emaús, no período de 16.10.92 a 14.12.92. CP92/0079579-0

14367 de 12.11.92-CONCEDER 30 dias de L.Saúde a Monica Nascimento de Brito Corraes, prof. na EE D. Alberto Claudencio Ramos, no período de 13.10.92 a 11.11.92. CP92/0079594-3

14223 de 11.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na Assessoria de Rede Física, no município de Belém, no período de 1.12.92 a 14.1.93 e de 1.1.92 a 30.12.92 e de 1.1.93 a 14.2.93 e de 1.1.93 a 30.1.93. CP92/0079586-2

ADEMAR PESSOA VALENTE, profª
 JOSÉ ANIBAL MARTINS DE OLIVEIRA, ag. adm.
 RUFINO LINDOLFO JORGE DE CAMPOS, profª
 RAIMUNDO BEZERRA CORREIA, eng. CP92/0079578-1

14358 de 12.11.92-CONCEDER 90 dias de L/S/Erór. a MARIA AMÉLIA CRAVO DA SILVA, mat.0181200/011, ag. adm, na Divisão de Orçamento, no município de Belém, no período de 23.8.92 a 20.11.92. CP92/0079570-6

14438 de 13.11.92-CONCEDER 30 dias de férias a SILVANA SUELY FERREIRA GARCIA, esc. datil., na Divisão de compras, no município de Belém, no período de 15.1.93 a 13.2.93. CP92/0079562-5

14417 de 12.11.92-APROVAR as férias aos servidores lotados no Departamento de Administração de Material, no município de Belém, no período de 15.1.93 a 28.2.93 e 25.1.93 a 23.2.93 e EULALIA MARIA SANTOS DA SILVA, profª ANA LUCIA GUIMARÃES DA COSTA, profª VERA LUCIA ASSIS DE MORAES, esc. datil. ELISABETH OLIVEIRA DA COSTA, serv. REGINA COSTA, ag. adm. DARCY LOBO CARDOSO, ag. port. CP92/0079554-4

(Fat. nº 10.013345, Reg. nº 10.013345, Dia: 19/11/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port. nº12/92 de 13.07.92 Aprovar esc. de férias de 1992 de Ma. Saleta V Salas, na EE Melvin Jones no mun. de Uruará, no per. de 01.09 a 30.09.92. CP92/0079546-3

- Port. nº13/92 de 13.07.92 Aprovar esc. de férias de 1992 de José Gonçalves, na EE Melvin Jones, no mun. de Uruará, no período de 01.12 a 30.12.92. CP92/0079538-2

- Port. nº14/92 de 13.07.92 Aprovar esc. de férias de Anilda K Urban, na EE José Bonifácio, no mun. de Uruará, no período de 01.10 a 30.10.92. CP92/0079530-7

- Port. nº14/92 de 13.07.92 Aprovar esc. de férias de Elvira Aparecida Comerlatto, na EE Melvin Jones no mun. de Uruará, no per. de 01.09 a 30.09.92. CP92/0079522-6

- Port. nº96/92 de 09.06.92 Aprovar esc. de férias de 1992 de Ester G de Lima, na 1ª URE, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no per. de 01.08 a 30.08.92. CP92/0079514-5

- Port. nº112/92 de 12.06.92 Aprovar esc. de férias de 1992 de Virginia Sá de F Pereira, na EE Domingos Barros, no mun. de Benevides, no período de 01.07. a 30.07.92. CP92/0079506-4

- Port. nº657-92 de 10.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Mônica do Socorro S Sousa, na EE Monseñor Máncio, no mun. de Bragança, no período de 09.10.92 a 05.02.93. CP92/0079498-0

- Port. nº658-92 de 10.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Benedita Alencar dos Santos, na EE Gauzuindo Alves, no mun. de Bragança, no período de 03.11.92 a 02.03.93. CP92/0079490-4

- Port. nº659-92 de 10.11.92 Conceder (12) dias de L Saúde a Ma. Betânia F Sousa, na EE Aluizio Ferreira, no mun. de Bragança, no per. de 19 a 30.10.92. CP92/0079482-3

- Port. nº660-92 de 10.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Raimunda R da Silva, na EE Jesuina do R Melo, no mun. de Bragança, no período de 26.10.92 a 24.11.92. CP92/0079474-2

- Port. nº661-92 de 10.11.92 Conc. (13) dias de L Saude a Ma. Domingas G Aviz, na ERC Casa da Amizade, no mun. de Bragança, no per. de 19 a 31.10.92. CP92/0079466-1

- Port. nº662-92 de 10.11.92 Conceder (20) dias de L Saúde a Jacques B Sarmento, na EE Luiz P Martires, no mun. de Bragança, no per. de 26.10 a 14.11.92. CP92/0079458-0

- Port. nº663-92 de 10.11.92 Conceder (07) dias de L Saúde a Oneita Louise Higginbotham, na EE Bolivar Bordalo da Silva, no mun. de Bragança, no período de 12.10.92 a 18.10.92. CP92/0079450-5

- Port. nº664-92 de 10.11.92 Conceder (18) dias de L Saúde a Oneita Louise Higginbotham, na EE Bolivar Bordalo da Silva, no mun. de Bragança, no período de 22.10.92 a 08.11.92. CP92/0079449-1

- Port. nº665-92 de 10.11.92 Conceder (10) dias de L Saúde a Terezinha Cecilia L da Silva, na EE Bolivar B da Silva, no mun. de Bragança, no período de 27.10.92 a 05.11.92. CP92/0079457-2

- Port. nº666-92 de 10.11.92 Conceder (20) dias de L Saúde a Gracilanes Ma. A de Aviz, na EE Mário Q do Rosário, no mun. de Bragança, no período de 12.09.92 a 01.10.92. CP92/0079465-3

- Port. nº667-92 de 10.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Ma. Ivanildes das Neves, na EE Zulmira E Guedes, no mun. de Bragança, no período de 27.10 a 23.02.93. CP92/0079473-4

- Port. nº668-92 de 11.11.92 Conceder (05) dias de L Saúde a Thais Regina S Matos, na EE Raimundo A Ferreira, no mun. de Bragança, no período de 05.11.92 a 09.11.92. CP92/0079481-5

- Port. nº669-92 de 11.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Amajacy Sta. Brígida Soares, na EE Bolívar B da Silva, no mun. de Bragança, no período de 27.10.92 a 25.11.92. CP92/0079489-0

- Port. nº670-92 de 11.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. da Conceição P Ribeiro, na EE Bolivar B da Silva, no mun. de Bragança, no período de 19.10.92 a 02.11.92. CP92/0079497-1

- Port. nº671-92 de 11.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Telma do Socorro C do Rosário, na EE Maril da Nunes, no mun. de Bragança, no período de 01.11.92 a 30.11.92. CP92/0079505-6

- Port. nº672-92 de 11.11.92 Conc. (120) dias de L Repouso a Antonia S Correa, na EE Benjamim Ramos, no mun. de Bragança, no per. de 05.11.92 a 04.03.93. CP92/0079513-7

- Port. nº14464-92 de 16.11.92 Conceder (62) dias de L Saúde Prorrog. a Guilhermina Ma. A Georgem, na EE MEC SEDUC KM 200 A, no mun. de Rurópolis, no período de 09.06.92 a 09.08.92. CP92/0079521-8

- Port. nº14465-92 de 16.11.92 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrog. a Anilza S da Costa, na EE Profa.

Onésima Pereira de Barros, no mun. de Santarém, no período de 16.08.92 a 14.10.92. CP92/0079529-3

- Port.nº14466-92 de 16.11.92 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrog. a Alda C Castro, na EE Moraes Sarmiento, no mun. de Santarém, no período de 25.07.92 a 22.09.92. CP92/0079537-4

- Port.nº14467-92 de 16.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde Prorrog. a Aldenora Ma. S dos Santos, na 5ª DRE, no mun. de Santarém, no per. de 02 a 16.07.92 CP92/0079545-5

- Port.nº14468-92 de 16.11.92 Conceder (60) dias de L Assistência a Cândida P Pantoja, na EE Madré Imaculada, no mun. de Santarém, no período de 31.08.92 a 29.10.92. CP92/0079553-6

- Port.nº14469-92 de 16.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Antonio Carlos de S Sarmiento, na EE Pedro A Cabral, no mun. de Santarém, no período de 04.08.92 a 02.09.92. CP92/0079561-7

- Port.nº14470-92 de 16.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Altair C da Silva, na EE Alvaro A da Silveira, no mun. de Santarém, no período de 03.08.92 a 01.09.92. CP92/0079577-3

- Port.nº14471-92 de 16.11.92 Conceder (90) dias de L Saúde a Alice de Jesus S Nascimento, na EE Frei Othmar, no mun. de Santarém, no período de 27.07.92 a 24.10.92. CP92/0079585-4

- Port.nº14472-92 de 16.11.92 Conceder (11) dias de L Saúde a Anilza S da Costa, na EE Profa. Onésima P de Barros, no mun. de Santarém, no período de 05.8.92 a 15.8.92. CP92/0079593-5

- Port.nº14473-92 de 16.11.92 Conceder (40) dias de L Saúde a Francisca de A Santos, na EE Madré Imaculada, no mun. de Santarém, no período de 01.07.92 a 09.08.92. CP92/0079592-7

- Port.nº14474-92 de 16.11.92 Conc.(30) dias de L Saúde a Eudoxia Anjos dos Santos, na 5ª DRE, no mun. de Santarém, no per. de 03.08 a 01.09.92. CP92/0079584-6

- Port.nº14475-92 de 16.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Edinelza Ma. F da Silva, na EE Alnte. S. Dutra, no mun. de Santarém, no período de 04.08.92 a 18.08.92. CP92/0079576-5

- Port.nº14476-92 de 16.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Andrina da Conceição C de Jesus, na EE Plácido de Castro, no mun. de Santarém, no período de 03.08.92 a 30.11.92. CP92/0079568-4

- Port.nº14477-92 de 16.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Antonia V de Melo, na EE S Felipe, no mun. de Santarém, no per. de 10.08 a 07.12.92. CP92/0079560-9

- Port.nº14478-92 de 16.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Cristina dos S Fernandes, na EE Plácido de Castro, no mun. de Santarém, no período de 20.07.92 a 16.11.92. CP92/0079552-8

- Port.nº14479-92 de 16.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Célia da S Bezerra, na EE Gov. Fernando Gui hon, no mun. de Santarém, no período de 31.08.92 a 28.12.92. CP92/0079544-7

- Port.nº14480-92 de 16.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Darlene A de Sousa, na EE Frei Othmar, no mun. de Santarém, no período de 01.09.92 a 29.12.92. CP92/0079536-6

- Port.nº14481-92 de 16.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Domicilia Sousa, na EE Plácido de Castro, no mun. de Santarém, no período de 03.08.92 a 30.11.92. CP92/0079528-5

- Port.nº14482-92 de 16.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Delana dos S Guimarães, na EE Madré Imaculada, no mun. de Santarém, no período de 10.08.08.92 a 07.12.92. CP92/0079520-0

- Port.nº14500-92 de 16.11.92 Designar Graça Maria da Silva Lopes, matric.nº0597198/015, Professor AD 1, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Bernardino P Barros, no município de Abaetetuba. CP92/0079512-9

- Port.nº14501-92 de 16.11.92 Autorizar o afastamento de Georlando Siqueira Teixeira, matrícula nº 5237505/018, Aux. de Secretaria, na EE Profa. Ma. Silvia dos Santos, no mun. de Bom Jesus do Tocantins, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0079504-8

- Port.nº14502-92 de 16.11.92 Autorizar o afastamento de Ma. da Conceição B da Costa, matrícula nº 0209066/018, Professor AD-1, na EE Lício Solheiro, no mun. de Brejo Grande, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0079496-3

- Port.nº14529-92 de 16.11.92 Designar Ma. Elzete Monteiro de Aguiar, matric.nº0473286/016, Ag. Adm nistrativo, para exercer, até ulterior deliberação a função de Secretária PG-3, na EE N S de Guadalupe, no município de Santarém. CP92/0079488-2

- Port.nº14530-92 de 16.11.92 Designar Eliete Lopes Coelho, matric.nº0202010/010, Professor AD-1 para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora, na EE Benedito Correa de Souza, no mun. de Itaituba. CP92/0079480-7

- Port.nº14531-92 de 16.11.92 Dispensar Eliete Lopes Coelho, matric.nº0202010/010, Professor AD-1 da Função de Vice-Diretora da EE Benedito Correa de Souza, no mun. de Itaituba. CP92/0079472-6

- Port.nº14532-92 de 16.11.92 Conceder (38) dias de L Assistência a Deolinda Barroso Nazaré dos Santos na ERC Marcos Schawalder, no mun. de Sta. Izabel do Pará, no período de 20.08.92 a 26.09.92. CP92/0079464-5

- Port.nº232-92 de 12.11.92 Retificar na Port. nº. 7761-92 de 16.06.92, o período de L Especial de 03.08.92 a 31.10.92 para 03.11.92 a 31.01.93, de Ma. Antonia Araujo da Costa, corresp. ao quinq. de 09.05.85 a 08.05.90, lotada na EE Prof Silvío Nascimento, no município de Sta. Izabel do Pará. CP92/0079456-4

(Fat. nº 10.013346, Reg. nº 10.013346, Dia: 19/11/92)

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 119/92-SEUDUC/APTIPA/FEP DO OBJETIVO: O objetivo deste Convênio destina-se ao repasse de recursos financeiros as Entidades convenientes por parte da SEDUC, tendo em vista que as executoras prestaram serviços relativos a execução de Curso preparatório nas disciplinas de Química e Biologia, para o concurso de vestibular da FEP, no Município de Marabá, Altamira, Conceição do Araguaia e Paragominas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO: Esse Convênio se desenvolverá através de um Programa de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógica entre SEDUC/APTIPA/FEP DO VALOR: O recursos financeiros para o desenvolvimento do presente CONVÊNIO Administrativo são no valor de CR\$377.782.406,00(trezentos e setenta e sete milhões setecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e seis cruzeiros).

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES:

1. A SEDUC compromete-se a:

1.1. Repassar o valor especificado na cláusula anterior a APTIPA (ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO PARÁ E AMAPÁ) em duas parcelas: 1ª Parcela no valor de CR\$96.288.940,00(noventa e seis milhões duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta cruzeiros), a 2ª Parcela no valor de CR\$ 281.493.466,00(duzentos e oitenta e um milhões quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros)

1.2. Acompanhar e Supervisionar a execução deste Convênio.

2. A APTIPA compromete-se a:

2.1. Executar a divulgação, seleção, contratação, deslocamento e pagamento de pessoal docente e administrativo. 2.2 Responsabilizar-se com todos os encargos trabalhista e previdenciários com o pessoal docente e Administrativos contratados pela mesma.

2.3. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos a fim a que se destinam. 2.4. Prestar contas dos recursos recebidos junto a SEDUC no DEOF (Departamento Orçamentário Financeiros)

A FEP compromete-se a:

3.1. Articular ações com a APTIPA 3.2. Designar seu (s) representantes. 3.3 Arcar com o ônus. 3.4. Fornecer o material Didático.

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta do SE/QE-92. Meta: 01. Ação: 01 Códigos: 16.101.08.47.486.2.165.3132.00

DO PRAZO: O presente Convênio terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia 27/12/92.

DO ADITAMENTO: Os participantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo do presente Termo.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvidas.

APTIPA/FEP.
BELÉM, 18 de novembro de 1992

PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA APTIPA/WASHINGTON CORDOVIL ROCHA-Presidente

PELA FEP/MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO-Superintendente.

TESTEMUNHAS MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
SUELY DO SOCORRO LOBATO
CP92/0079569-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

As Comissões de Licitação designadas pelas portarias nº 664, 727 e 778/92-SEGUP/OD de 24, 28/08/92 e do

dia 08/09/92 respectivamente, instaladas no Auditório desta SECRETARIA DE ESTADO (664 e 778) sito à Rua 28 de Setembro, 339 Centro e no Auditório da COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA RENATO CHAVES, (727) Sito à Rua Barão de Mamoré, 974 Guamã. Comunica aos participantes das Licitações na Modalidade CONVITE Nº 035, 037 e 039/92-SEGUP, destinadas a Aquisição de Material Elétrico; Material Químico Hospitalar e Serviço de Manutenção de Veículos Incluidos a posição de peças, que as mesmas foram canceladas por insuficiência de recursos financeiros no trimestre.

Bela. LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS
Presidente do CONVITE 035
Dra. FILOMENA BRANDÃO BARROSO REBELO
Presidente do CONVITE 037
Bel. LUIZ NELSON PACHECO VIDAL
Presidente do CONVITE 039.

VISTO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa
DRM/SEGUP/LNPV. CP92/0079448-3

(Fat. nº 10.013357, Reg. nº 10.013357, Dia: 19/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO ADITIVO Nº 01/92

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM e a FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA, DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - FUNDAÇÃO.

OBJETO: A análise de amostras de água e pescado, visando ao monitoramento, com relação ao teor de mercúrio das mesmas amostras, bem como ao dimensionamento da contaminação mercurial e ocupacional no Rio Tapajós, com vinculação ao Programa CAMGA-TAPAJÓS.

VALOR: CR\$ 51.231.746,90, a ser repassado pela SEICOM à Fundação, em 03 parcelas, nas seguintes condições:

1ª Parcela: CR\$ 17.284.871,90, a ser repassada no ato da assinatura do presente Termo Aditivo;

2ª Parcela: CR\$ 15.087.500,00, a ser repassada no dia 30 de novembro de 1992, mediante a apresentação de relatório parcial; e

3ª Parcela: CR\$ 18.859.375,00, a ser repassada mediante a entrega do Relatório Final pela Fundação à SEICOM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 09 - 53 - 456 - 1.190 - 3132.00 - 11.101.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 1992. CP92/0079447-5

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO ADITIVO Nº 02 / 92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.

CONTRATADA: SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância junto ao prédio sede da Contratante.

PRAZO: 79 dias, a partir de 14 de novembro de 1992.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 11 - 07 - 021 - 2.174 - 3132.00 - 11.101.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 1992.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, do qual fica fazendo parte integrante, este Termo de Aditamento. CP92/0079455-6

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 005/92, com fundamento legal na Lei nº 5.416/87.

OBJETO: O fornecimento mensal de 800 (oitocentos) "CARTOES" Vale-Refeição aos funcionários da Contratante, sendo cada cartão no valor de CR\$ 16.000,00.

VALOR: A Contratante pagará à Contratada o preço final de CR\$ 12.800.000,00, considerando-se o prazo contratual de 06 (seis) meses, no valor global de CR\$ 76.800.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 11 - 07 - 021 - 2174 - 3132.00 - 11.101.

PRAZO: 06 (seis) meses, a partir da data de expedição da primeira Nota de Empenho.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 1992.
CP92/0079463-7

(Fat. nº 10.013347, Reg. nº 10.013347, Dia: 19/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 407/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memº nº 094/92 - GS, de 09/11/92,

R E S O L V E:
FORMALIZAR a designação da servidora Mª YOLANDA SOARES REGO, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, no período de 30/10 a 15/11/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 11 de novembro de 1992.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0079471-8

PORTARIA Nº 408/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memº nº 094/92 - GS, de 09/11/92,

R E S O L V E:
FORMALIZAR a designação da funcionária CLAUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA, para responder pelo Departamento Administrativo, no período de 30/10 a 15/11/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 11 de novembro de 1992.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0079479-3

PORTARIA Nº 409/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memº nº 094/92 - GS, de 09/11/92,

R E S O L V E:
FORMALIZAR a designação da funcionária BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, Administradora, para responder pela Divisão de Material, no período de 30/10 a 15/11/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 11 de novembro de 1992.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0079487-4

PORTARIA Nº 410/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memº nº 005/92 - GS, de 10/11/92,

R E S O L V E:
FORMALIZAR a designação do Dr. DEMÉTRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO, para responder como Secretário de Estado, no dia 15/09/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 11 de novembro de 1992.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0079495-5

PORTARIA Nº 411/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memº nº 095/92 - GS, de 10/11/92,

R E S O L V E:
FORMALIZAR a designação da Dra DAVYE ANA BATISTA SANTOS, para responder como Secretário de Estado, no período de 21 a 22/10/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 11 de novembro de 1992.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0079503-0

PORTARIA Nº 412/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memº nº 064/92 - DEPAD,

R E S O L V E:
CONCEDER para a funcionária CLAUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 5127793-010 e portadora do CIC nº 197.665.302-97, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de CR\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria de Estado.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CR\$-1.000.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 12 de novembro de 1992.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0079511-0

PORTARIA Nº 413/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memº nº 065/92 - DEPAD,

R E S O L V E:
CONCEDER para o funcionário SALIM BECHARA RESQUE NETO, matrícula nº 5094542-013 e portador do CIC nº 286.853.182-20, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de CR\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria de Estado.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação Orçamentária:

3120- MATERIAL DE CONSUMO CR\$-1.000.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 12 de novembro de 1992.

JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto CP92/0079519-6

(Fat. nº 10.013352, Reg. nº 10.013352, Dia: 19/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 052/92, que se destina à contratar empresa de Engenharia para execução dos serviços de Terraplenagem, Revestimento Primário, Pavimentação e Serviços de Drenagem, na rodovia PA 151, trecho: MERUÚ / BAIÃO, numa extensão de 116 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 22.12.92 às 09:00. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almte. Barroso, 3639.

Em, 17 de Novembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP92/0081005-5

(Fat. nº 10.013326, Reg. nº 10.013326, Dias: 18, 19 e 20/11/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 101/92, destinada a contratar Empresa de Consultoria, para

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇAS S/A. CGC-MF nº 05.428.032/0001-06. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os Srs. acionistas desta sociedade a participar da Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, na Fazenda Pará Garça, mun. de Santa Maria das Barreiras-PA, às 08:00 horas do dia 27 de novembro de 1992, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão, apreciação e votação do Contrato de Arrendamento da terras de sua propriedade; b) Outros assuntos de Interesse social. Santa Maria das Barreiras, 17 de novembro de 1992. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.013333, Reg. nº 10.013333, Dias: 18, 19 e 20/11/92)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS GEAPE Nº 92/038

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Regulamento de Licitações, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/91, realizará a Tomada de Preços acima especificada, visando à contratação dos

execução dos serviços de Supervisão, Acompanhamento e Assessoramento Técnico às Obras de Pavimentação da Rodovia PA 151, trecho: MERUÚ / BAIÃO, numa extensão de 116 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 02.12.92 às 09:00. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almte. Barroso, 3639.

Em, 17 de Novembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP92/0081013-6

(Fat. nº 10.013327, Reg. nº 10.013327, Dias: 18, 19 e 20/11/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 102/92, destinada a contratação de Empresa de Navegação para os serviços de Transporte de Passageiros na linha BELÉM / CAMARÁ. A Sessão de abertura será realizada no dia 03.12.92 às 09:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almte. Barroso, 3639.

Em, 18 de Novembro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CP92/0079589-7

(Fat. nº 10.013361, Reg. nº 10.013361, Dias: 19, 20 e 23/11/92)

serviços de Fornecimento de Refeições Padronizadas. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 07.12.92, às 10:00 horas, na Avenida Presidente Vargas nº 800, 2º andar, sala 201, nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Matriz, GEAPE-DIBEN, 1º andar, Sala 103, Bloco B, fone: (091) 216-3135.

Belém (PA), 18 de novembro de 1992

CRISVALDO DE NAZARETH SILVA BARBOSA
Presidente do Comitê de Licitações

(Fat. nº 10.013351, Reg. nº 10.013351, Dia: 19/11/92)

AMAFRUTAS S/A

CGCMF - 04.372.082/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os acionistas da AMAFRUTAS S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em Primeira Convocação, a realizar-se no dia 30 de novembro de 1992, às 08:00 horas, na sede social, no Km 20 da BR-316, em Benevides, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação da proposta da Diretoria sobre a incorporação, pela Companhia da UNCÁRIA S.A., com aumento do capital social e alterações estatutárias decorrentes; b) Aprovação do protocolo e justificação de incorporação da UNCÁRIA S.A., pela AMAFRUTAS S.A.; c) Nomeação dos peritos para elaboração do laudo de avaliação do Patrimônio Líquido da UNCÁRIA S.A.; d) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Benevides, 16 de novembro de 1992.
 A DIRETORIA

(Fat. nº 10.013311, Reg. nº 10.013311, Dias: 18, 19 e 20/11/92)

UNCÁRIA S.A.

CGCMF - 04.457.819/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convocados os acionistas da UNCÁRIA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em Primeira Convocação, a realizar-se no dia 27 de novembro de 1992, às 08:00 horas, na sede social, no Km 20 (parte) da BR-316, em Benevides, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação da proposta do Conselho Administrativo da Companhia, sobre a incorporação da UNCÁRIA S.A., pela AMAFRUTAS S.A.; b) Aprovação do protocolo e justificação de incorporação da UNCÁRIA S.A., pela AMAFRUTAS S.A.; c) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Benevides, 16 de novembro de 1992.
 A DIRETORIA

(Fat. nº 10.013312, Reg. nº 10.013312, Dias: 18, 19 e 20/11/92)

COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ CGC(MF) 04.941.795/0001-93. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Convocamos aos Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:00h, do dia 30 de novembro de 1992, na sede social da Empresa, na Fazenda Uraim, no Município de Paragominas-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação da proposta da diretoria, para alteração do tipo de sociedade, de Anônima para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada; b) Alteração da Razão Social; e c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Paragominas, 18 de novembro de 1992. A DIRETORIA

(Fat. nº 10.013332, Reg. nº 10.013332, Dias: 18, 19 e 20/11/92)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 0483405/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de novembro de 1992, às 11:00 horas na sede da PARATUR, sito a Praça Kennedy, s/nº a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Balanço da Administração anterior;
- 2 - Nomeação do membro oficial do Conselho de Administração;
- 3 - Honorários dos membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- 4 - Re-ratificação dos assuntos da AGO/AGE, realizadas em 29.04.92.
- 5 - O que ocorrer.

Belém (PA), 12 de novembro de 1992.

LUÍZ PANIAGO DE SOUSA
 Presidente do Conselho de Administração
 CP92/0080198-6

(Fat. nº 10.013272, Reg. nº 10.013272, Dias: 17, 18 e 19/11/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

A V I S O
 DE EDITAL

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ FSCMP através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de signada pela Portaria 137/92 - FSCMP de 07 de julho de 1992, pelo presente torna público que fará realizar nesta Fundação a TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92 - TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

DATA DA ABERTURA: 03/12/92
 HORÁRIO : 09:00 horas
 LOCAL : CENTRO DE ESTUDOS (RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - UMARIZAL)
 O PRESENTE EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SETOR DE COMPRAS E NO MESMO LOCAL ENCONTRA-SE O EXEMPLAR PARA CONSULTA.

Belém, 16 de novembro de 1992.

PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

CP92/0080222-2

(Fat. nº 10.013283, Reg. nº 10.013283, Dias: 17, 18 e 19/11/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Edital de Pré-Qualificação COSANPA Nº 01/92
 PROSANEAR
 Programa de Saneamento para populações de Baixa Renda CEF/BIRD

Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, avisa aos interessados do adiamento para às 09:00 horas do dia 03.12.92 do recebimento dos documentos exigidos no Edital de Pré-Qualificação COSANPA nº 01/92. O fornecimento do Edital fica prorrogado até o dia 27.11.92, mediante a apresentação do recibo de pagamento do valor de Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Belém, 18 de novembro de 1992.
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CP92/0080948-0

(Fat. nº 10.013328, Reg. nº 10.013328, Dias: 18, 19 e 20/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 AVISO DE LICITAÇÃO

Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco E - Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 hs. até a data limite de 03.12.92.

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-11380/92 - 02 Veículos automotora, cor branco star, modelo Standard, com motor potência 1.6, capacidade para 09 pessoas.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 04.12.92 às 11.00 hs. impreterivelmente, no endereço: Av. Perimetral s/nº - Bloco E - Altos - Belém-Pará. É condição básica para se habilitar ao fornecimento acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 03.12.92 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelo telefone (091) 224 5823 a partir de 17.11.92.

(Fat. nº 10.013282, Reg. nº 10.013282, Dias: 17, 18 e 19/11/92)

AGROPECUÁRIA CORACY - PARANÁ S/A CGC-MF nº 14.714.653/0001-47. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizada em 17.10.92. Hora. Data. Local: 08:00 horas do dia 17.10.92, em sua sede social à Rod. BR-222, Estrada do 25, Km 25, município de Dom Eliseu-PA. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa: Presidente. José Luiz Miranda Bastos e Secretária: Carolina Marie Soares Souza. Convocação: Feita por carta-convide. Publicação: os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76 foram publicados de acordo com o que determina a lei. Ordem do Dia: as matérias constantes da convocação. Legalidade: abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Deliberações: em Assembléia Geral Ordinária: a) relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, de 31.12.91; b) Correção da expressão monetária do capital realizado de 31.12.91, no valor de Cr\$ 964.235.430,18, e sua capitalização; c) Os honorários do Cons. de Administr. e Diretoria foram fixados até o limite máximo previsto na legislação do Imposto de Renda em vigor; d) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal. Assembléia Geral Extraordinária: 1) Redução do Capital Social autorizado de Cr\$ 5.000.000.000,00 para Cr\$ 2.972.209.530,00; 2) Aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 2.972.209.530,00 para Cr\$ 18.000.000.000,00; 3) Aumento do Capital Social em mais Cr\$ 964.235.430,00 rel. a correção monetária do capital realizado, tendo um saldo a capitalizar de Cr\$ 0,18; 4) Alteração do caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação "Artigo 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 18.000.000.000,00 (Dezoito bilhões de cruzeiros) representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo: a) Cr\$ 6.500.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 7.000.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr\$ 4.000.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; d) Cr\$ 500.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe C. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, registrada na forma da lei. Arquivada na JUCEPA sob nº 817,5 em 21.10.92. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.013367, Reg. nº 10.013367, Dia: 19/11/92)

AGROPECUÁRIA CORACY - PARANÁ S/A CGC-MF nº 14.714.653/0001-47. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 5.000.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.020.277.530,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.020.277.530,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO de 23.09.92. Às 08:00 horas do dia 23.09.92, em sua sede social, à Tv. Roberto Camelier, 1.005, Apto. 701, Belém-Pará. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Sociedade para deliberar sobre a emissão, colocação de 125.690.000 Ações Ordinárias Nominativas, do valor de emissão de Cr\$ 7,90 cada uma, no montante de Cr\$ 992.951.000,00 a serem subscritas pelos atuais detentores deste tipo de ações. Com abstenções dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações ora emitidas. A reunião foi encerrada com a assinatura da presente ata, aprovada por unanimidade em 23.09.92, sendo o texto integral da mesma lavrada em livro próprio e registrado na forma da lei. Arquivada na JUCEPA sob o nº 764,6 em 30.09.92. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.013365, Reg. nº 10.013365, Dia: 19/11/92)

AGROPECUÁRIA CORACY - PARANÁ S/A CGC-MF nº 14.714.653/0001-47. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 5.000.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 2.013.228.530,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.020.277.530,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO de 23.09.92. Às 09:00 horas do dia 23.09.92, em sua sede social, à Rodovia BR-222, Estrada do 25, Km 25, município de Dom Eliseu-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta sociedade para deliberar sobre a emissão e subscrição de 121.390.000 de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor de emissão de Cr\$ 7,90 cada uma, no montante de Cr\$ 958.981.000,00 a serem subscritas pelos atuais portadores deste tipo de ações. Com abstenções dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações emitidas. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata. Aprovada por unanimidade em 23.09.92, sendo o texto integral da mesma lavrada em livro próprio e registrado na forma da lei. Arquivada na JUCEPA sob o nº 817,6 em 21.10.92. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.013366, Reg. nº 10.013366, Dia: 19/11/92)

AGROPECUÁRIA CORACY - PARANÁ S/A CGC-MF nº 14.714.653/0001-47. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 18.000.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 3.936.444.960,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 23.10.92. Às 14:00 horas do dia 23.10.92, em sua sede social, à Rodovia BR-222, Estrada 25, município de Dom Eliseu-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão e subscrição de 10.500.000 Ações Ordinárias Nominativas, do valor de emissão de Cr\$ 34,01 cada uma, no montante de Cr\$ 357.105.000,00, a serem subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ação. Abdicaram do direito de preferência de subscrição, em sua totalidade, os que não constam do Boletim de Subscrição. Aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações. A Ata foi encerrada em 23.10.92, sendo o texto integral da mesma lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 841,3 em 03.11.92. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.013364, Reg. nº 10.013364, Dia: 19/11/92)

GRUPO SOCÓCO
 SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 C.G.C. nº 05.832.555/0001-13

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Anúncio de 1ª Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas da SOCÓCO S.A. Agroindústrias da Amazônia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro de 1992, às 16 (dezesseis) horas, na Sede Social, na Fazenda SOCÓCO, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú/Acará), Km 38, Mojú, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Elevação do capital autorizado de Cr\$ 61.492.441.952,00 para Cr\$ 499.770.022.266,00, distribuído em 291.765.738.999 ações ordinárias, 203.206.491.067 ações preferenciais classe A, 4.647.861.200 ações preferenciais classe B e 149.931.000 ações preferenciais classe C, e b) - outros assuntos de interesse social.

Mojú (PA), 18 de novembro de 1992
 JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.013355, Reg. nº 10.013355, Dias: 19, 20 e 23/11/92)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Fernando Nilson Velasco, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1.800, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras nº 18, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de DIOGO DE SOUZA CORREIA, com uma área de 4.356ha.00a.00ca, localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Processo Administrativo nº 002735/92-ITERPA, de interesse de DILMAR CÂNDIDO PEREIRA E OUTROS. CP92/0079527-7

FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente
 O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Fernando Nilson Velasco, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1.801, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo de Venda de Terras nº 17, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de JOSÉ MENEZES FILHO, com uma área de 4.356ha.00a.00ca, localizada no Município de São Felix do Xingu, objeto do Processo Administrativo nº 002743/92-ITERPA, de interesse de SANDRA MARIA LEMES PIRES. CP92/0079535-8

(Fat. nº 10.013354, Reg. nº 10.013354, Dia: 19/11/92)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 337/92
OBJETO: Fornecimento de materiais e mão de obra especializadas para recuperação de aparelhos de ar condicionado.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA : 24.11.92
 HORA : 08:30 horas
 LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Belém, Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 19 de novembro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.013360, Reg. nº 10.013360, Dia: 19/11/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 172 /92PGE-G Belém, 03 de novembro de 1992

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora AIDA MARQUES LEITE, ocupante do emprego de Técnico de Nível Superior III, mat. nº 3082776-015, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos ao período aquisitivo de 1991/1992, de 01.12 a 30.12.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado

CP92/0079543-9

PORTARIA Nº 173 /PGE-G Belém, 04 de novembro de 1992

RESOLVE: DESIGNAR a servidora ANA CARLA BARROSO QUEIROZ, ocupante do cargo de Assistente Técnico, mat. 3084302 - 019, responder pela Chefia da Divisão de Finanças, a partir de 01.12 a 30.12.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado

CP92/0079551-0

PORTARIA Nº 175 /PGE-G Belém, 06 de novembro de 1992 CONSIDERANDO o dispositivo no art. 1º da Lei nº 5099/93, que da nova redação ao art. 116 da Lei nº 749/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor ANTONIO JOSÉ BARROS TRINIDADE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, mat. nº 3082873-019, contados a partir de 01.12 a 28.02.92.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado

CP92/0079559-5

PORTARIA Nº 177 /92PGE-G Belém, 13 de Novembro de 1992 RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8909 de 21.11.64, ao servidor NEY GONÇALVES RAMOS, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a classificação Orçamentária de nº 251010204142.152 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, 3132 - Outros serviços e Encargos nos meses de Novembro e Dezembro /92 e R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a Classificação Orçamentária 2510104142.152 - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, 3120 - Material de Consumo nos meses de Novembro e Dezembro /92, visto que estas despesas não podem subornar-se ao processo normal de aplicação. O Suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período normal de aplicação.

DE-SE CIENCIA E CUMPRE-SE

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado

CP92/0079567-6

(Fat. nº 10.013348, Reg. nº 10.013348, Dia: 19/11/92)

MT - DNER - 29DRF EDITAL-CONVITE Nº 001/92

A Comissão de Alienação designada pela Portaria nº 02.0065/92, fará realizar a alienação, através de "CONVITE" de uma Balsa autopropulsável para 100 toneladas, de propriedade do DNER, cuja abertura das propostas, será no dia 03.12.92, às 10:00 horas, na Residência R-2/5, no Município de Altamira (Km. 4 da Rodovia BR-230). Demais informações no Setor de Material e Patrimônio do 29DRF/DNER, Km. Zero da Rodovia BR-316 (Entroncamento).

Belém, 12 de novembro de 1992 BERNARDO LIMA GOUVEA Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.013350, Reg. nº 10.013350, Dia: 19/11/92)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARMANDO CESAR PINHEIRO DE MOURA PALMA OFICIAL EFETIVO Encontram-se no 2º ofício os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: DP-IVONE GOMES PEREIRA-CR\$580.000,00-DP-AMARO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-CR\$983.372,00-DP-CHAVES-CR\$555.372,00-DP-R N F SILVA ELETRONICA-CR\$11.834,75-DP-TRANSISTANTAS COM TINTAS LTDA-CR\$5.008.432,58-DP-J A S COM LTDA(O LAPIHIA)-CR\$2.180.000,00-DP-OSBROWNEZ COX BRONZE METALIS LTDA-CR\$1.552.213,00-DP-JOSE CARLOS GODO-CR\$355.000,00-DP-ORLANDO ANTONIO M FONSECA-CR\$475.000,00-DP-M R FURTADO ARAUJO-CR\$664.860,00-CH-MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA-CR\$28.480,00-DP-COML RIO JAMAIXIN LTDA-CR\$1.124.960,00-DP-LIVRARIA B PAP O BOM LIVRO LTDA-CR\$189.568,50-DP-LUCIA M ARAUJO-CR\$389.000,00-DP-RAIMUNDO TRINEU LIMA FILHO-CR\$3.190.000,00-DP-I BAIMA CAVALCANTE/CAVALO TROIA-CR\$181.709,23-DP-JOIAS DE NARD LTDA-CR\$266.580,00-DP-MARIA FRANCISCA COSTA-CR\$6.000.000,00-DP-DISTRIB INTERCONTINENTAL LTDA-CR\$1.704.659,04-DP-IND E COM MAGUARI-CR\$393.000,00-DP-ELETROSCOPAS COM LTDA-CR\$3.850.000,00-DP-SCARES LIMA E CIA LTDA-CR\$386.628,00-DP-COML ALAMORTE LTDA-CR\$39.000.000,00-DP-RAIMUNDO SERGIO GONÇALVES OLIVEIRA-CR\$1.000.000,00-DP-FABIO SILVA DE OLIVEIRA-CR\$4.768.836,80-DP-L S SIQUEIRA-CR\$1.784.608,00-DP-FABIO SILVA DE OLIVEIRA-CR\$1.784.608,00-DP-GESTA B MAIA LTDA-GRAMARTE-CR\$1.098.917,91-DP-PRODUTIVA ENG LTDA-CR\$383.835,35-DP-NATAN AGRUP LTDA-CR\$449.817,00-DP-SALVIANO VARIEDADES LTDA-CR\$1.107.736,80-DP-CESAR AUGUSTO CARREIRO DE SOUZA-CR\$114.480,00-DP-D S LAMEIRA-CR\$1.096.800,00-DP-HATRABE COM REP LTDA-CR\$980.000,00-DP-LUCIA MARIA DE ARAUJO-CR\$389.000,00-DP-SEBASTIÃO SOARES FILHO-CR\$369.700,00-DP-BELCOPY EQUIP P/ESCRI TORIO LTDA-CR\$306.039,85-DP-STILOS MAGAZINE LTDA-CR\$927.495,00-DP-R CCRBEIRO LTDA-CR\$3.096.353,91-DP-LUIZ CARLOS NUNES-CR\$78.333,33-DP-FRANCISCO DA CHAGAS OLIVEIRA-CR\$197.782,00-DP-M & M ENG LTDA-CR\$200.750,34-DP-M H P CRUZ-CR\$1.066.298,54-DP-COML ALAMORTE LTDA-CR\$12.880.000,00-DP-SALVIANO VARIEDADES LTDA-CR\$996.617,60-DP-GIAN COM REP LTDA-CR\$1.080.000,00-DP-MARIA DAS GRAÇAS PONTES SILVA-CR\$240.685,77-NP-CELSO DA SILVA-CR\$184.327.166,80-NP-GIOVANNI JAVIER DE LEON-CR\$120.000,00-DP-A FERREIRA PEREIRA-CR\$745.850,00-LO-CELIO JOSE PARAENSE DA SILVA-CR\$945.285,96-DP-ELETRONICA RIBEIRO LTDA-CR\$791.181,26-DP-M K PROD OTICOS LTDA-CR\$1.254.770,00-DP-HASSAN E REBELO LTDA-CR\$4.275.000,00-DP-D A DISTRIBUIDORA-CR\$2.417.600,00-DP-JOSE MARIA ANTUNES DA SILVA-CR\$3.160.000,00-DP-ANTONIO COCUTINHO RODRIGUES-CR\$162.943,00-DP-ARMAZEM PAVOJA LTDA-CR\$1.289.391,30-DP-A SILVA PAIVA DCS SANTOS-CR\$3.462.040,00-DP-I BAIMA CAVALCANTE-CR\$357.864,28-DP-MOREIRA COM REP LTDA-CR\$424.751,50-DP-MARJORIE COM CHOCOLATES LTDA-CR\$811.674,41-DP-ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE LTDA-CR\$520.046,75-DP-CERSALISTA D B S NETO LTDA-CR\$11.200.000,00-DP-ANA MARIA LOBO RODRIGUES-CR\$103.717,00-DP-ATAÇADÃO PINHEIRO LTDA-CR\$22.070.827,52-DP-VALE CARDOSO LTDA-CR\$3.500.000,00-DP-HELIO DE NELO MOURA-CR\$164.760,82-DP-TECNITEL TELECOM INF LTDA-CR\$475.860,00-DP-COMAR COM MADS REGIONATS LTDA-CR\$2.329.495,90-DP-COML ALAMORTE LTDA-CR\$6.552.000,00-DP-MARIA LUCIA PINTO-CR\$715.410,00-DP-SAMUEL SOUSA MONTEIRO-CR\$46.040,00-DP-HATRABE COM REP LTDA-CR\$264.000,20-DP-DISTRIB CRISTIANA-CR\$1.113.000,00-DP-FLORESCER COM REP SERV LTDA-CR\$4.556.400,00-DP-E N COM REP LTDA-CR\$4.151.875,00-DP-RAIMUNDO FERREIRA REDUÇÃO CR\$1.981.844,00-DP-ORLANDO MACIEL TELXIRA-CR\$480.681,06-DP-M M S COM LTDA-CR\$4.903.200,00-DP-A P ANTONIO PINHEIRO-CR\$300.000,00-DP-M N LIMA COSTA-CR\$946.405,80-DP-J PEREIRA E CIA LTDA-CR\$263.478,81-NP-FRANCISCO DE ASSIS C LIMA-CR\$12.911.693,81-NP-DENIS FRAZAO TURAN-CR\$12.100.000,00-TP-SIGNUM COM REP LTDA-CR\$395.817,04-DP-J SE MANUEL OLIVEIRA DA LUZ CR\$305.000,00-DP-BAZAR STA BARBARA LTDA-CR\$877.250,00-DP-MARCIA WARA ALVES MARQUES-CR\$102.666,68-DP-R MCNATY CIAL LTDA-CR\$4.350.000,00-DP-MARCELO FERREIRA FERRAIS CR\$1.494.402,00-DP-ROSIANE COSTA MESQUITA-CR\$902.074,00-DP-COML RECIFE LTDA-CR\$313.875,00-DP-EDUARDO E M PILANÇO-CR\$656.600,00-DP-L DA SILVA COM REP LTDA-CR\$627.250,00-DP-J P REP COM LTDA-CR\$510.081,60-DP-NASA COM ALIMENTOS LTDA-CR\$500.000,00-NR-CLEBER CARVALHO-CR\$4.800.000,00-DP-COML ALAMORTE LTDA-CR\$2.000.000,00-DP-DE-DESTIZADORA EXPURGA-LAR-CR\$613.952,00-DP-ARMARINHO SANTIAGO LTDA-CR\$462.057,67-DP-DP-M DIAS MIRANDA-CR\$438.632,88-DP-M DIAS MIRANDA-CR\$1.467.590,99-DP-ARMARINHO SANTIAGO LTDA-CR\$3.513.803,18-DP-M DIAS MIRANDA-CR\$2.605.221,38-DP-M DIAS MIRANDA(02)-CR\$706.408,45-CR\$794.451,06-DP-UNIVERSAL TURISMO LTDA-CR\$576.076,80-DP-RAVEN COM CONF-CR\$133.460,67-DP-MODURORTE COM REP LTDA-CR\$122.928,58-DP-COMACEL COM MAD CEREALIS LTDA-CR\$50.000,00-DP-SUPERM CEGAMA LTDA-CR\$920.711,34-DP-M A CALDAS VILARINHO-CR\$898.950,00-DP-H MARTINES CORREA-CR\$263.265,00-DP-FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA-CR\$407.232,00-DP-POLIAGRO COM REP LTDA-CR\$3.058.050,00-NP-EMILIO SEBASTIÃO MARTINS LIMA-CR\$1.300.000,00-DP-FREIRE & COSTA LTDA-CR\$1.585.320,00-DP-ELETRONICA RIBEIRO LTDA-CR\$791.181,26-DP-AMAZONFRIO AR CONF PROJ CCM-CR\$180.300,00-DP-S L TELXIRA F DIST EST GERAL-CR\$3.900.000,00-DP-O G S PAP LTDA-CR\$627.006,00-DP-SUPERM AMAZONIA LTDA-CR\$1.112.397,13-DP-R COR-DEIRO-CR\$520.769,15-DP-MULTISERVICE SIST ELET INF COM SERV-CR\$1.220.333,33-DP-DELEM EXPRESS TRANSP LTDA-CR\$2.044.800,00-DP-FARMACIA A CIGANA LTDA-CR\$480.749,00-DP-LRÃO DE JUDA AUTO PÇA LTDA-CR\$169.134,00-DP-PARALAR TRANSP HUDANÇAS LTDA-CR\$350.000,00-DP-FRANCISCO BELO DA SILVA-CR\$899.876,00-DP-BOCOS NET LTDA-CR\$508.264,00-DP-ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS-CR\$445.438,00-DP-JOÃO FERREIRA DE MACHADO-CR\$445.438,00-DP-CAEL CONSTR ENG PROJ LTDA-CR\$295.870,00-DP-BRASVEL COML LTDA-CR\$295.870,00-DP-FMEY ENG LTDA-CR\$147.935,00-DP-HELENE PIREZ CHAVES-CR\$147.935,00-DP-REPROCEL REP COM PRODS GERAL LTDA-CR\$99.504,00-DP-J R SCALA COM REP LTDA-CR\$946.973,94-DP-CASUL CONSTR AMERICA DO SUL LTDA-CR\$34.860.000,00-DP-KATYA SCORRO BITTENCURT-CR\$228.334,00-DP-ITAIARANDA AGRICINDI LTDA-CR\$1.122.506,00-DP-J F ALTA PEÇAS LTDA-CR\$444.000,00-DP-IVONEIDE CLAUDIA CORDEIR DE SOUZA-CR\$1.114.620,66-DP-I BAIMA CAVALCANTE-CR\$1.660.159,60-DP-PRODUTIVA ENG LTDA-CR\$566.100,00-DP-DIO GO E SUTO LTDA-CR\$2.228.219,48-DP-I BAIMA CAVALCANTE/CAVALO TROIA-CR\$399.386,66-DP-M DIAS MIRANDA-CR\$282.965,95-DP-M KLEBER DE SOUZA-CR\$102.415,50-DP-(03)R KLEBER DE SOUZA-CR\$

560.837,00-CR\$500.032,00-CR\$608.482,00-DP-M M ENO LTDA-CR\$634.446,36-DP-D BECKMAN RODRIGUES-CR\$531.438,33-DP-D BECKMAN RODRIGUES-CR\$945.343,33-DP-FLAVIO INACIO VALOIS-CR\$137.000,00-DP-ACIOL FERREIRA DIMIZ-NE-CR\$543.715,20-DP-JOFRÉ SEIXAS JR. E CIA LTDA-CR\$550.000,00-CH-VALDETE OCELS DE SOUZA-CR\$1.734.600,00-CH-ANA LUCIA GOMES DE SOUZA-CR\$1.706.280,00-CH-ANA LUCIA GOMES DE SOUZA-CR\$293.820,00-DP-SIDONIO TRINDADE GONÇALVES-CR\$2.546.360,00-DP-B D TELXIRA COM LTDA-CR\$5.670.000,00-DP-KARAJAS COMPUTADORES NEGOCI S LTDA-CR\$1.000.000,00-DP-M S A BRITO-CR\$1.116.000,00-DP-RYNO COM EQUIP MAT FOTOGRAF LTDA-CR\$2.511.980,00-DP-LOJÃO MODERNO LTDA-CR\$15.850.719,00-DP-FRACOSO COM REP LTDA-CR\$643.000,00-DP-OELSON E PESCADOS CANDIRU LTDA-CR\$33.593.000,00-DP-OAX MAGNUM TRINDADE-CR\$535.000,00-DP-D CASA MAT CONST LTDA-CR\$680.000,00-Polo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-PA, 18 de novembro de 1992.

Cartório de Protesto Moura Palma OFÍCIO. Orlando Romão de Oliveira Escrivão/Juramentado

(Fat. nº 10.013343, Reg. nº 10.013343, Dia: 19/11/92)

Resumo da constituição da sociedade civil CLIMEG - CLÍNICA MÉDICO-CIRÚRGICA E GASTROENTEROLOGIA S/C LTDA., com sede à Trav. 9 de Janeiro, 2110 sala 805, com capital inicial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em partes iguais entre os sócios CARLOS OTÁVIO DE CARVALHO VINAGRE e RUTH MARIA DIAS FERREIRA VINAGRE, tendo como objetivo a prestação de serviços médicos especializados em gastroenterologia, clínica médica e cirurgia geral, sendo o início da atividade em 01/11/92 e por prazo indeterminado. Belém, 17 de novembro de 1992.

(Fat. nº 10.013363, Reg. nº 10.013363, Dia: 19/11/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL 1 - Relação dos candidatos aprovados na 2ª prova escrita do Concurso para ingresso à Carreira do Ministério Público, realizada no dia 24 de outubro de 1992:

Table with columns: Nº INSCRIÇÃO, NOME. Lists candidates like ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES, ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR, etc.

Belém, 18 de novembro de 1992. Edith Maria Maia Crespo Procuradora Geral de Justiça

RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

EMENTA: Termo Aditivo ao Contrato nº 07/92, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ESTACON ENGENHARIA S/A. OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta e Sub-cláusula Primeira da Cláusula Quinta. VIGÊNCIA: O prazo para execução dos serviços passará a ser de 58 dias. VALOR: Alterado para Cr\$ 3.525.036.899,38 (TRÊS BILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS). Belém, 10 de novembro de 1992.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-100FCIO
 Faço saber por este EDITAL, a Elias dos Passos Peniche, Mirian Hanna Daher, Maria da Conceição da S. Alves, Jean Claudio Santos Fonseca, Euclides Rodrigues dos Santos, João Saraiva Rabelo F. E. V. Oliveira // Confecç. Me, Wal Rep. Ltda, R. M. Cardoso Oliveira, Heilio Vital Bogaça, J. C. Escosio, Central Grafica Ltda, Katia Regina Dias Cardelas, Paj Com de Bebidas e Alimentos, Cruz e Gomes Ltda, Polliagro Com. e Rep. Ltda, Silas Souza Moura, CAF de Araujo, Primordial Com. Rep. Carlando Siqueira da Silva, Empresa Brasil de Correios e Telegrafos, Escritório Haroldo Silva, Constr. / Emgemharg Ltda, Geoser Enbr. e Geologia Ltda, Para Pisos Matl. Constr. Ltda, J. N. Lima Ltda, Prefeitura Municipal de Beneditos, Constr. Rebelo Ltda, Zaluso Com. / Rep., Joaquim Matos F. A. Ferreira Pereira Me, A. Ferreira, Nita Calçs. Confecç., José Menezes Dantas, Coml Alanorte Ltda, Coriolano Cardoso da Silva, Cível Com Ind. Veics. Especial, Hatrabe Com. Rep., Maria Odila // dos Santos Diniz, Pedro Guilherme da Silva Pinon, // Thathi Com Rep Ltda, Combronzem Com. Bronze e Metais Lima Modas, Costa e Nery Ltda, Distr. Intercontinental, Dicol Distr Cosméticos Ltda, Majoli Com., Loris / Auto Pcs., Luiz Carlos de Souza Costa, M. M. Produtos / Óticos, Sabino Oliveira, Jose de Souza Pena, Fabio // Silva de Oliveira, Natan Agropecuária, Natan Agropecuária Ltda, Nogueira Santos e Irmãos, M. do P. C. Souza, R. Cordeiro, Supermercado Amaz., Mario Automo Gentil Sales, Tesan Terraplenagem Santos, Marcia Mara // Alves Marques, Raimundo Nazareno Dias da Silva, Arte Como Calçs., Raimundo Costa, Talvan Com Rep., Hatrabe Com Rep., Almir Costa Farias, P. L. Costa, Lima / Modas, S. C. Monteiro Jesus, A. Nossa Livraria Belem, // Raimundo Magno Silva Costa Me, J. N. Lima, Tropical Materiais de Constr., Jose Daniel Pina Araujo Costa, A tacadão Pinheiro Ltda, S. P. Lima, J. A. Dias Rep., Bazar Santa Barbara, Amazonfrio-Ar Cond. Proj. Com., Barbosa / Araujo e Cia Ltda, R. C. C. Correia, Eng. Constr., Soferro Ind Com., Combronzem Com Bronze e Metais, Y. Bayma Calvalcante, Majole Coml., Julival Davi Ferreira, J. Alves de Carvalho, Transguservico Empreendimento Ltda, A. / Rodrigues dos Santos, Rally Equip. Acess., Microdata / Telec. Informatica, Alberto Mesquita Teixeira, Fernandes e Furtado, Orivaldo Costa dos Santos, Brasil Novo Servs., Lucia Maria Araujo, N. V. P. Veics. Pcs., M. A. A. da Costa, Samuel Souza Monteiro, Santa Efigenia Com., Valduarpes Mendes da Silva Me, Jose Raimundo Barros Andre, Auzier Xavier da Silva, Brasil Light Prod. Pub., // Grey Rodrigues Peixoto Jr., Elias Moreira Belchior, Icomi Ind Com Minerio, Menezes Lobato Cia, Floresce Com Rep Servs., Itailandia Agroindustrias Ltda, M. Dias Miranda, Distr. Lima, P. Silva e Cia Ltda, Coml. Gurupa, M. H. P. Cruz, José J. da Silva-Auto Pcs. Silva, Drogaria Amazonfone Ltda-Fcia Drogapaz, V. V. de Melo, Raimundo Lima dos Santos, Emidio Nazareno Lugieme, Jefferson Luis Me lo Barros, que foram apresentadas em meu Cartorio a / Rua Aristides Lobo, 468 da parte de Roma Rossy Mat. // de Acabamento, Nacional, Basa, Eleomar Estevam da Fonseca, Vasp Norte, Itau, Bradesco, BIC, Cx. Econ. Fed. Museu Emilio Goeldi, Banespa, Frances, mercapaulo, Brasil, Nacional, America do Sul, Safra, Bamerindus, Sudameris, Economico, F. Cardoso e Cia, Real, Rural, Brasil, Bancesa, Bandeirantes, Sudameris, BNC, Unibanco, Itau, Lastro Rent., a Car SC, Bozano, General Motors, Frances, Credireal, mercapaulo para apontamentos e protestos por falta de pagtos. Um (1) cheque, Cinco (5) Promiss. e cento trinta nove // (139) dupl. de C/mercantis, Nos valores de CR\$-// 6.000,00/3.000.000,00/3.000.000,00/120.000,00/XXXX 4.140.000,00/143.200,00 saldo/4.400.784,00/ CR\$-// 281.816,00/211.154,45/814.477,00/695.773,00/ CR\$-// 318.645,16/2.117.413,00/475.200,00/142.500,00/CR\$-// 580.000,00/708.000,00/3.058.050,00/1.000.000,00/CR\$ 6.498.492,10/515.654,19/891.000,00/505.440,00/ CR\$-// 690.368,15/1.251.900,00/1.871.100,00/3.151.720,00// 534.510,00/59.793,00/1.033.333,33/286.530,00/ CR\$-// 745.850,00/745.850,00/2.398.000,00/275.745,36/ CR\$ 3.848.720,00/24.078.624,00/2.830.148,64/1.500.000,00 755.838,00/326.000,00/1.290.000,00/182.672,68/ CR\$-// 1.290.475,00/80.000,00/426.164,76/742.384,08/ CR\$-// 650.000,00/517.152,00/125.244,75/54.237,75/10.000,00 697.083,87/445.438,00/1.771.123,76/368.696,00/ CR\$-// 14.960.000,00/4.500.000,00/4.818.408,00/1.606.136,00 897.582,00/4.870.000,00/2.326.629,00/388.500,00/CR\$-// 133.779,65/795.387,60/3.293.969,13/789.667,25/ CR\$-// 991.187,41/400.000,00/37.121.923,94/445.438,00/ CR\$-// 1.123.000,00/236.855,00/1.527.976,00/690.425,60/CR\$-// 1.105.960,00/8.726.071,20/720.000,00/445.438,00/CR\$-// 741.893,00/1.563.933,34/3.442.230,00/3.442.230,00// 1.034.550,00/726.000,00/1.641.580,00/2.157.200,00// 4.721.508,00/506.072,00/95.954.625,00/15.982.537,50/ 400.625.00/1.410.574,88/450.000,00/894.960,00/ CR\$-// 612.666,70/453.180,00/965.300,00/6.784.633,83/ CR\$-// 454.343,24/1.224.766,52/704.381,18/3.079.661,00/CR\$-// 2.121.041,68/1.804.687,50/4.985.137,70/13.168.185,15 450.677,00/172.733,87/1.820.000,00/1.978.000,00/CR\$-// 1.088.979,57/1.844.791,67/445.438,00/410.000,00/ CR\$ E () : ==; ==/1.948.500,00/9.111.960,00/22.000,00/ CR\$-// 516.960,00/5.600.000,00/945.500,00/419.919,00/ CR\$-// 1.023.070,00/1.590.104,00/528.962,75/2.265.489,27// 561.253,00/38.335.548,88/708.880,50/393.794,72/ CR\$-// 154.693,33/775.148,52/15.119.814,96/1.872.384,00/CR\$ 4.652.136,00/668.697,40/270.000,00/209.608,00/ CR\$-// 900.000,00/147.935,00/1.412.900,00/1.339.833,80/ven- cimento varios por V. Ss. não pagas, a favor de Roma // Rossy Mats. de Acabamento, Bco. Nacional, Laticinios Re- Eleomar Estevam da Fonseca, Vasp, São Mateus Frig. Inds Divinal Ltda, Jomafri Rod Fluvial, Marcelo Freitas Pe- ças, Invencível Veics., Beta Benef. Estopas, Coml. Alvora da, Carajas FM, Mix Coml., Vallee Nordeste, Cifema, Tin- tas Coral, Perachi Pneus, Grafset Graf. Edit., Novohotel Hotelaria e Turismo, Vieira & Neves Com Servs., Alcan / Rodomar, Metalurgica Iberica, Posto Invencível, F. Cardo- so e Cia, Montemil, SPP Nemo S/A, Copara Ltda, Cordombras Luiz da Ressureição Paula, Plus Design Ind Com., Nossa- terra, Para Ind Reunidas, Agrodiesel, Motorbras, Guerra // Com Peças, S/A Frigorífico Anglo, White Martins G. I. do Norte, HC Pneus, Multigrafica, Di Gregorio Tocan Transp. Esplanada SF Nord S/A, Renalmed, Tramontina, Simbras, Coml. Distr 5 de Agosto, Optisol Ind Otica, RPM Graf. / Edit., Lastro, Lagoa Moto, Guerra Com Peças, Recapagem Lider, Rodov 5 estrelas, Elfalux Ceramica Artistica, Insd. Gessy Lever, Regina Ind Com., Tagide Veics., // Bco General Motors, Tagide Motocicletas, Ecksmar Ind de Calçs., Tecmac C. Rep., Auturar, Ind Quimica Rabe- chi, R. B. Guerra, Nersio Mosca, Conf. Elute, Ceram. Win- dlin, Henus Editora, Tecelagem Stampex, Brek freios, Floramica, Ind Ceramica, Coop. Central Prods. Rurais, Riuti Ind Calçs., Inds. Confecç. Roupas, Memphis S/A, /

Casa do Eletricista, Cintos Fiorentina, Braciclo Com, Nossa Casa Mat Constr., Siderurgica Aço Norte, Di Gre- gorio Tocan Transp., Macann Ind Com. XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, DFL Ind Com., Lastro Rent., Chocolates Garo- to S/A, Marcos Marcelino e Cia, Eletronica Selenium, H C Pneus, Metalouca Ltda, Taurus Ferramentas, Cofran, Komatex Ltda, Norma Criações Modas, Multi parts Distr Auto Pcs., P/Inds Raimundo da Fonte, Tintas Renner, // Marcelo Andrade Pacheco, Ceramica Barro Bcm, White // Martins Soldagem, A Phililandia, Supermix, T. Veiculos, Servlote Servs. Especializados, LFC Inds Alims., Besa/ Borracha Esponjosa, Ind reunidas Dondent, Viti Vini- cola Cereser, Bco. Financeira Ind Eletro Metalurgica/ Ciafund., Simbras, Quimifarma, Lotus Fomento Coml., Col- nal Concentrados Nat., Listel Listas Telefonicas, res- pectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legal- mente os representem para pagarem ou dar a razão // porque não pagam as ditas notas promiss., o cheque, e as dupls. de contas mercantis, ficando V. Ss. Cientes desde já de que os protestos respectivos serão la- vrados e assinados dentro do prazo legal. Belém-Pa 18 de novembro de 1992 (A) SALVIO A. MIRANDA CORREA JR. OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS 1º OFICIO

(Fat. nº 10.013344, Reg. nº 10.013344, Dia: 19/11/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.011
 Processo nº 1057/92
 Registro de Diretório Municipal e respectiva Comis- são Executiva
 Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará
 Referência: Município de Pacajá
 Relator: Juíza Maria de Nazareth Brabo de Souza

ACÓRDÃO Nº 13.180

Processo nº 2044/92
 Autos de Mandado de Segurança
 Impetrante: Coligação Frente do Trabalho (PDS, PTB, PM DB e PRN)
 Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 40ª Junta Elei- toral - Marabá
 Origem: Requerimento de 17.10.92 dos impetrantes
 Relator: Juíza SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA: As partes têm o direito líquido e certo de recorrer das decisões proferidas pelos Juí- zes de Primeiro Grau cabendo ao TRE exami- nar, inclusive, a tempestividade ou não do recurso. Segurança deferida, em parte, pa- ra determinar ao Dr. Juiz que encaminhe os recursos interpostos.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Elei- toral do Pará, à unanimidade, negar a segu- rança impetrada nos termos do Vote da Rela- tora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1992.

aa) Des. CLIMENIE FONTES-Presidente, Juíza SÔNIA PARENTE -Rela- tor, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

Acórdão nº 13.181

Processos nºs. 1948/92, 1950/92 e 1951/92
 Autos de RECURSO ELEITORAL
 Origem: São Domingos do Capim - 50ª Zona Eleitoral
 Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
 Assunto: Não apuração das urnas nºs 1309 correspon- dente à 57ª Seção, 1717 correspondente à 106ª Seção e 1589 correspondente à 104ª Se- ção.

Recorrente: Coligação União Democrática Capinense.
 Recorrido: Presidente da 72ª Junta Eleitoral - São Domingos do Capim.

EMENTA RECURSOS ELEITORAIS QUE TÊM EM COMUM AS PARTES E OBJETO - REUNIÃO PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO - Havendo impugnação sobre de- terminadas cédulas sob a alegação de coin- cidência de grafia, deve o Juiz Eleitoral separá-las acondicionando-as em envelope rubricado que deverá acompanhar o recurso. Não tomando o magistrado essa providência, determina-se que o faça, devendo, em segu- da, lacrar a urna para os devidos fins.

A C O R D A M os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, determinar o cumprimento da diligência constante do Vote da Relatora que passa a integrar o julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regi- onal Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1992.

(aa) Des. Clímenie Fontes-Presidente, Juíza Sônia Pa- rente-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleito- ral.

Acórdão nº 13.182
 Processos nºs. 1948/92, 1950/92 e 1951/92
 Autos de RECURSO ELEITORAL
 Origem: São Domingos do Capim - 50ª Zona Eleitoral

EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Co- missão Executiva. Deferimento concedi- do. Deve ser deferido o pedido se cum- pridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhe- cer do pedido e deferi-lo, a fim de que seja fei- to o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Liberal - PL, Seção do Pará, Município de Pacajá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleito- ral do Pará, em 23 de setembro de 1992 (aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juíza Maria de Nazareth B. de Souza-relatora, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA CO MISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A PACAJÁ

Diretório: Francisco Soares Lima, Valdemar Ferreira, José João da Silva, José Ribamar Pereira Lopes, Rai- mundo Rocha Araújo, Maria Aparecida Jeronimo Borges, João Alves Bezerra, Marinalva Martins de Brito, Na- zir Lima Pacheco da Silva, Iranilde da Silva Bezerra, Lima e Ivanilde da Silva Bezerra Pessoa.
 Suplentes: Alberto Bispo Passos, Francisca das Cha- gas Alves Bezerra, Maria dos Reis Lima Pacheco, João Batista de Oliveira.
 Delegado à Convenção Regional: Eliadete Cardoso Lima

Suplente de delegado: Edilson Araújo Silva
 COMISSÃO EXECUTIVA :
 Presidente : Francisco Soares Lima
 Vice-Presidente : José Ribamar Pereira Lopes
 1º Secretário : Marinalva Martins de Brito
 2º Secretário : Ivanilde da Silva Bezerra Pas- sos
 Tesoureiro : Iranilde da Silva Bezerra Lima

Relator : Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
Assunto : Não apuração das urnas nºs 1309 correspondente à 57ª Seção, 1717 correspondente à 106ª Seção e 1589 correspondente à 104ª Seção.

Recorrente : Coligação União Democrática Capinense.
Recorrido : Presidente da 72ª Junta Eleitoral - São Domingos do Capim.

EMENTA : RECURSOS ELEITORAIS QUE TÊM EM COMUM AS PARTES E OBJETO - REUNIÃO PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO - Havendo impugnação sobre determinadas cédulas sob a alegação de coincidência de grafia, deve o Juiz Eleitoral separá-las acondicionando-as em envelope rubricado que deverá acompanhar o recurso. Não tomando o magistrado essa providência, determina-se que o faça, devendo, em seguida, lacrar a urna para os devidos fins.

A C O R D A M os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, determinar o cumprimento da diligência constante do Voto da Relatora que passa a integrar o julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1992.

(aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Sônia Parente-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 13.183

Processos nºs. 1948/92, 1950/92 e 1951/92

Autos de RECURSO ELEITORAL

Origem : São Domingos do Capim - 50ª Zona Eleitoral
Relator : Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
Assunto : Não apuração das urnas nºs 1309 correspondente à 57ª Seção, 1717 correspondente à 106ª Seção e 1589 correspondente à 104ª Seção.

Recorrente : Coligação União Democrática Capinense.
Recorrido : Presidente da 72ª Junta Eleitoral - São Domingos do Capim.

EMENTA : RECURSOS ELEITORAIS QUE TÊM EM COMUM AS PARTES E OBJETO - REUNIÃO PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO - Havendo impugnação sobre determinadas cédulas sob a alegação de coincidência de grafia, deve o Juiz Eleitoral separá-las acondicionando-as em envelope rubricado que deverá acompanhar o recurso. Não tomando o magistrado essa providência, determina-se que o faça, devendo, em seguida, lacrar a urna para os devidos fins.

A C O R D A M os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, determinar o cumprimento da diligência constante do Voto da Relatora que passa a integrar o julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1992.

(aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Sônia Parente-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.085

Processo nº 1983/92

Recurso Eleitoral "EX-OFFÍCIO"

Recorrente: Presidente da Comissão Totalizadora de Votos, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva.

Origem: 1ª Zona Eleitoral - Belém.

Assunto: Encaminhamento da urna da 295ª Seção, à Comissão Totalizadora de Votos.

Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Com as cautelas legais, aberta a Urna, encontrada a Ata e não comprovada infração a dispositivo legal que motive nulidade, procede-se à apuração dos votos nela contidos - art. 12, § 5º, da Resolução nº 18.335/92, do TSE (Código Eleitoral, art. 165, § 5º). Expedindo-se, ainda, novo Boletim e anulando-se o anterior elaborado pela Mesa. Recurso Eleitoral "Ex-Officio", conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, acolhendo o parecer do ilustre Procurador Regional e com as cautelas legais, seja aberta a urna da seção 295ª da 1ª Zona Eleitoral-Belém, a fim de ser localizada a ata e se não comprovada a infração a dispositivo legal que motive nulidade, procede-se à apuração dos votos nela contidos expedindo-se novo boletim e anulando-se o anterior elaborado pela mesa. Os Juizes Jaime Rocha e Daniel Ribeiro divergem no sentido de que a competência da apuração da urna é do Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 20 de outubro de 1992.

(aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Soares Maia-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACORDÃO Nº 13.086

Processo nº 1981/92

Recurso Eleitoral "Ex-Officio".

Recorrente: 4ª Junta Apuradora, por seu Presidente, Dr. Werther Benedito Coelho.

Origem: 30ª Zona Eleitoral-Belém

Assunto: Nulidade da votação da seção 292ª/293ª.

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia.

EMENTA: Com as cautelas legais, aberta a Urna, encontrada a Ata e não comprovada infração a dispositivo legal que motive nulidade, procede-se à apuração dos votos nela contidos art. 12, § 5º, da Resolução nº 18.335/92, do TSE (Código Eleitoral, art. 165, § 5º).

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, acolhendo o parecer do ilustre Procurador Regional e com as cautelas legais, seja aberta a urna da seção 292 agregada a seção 293 da 30ª Zona Eleitoral-Belém, a fim de ser localizada a ata e se não comprovada infração a dispositivo legal que motive nulidade, procede-se à apuração dos votos nela contidos. Os Juizes Jaime Rocha e Daniel Ribeiro divergem no sentido de que a competência da apuração da urna é do Tribunal Regional Eleitoral. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 20 de outubro de 1992.

(aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.087

Processo nº 2021/92

RECURSO ELEITORAL

Recorrente: Partido dos Trabalhadores-PT

Recorrida: 4ª Junta Apuradora - Belém

Origem: 30ª Zona Eleitoral - Belém

Assunto: Decisão que validou votações contidas nas Urnas de nºs. 344ª, 346ª e 351ª, do Distrito de Mosqueiro.

Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Diante de Laudos Periciais, conclusivos da inexistência de similitude das alegadas grafias e de vestígios de violação das Urnas, impõe-se a validação das votações impugnadas. Recurso Eleitoral conhecido, todavia, improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão da 4ª Junta nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de outubro de 1992.

(aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.088

Processo nº 2022/92

RECURSO ELEITORAL

Recorrente: Partido dos Trabalhadores-PT

Recorrida: 4ª Junta Apuradora - Belém

Origem: 30ª Zona Eleitoral - Belém

Assunto: Validade dos votos contidos nas Urnas das Seções nºs. 283ª/507ª, 328ª/494ª e 186ª/199ª.

Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Diante de Laudos Periciais, conclusivos da inexistência de similitude das alegadas grafias e de vestígios de violação das Urnas, impõe-se a validação das votações impugnadas. Recurso Eleitoral conhecido, todavia, improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão da 4ª Junta nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de outubro de 1992.

(aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 13.184

Processo nº 1949/92

Autos de Recurso Eleitoral

Origem : São Domingos do Capim - 50ª Zona Eleitoral

Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

Assunto: Não apuração de urna 1180 correspondente à 35ª Seção

Recorrente: Coligação Democrática de Aurora do Pará

Recorrido : Presidente da 72ª Junta Eleitoral

EMENTA

Recurso Eleitoral.

Havendo impugnação sobre determinadas cédulas sob a alegação de coincidência de grafia, deve o Juiz Presidente da Junta separá-las, acondicionando-as em invólucro lacrado e rubricado que deverá acompanhar o Recurso. Não tomando o magistrado essa providência, determina-se que o faça, devendo em seguida lacrar a urna para os devidos fins.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, determinar o cumprimento da diligência constante do Voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1992.

(aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juíza Sônia Parente-relatora, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

(C: Reg. 43/355)

ATO Nº 7407

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art 23, item 13 e 18 do Regimento Interno, e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

1. Aprovar a Escala de férias dos funcionários do Quadro e Requisitados e Licença Prêmio por Assiduidade dos funcionários do Quadro, para o exercício de 1993, conforme os anexos I e II organizados pela Secretaria;
2. Recomendar a observância rigorosa do escalonamento aprovado, a fim de evitar prejuízos no andamento dos serviços;
3. Alertar aos funcionários de que não serão admitidas modificações na escala aprovada, salvo no interesse do serviço e com prévia autorização da Presidência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 10 de novembro de 1992. Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. Presidente

ANEXO I - ATO Nº 7407, de 10.11.92

ESCALA DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO PARA O EXERCÍCIO DE 1993

FUNCIONÁRIOS DO QUADRO

Nº	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MAIO: 03, 05 a 01.06.93			
01	EDIELSON M. da Costa	At. Jud	D.G
02	CARMECITA PEREIRA Vieira	Téc. Jud	DIR/SCE
03	PLINIO ALVES DA S. FILHO	Téc. Jud	DIR/SCE
04	MARIA JOSÉ L. DOS S. COSTA	Téc. Jud	SCA/SP
05	MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS	AUX. JUD	SCA/SP
06	REJANE R. CALLADO L. DE CARVALHO	AUX. JUD	SCE/SJ
07	WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS	AUX. JUD	SCE/SC
08	ALBERTINA DA C. A. GUIMARÃES	AUX. JUD	SCA/SF
09	LENIR MACHADO SAMPAIO	AUX. JUD	SCA/SF
10	REGINALDO COELHO DOS SANTOS	At. Jud	SCA/SAPZ
11	PAULO BARATA SANTOS	Téc. Jud	SCA/SM
12	JOÃO BOSCO DE MELO NETO	AUX. JUD	1ª ZE
13	RAIMUNDO MELO PAIXÃO	AUX. JUD	30ª ZE
14	ROSILENE DA C. R. DE LIMA E SILVA	AUX. JUD	30ª ZE
15	RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS	AUX. JUD	SCA/SG
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE			
16	MARIA DA GRAÇA D. DA ANUNCIÇÃO	AUX. JUD	29ª ZE
17	ELISABETE PACHECO PEREIRA	TÉC. JUD	SCE/SJ
JUNHO: 01 a 30.06.93			
01	MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA	AG. SEG. JUD	D.G
02	IZABELA CATARINA DA S. SANTOS	AUX. JUD	SCA/SP
03	JOSÉ GUILHERME S. DOS SANTOS	TÉC. JUD	SCA/SP
04	SEBASTIÃO ARAÚJO NAHIM	AT. JUD	G.P
05	ROCIÉLE DE ALMEIDA BARBOSA	AUX. JUD	SCE/SJ
06	OFÉLIA G. FRAZÃO DE SOUSA	TÉC. JUD	SCA/SG
07	MARIA DO CARMO C. CUNHA	AT. JUD	SCA/SG
08	MARIA DE LOURDE S. PAES	AUX. JUD	SCE/SC
09	MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	AT. JUD	SCE/SC
10	JULIA PASSINHO MAIA	AUX. JUD	SCA/SF
11	WALDSON SILVA	AUX. JUD	28ª ZE
12	MARIA DA G. D. DA ANUNCIÇÃO	AUX. JUD	29ª ZE
13	MARIA DE F. DA S. PINHEIRO	AT. JUD	30ª ZE
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE			
14	WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS	AUX. JUD	SCE/SC
15	ELISABETE PACHECO PEREIRA	TÉC. JUD	SCE/SJ
JULHO: 01 a 30.07.93			
01	JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA	AUX. JUD	D.G
02	SELMA DE JESUS F. DE SOUZA	AUX. JUD	SCA/SP
03	ELISABETE SILVA DA SILVA	AUX. JUD	SCA/SP
04	OSWALDO POJUCAN T. JUNIOR	ASSESSOR	ASSESSORIA
05	MARIA DE NAZARETH DE O. PEREIRA	AUX. JUD	G.P
06	OSMAR CASTILHO DA COSTA	AG. SEG. JUD	G.P
07	MARIA CLELIA DOS S. PANTOJA	TÉC. JUD	SCE/SJ
08	ALCIONE ANDRADE TOCANTINS	TÉC. JUD	SCE/SJ
09	FERNANDA G. M. RODRIGUES	TÉC. JUD	SCE/SJ
10	ANTONIO D. DE A. TRAVESSA	MÉDICO	SCA/SP
11	CARMEM TELES FERNANDES	AUX. JUD	SCA/SG
12	MARIA DA C. LIMA DA MOTA	AUX. JUD	SCA/SG
13	ANA LUIZA V. VALENTE DO COUTO	AUX. JUD	SCE/SC
14	ANA VANILDA P. FERNANDES	CONTADOR	SCA/SF
15	HELIANA DE F. P. THEREZO	AUX. JUD	SCA/SF
16	REINALDO GARCIA FARIAS	AT. JUD	SCA/SAPZ
17	JOSÉ CARLOS F. DE ARAÚJO	ARTÍFICE	SCA/SAPZ
18	JOSÉ RIBAMAR FRANÇA SILVA	AT. JUD	SCA/SAPZ
19	MARIA LUIZA F. DA COSTA	AUX. JUD	SCA/SM
20	JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA	AUX. JUD	SCA/SM
21	ZELIA FATIMA T. F. DA SILVA	TÉC. JUD	1ª ZE
22	ADNA DA COSTA BARBOSA	AUX. JUD	1ª ZE
23	RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA	AUX. JUD	1ª ZE
24	MARIA DA C. F. DA SILVA	AUX. JUD	28ª ZE
25	ROSE MARY REIS DE SOUSA	AUX. JUD	28ª ZE
26	MANOEL ADONIAS DE A. JUNIOR	TÉC. JUD	29ª ZE
27	CÉLIA MARIA DOS S.V. NOVA	AUX. JUD	29ª ZE
28	GLEYDSON A. DA S. LIMA	AUX. JUD	30ª ZE
29	RAIMUNDA C.T. SOUZA	AUX. JUD	30ª ZE
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE			
30	DOMINGOS R. DA S. M. FILHO	AUX. JUD	SCE/SC
31	LUZIA DA GRAÇA FERNANDES	AUX. JUD	SCA/SP
AGOSTO: 02 a 31.08.93			
01	MARIA LUIZA NEGREIROS	TÉC. JUD	DIR/DG
02	HERMENEGILDO C. DE OLIVEIRA	AT. JUD	D.G
03	JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS	AG. SEG. JUD	D.G
04	SOLANGE ROSSY PATRIARCA	AUX. JUD	SCA/SP
05	EVARISTO OLAVO DE M. NUNES	TÉC. JUD	CORREG.
06	ELISABETE PACHECO PEREIRA	TÉC. JUD	SCE/SJ
07	ADILSON DO C. DE ALMEIDA	AUX. JUD	SCE/SC
08	JANDIRA MARIA DE A. PINHEIRO	AUX. JUD	SCA/SM
09	RODOLFO DE C. SILVA	AUX. JUD	SCA/SM
10	DAYSE M. DE Q. SILVA	AUX. JUD	1ª ZE
11	LUZIMAR M. DE PINHO	AUX. JUD	28ª ZE
12	JOÃO BATISTA NETO	AUX. JUD	29ª ZE
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE			
13	JOSÉ G. S. DOS SANTOS	TÉC. JUD	SCA/SP

SETEMBRO: 01 a 30.09.93

01	LUZIA DA G. FERNANDES	AUX. JUD	SCA/SP
02	EDITH RIPARDO ALVES	AUX. JUD	1ª ZE
03	TEREZINHA N. DO C. TEIXEIRA	AUX. JUD	28ª ZE
04	MARIA L. CARREIRA LOBATO	AUX. JUD	30ª ZE

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

05	JOSÉ GUILHERME S. DOS SANTOS	TÉC. JUD	SCA/SP
06	RODOLFO DE CARVALHO SILVA	AUX. JUD	SCA/SM

OUTUBRO: 01 a 30.10.93

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

01	JOSÉ GUILHERME S. DOS SANTOS	TÉC. JUD	SCA/SP
02	ROSE MARY REIS DE SOUSA	AUX. JUD	28ª ZE
03	MARIA LUCIA C. LOBATO	AUX. JUD	30ª ZE

NOVEMBRO: 03. 11 a 02.12.93

01	YOLANDA BATISTA TAVARES	TÉC. JUD	AUDITORIA
02	IVETE SANTANA TADAESKY	TÉC. JUD	ASSESSORIA
03	TERESINHA M. SABAT SOUSA	TÉC. JUD	SCE/SJ
04	IZETE SANTANA TADAESKY	TÉC. JUD	G.P
05	MÁRIO FERNANDES M. JUNIOR	TÉC. JU	SCE/SC
06	MARIA DE FÁTIMA DA S. PINHEIRO	AT. JUD	30ª ZE

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

07	IZABELA CATARINA DA S. SANTOS	AUX. JUD	SCA/SP
----	-------------------------------	----------	--------

DEZEMBRO: 01 a 30.12.93

01	ALFREDO BATISTA DE LIMA	TÉC. JUD	SCE/SC
02	DOMINGOS R. DA SILVA M. FILHO	AUX. JUD	SCE/SC
03	RAIMUNDA PEREIRA GOMES	AUX. JUD	28ª ZE
04	ROSA SILVANA PEREIRA COSTA	AUX. JUD	29ª ZE

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

05	MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES	AUX. JUD	SCE/SC
----	-------------------------------	----------	--------

ANEXO II - ATO Nº 7407, de 10.11.92

ESCALA DE FÉRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993

FUNCIONÁRIOS REQUISITADOS

Nº	NOME	LOTAÇÃO
----	------	---------

MAIO: 03, 05 a 01.06.93

01	WALDIR JOSÉ MARINHO LOBATO	D.G
02	MANOEL RIBEIRO CORDEIRO	SCE/SJ
03	NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA	SCA/SG
04	ANTONIO CLEMENTE DA SILVA FILHO	1ª ZE
05	ANACLETO MACIEL TAVARES	29ª ZE
06	SELMA DE JESUS DA SILVA AMAZONAS	30ª ZE

JUNHO: 01 a 30.06.93

01	JOSÉ LOPES CARDOSO	D.G
02	LEACI ALVES DE MELO	SCE/SJ
03	JORGE DA COSTA ALMEIDA	SCE/SC
04	CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA	SCA/SF
05	MARIA DE NAZARÉ BRITO LEÃO	SCA/SAPZ
06	JOVELINO DE BARROS FEITOZA	SCA/SAPZ
07	RAIMUNDO JORGE PARDAUIL	SCA/SAPZ

08	JORGE DIAS MORAES	SCA/SM
09	CLEUNILA EVANGELISTA DA SILVA PAZ	1ª ZE
10	RONALDO SOUZA PEREIRA	1ª ZE
11	ANGELA MARIA DA SILVA CUNHA	29ª ZE
12	MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA	30ª ZE

JULHO: 01 a 30.07.93

01	ANTONIO CARLOS SILVA REIS	D.G
02	MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	SCE/DIR
03	POTY DA SILVA FERNANDES	SCA/SP
04	GEORGINA TAVARES SARMAHO	SCA/SG
05	MARLI SILVA DE OLIVEIRA	SCE/SC
06	SERGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO	SCA/SM
07	ANDRÉ LUIZ TRINDADE DOS SANTOS	1ª ZE
08	ADELIO ADELSON P. PINHEIRO	28ª ZE
09	MARIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA	28ª ZE
10	JOSÉ OTÁVIO SILVA DOS SANTOS	28ª ZE
11	VERA LUCIA ABRANTES SILVA	29ª ZE
12	JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO	29ª ZE
13	VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA	30ª ZE

AGOSTO: 02 a 31.08.93

01	MARIA DEOLINDA TRINDADE DOS SANTOS	SCA/SAPZ
----	------------------------------------	----------

SETEMBRO: 01 a 30.09.93

01	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES	SCE/SC
02	NELSON SILVA BARROS	SCE/SC
03	PAULO SERGIO SOARES DE MATOS	SCA/SAPZ
04	SERGIO AUGUSTO SOUZA LEAL	SCA/SM
05	LUCIMAR COSTA DA COSTA	28ª ZE
06	IVONE GONÇALVES SELKAS	28ª ZE

OUTUBRO: 01 a 30.10.93

01	ELIZETE SANTIAGO COSTA	SCA/SP
02	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	SCE/SC
03	IEDA MARIA DOS SANTOS PIRO	28ª ZE

NOVEMBRO: 03.11 a 02.12.93

01	CLAUDIO LEITE GOMES	SCA/SP
----	---------------------	--------

DEZEMBRO: 01 a 30.12.93

01	MARIA DO LIVRAMENTO V. GUERREIRO	CORREGEDORIA
02	EULÁLIA FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA	SCA/SG
03	RAIMUNDO NONATO PERES FORTUNATO	SCA/SAPZ
04	MARIA PALMIRA FURTADO CARDOSO	1ª ZE
05	CÉLIA MIRANDA GONÇALVES	28ª ZE
06	MÁRCIA REGINA COSTA CORREA	29ª ZE
07	IRACEMA FREIRE DOS SANTOS	29ª ZE
08	MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS	29ª ZE

(G.Reg.43.357)

A T O Nº 7411

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº. 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2300, de 21.11.86,

RESOLVE

Designar as funcionárias MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, MARIA DAS GRAÇAS REIS e MARIA DO CARMO COUTINHO CUNHA, para em Comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação Tomada de Preços, nº 25, destinada a Contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio deste Tribunal Regional Eleitoral, para o exercício de 1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

A T O Nº 7412

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº. 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2300, de 21.11.86,

RESOLVE

Designar os funcionários PAULO BARATA SANTOS, ANA LUIZA VIANA VALENTE DO COUTO e MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação Convite nº 26, que possibilite aquisição de Material Permanente (Máquinas de Escrever, Máquinas de Calcular e Armários de Aço) para uso deste TRE, cujas despesas correrão a conta do programa Processamento de Causas, elemento 4590.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de novembro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

(G.Reg.43.356)

EDITAL Nº 241/92

A Dra. RUTÉA VALENTE DO V//
COUTO FORTES, Juíza Presidente da 1ª Junta Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados que, nos autos de Pedido de Recontagem de Votos, em que é recorrente JOSE ROBERTO DA SILVA MACHADO, candidato ao cargo de vereador pela Coligação "Pra Ver Belém Crescer", foi exarada a seguinte sentença: "Vistos, etc... JOSE ROBERTO DA SILVA MACHADO, candidato a vereador sob o número 15.608, pela Legenda da Coligação "Pra Ver Belém Crescer", requereu a recontagem de nove seções desta Junta, alegando divergência no lançamento dos votos apurados em favor do candidato André Dias, nº 15.622, da mesma Coligação do Requerente, configurando flagrante violação dos seus direitos. Não juntou documentos, senão uma petição ao Juiz Presidente das eleições, e nada provou. Ouvido o Ministério Público, este reconheceu que o Requerente pediu a recontagem de algumas seções, mas não acrescentou muita coisa a respeito da fundamentação exigida em lei. É o RELATÓRIO. Tem razão o M.P., nesta sua afirmação. O Postulante / não fundamentou seu pedido, nem tão pouco junta a menor prova, o menor indício daquilo que alega. A Justiça Eleitoral, também se fundamenta e se converte pelas provas. Esta Junta procedeu inúmeras recortes, sempre que se apresentou o menor indício, por pequeno que fosse, de qualquer resquício de possibilidade do alegado. Não é a hipótese dos autos. Esta Junta não está convencida do alegado na inicial. Por todas estas razões, já expostas, e por abso-luta falta de amparo legal, a Junta, a unanimidade, indefere o pedido. Belém, 16 de novembro de 1992.

(a) Dra. RUTÉA VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza Presidente da 1ª Junta. Belém, 17 de novembro de 1992.

Dra. RUTÉA VALENTE DO COUTO FORTES
Juíza Presidente da 1ª Junta

EDITAL 242/92

A Dra. RUTÊA VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza Pregi-dente da 1ª Junta Eleito-ral, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados que, nos au-tos de pedido de Correição de Votos, em que é re-querente MOACIR DA CRUZ ROCHA, candidato ao cargo de vereador pelo Partido da Frente Liberal - PFL, integrante da "Coligação Democrática", foi exarada a seguinte sentença: Vistos, etc... MOACIR DA CRUZ ROCHA, qualificado nos autos, com base no artº 27, II e III da Resolução nº 18.335, de 01.07.92 e art. 177, III, do Código Eleitoral, dizendo: que concor-reu no último pleito a Vereador, sob o nº 25.626, com as variações Moacir, Rocha e Moacir Rocha e, du-rante a contagem de votos nas diversas seções e / Juntas constatou que seus votos obtidos com a va-riação Moacir, foram atribuídos ao candidato Rai-mundo Moacir Martins, do Partido Comunista do Bra-sil, o que constatou através de cópia de nove Bole-tins de Urna, anexos. Ouvido o Ministério Público, este opinou desfavoravelmente ao pedido. É o Rela-tório: O que tudo bem visto e examinado: Tem razão o Ministério Público. Está realmente precluso o di-reito do Requerente, por não ter impugnado no pra-zo, que é imediatamente, no ato da apuração, e vo-to a voto, conforme o disposto no artº 18, da Res. nº 18.335/92, do T.S.E. Além do mais, o Requerente não prova nada, são meras alegações. Injustiça se-ria mandar atribuir os votos do outro candidato pa-ra o Requerente, nessas condições, dada a fragili-dade dos argumentos e a ausência de provas. Assim sendo, a unanimidade de votos, a Junta indefere o pedido, pelas razões, de fato e de direito, já ex-postas, e por preclusão, com fundamento no artº 18, da Res. nº 18.335, de 01.7.92, do TSE. Belém, 16 de novembro de 1992.

Belém, 17 de novembro de 1992
Dra. RUTÊA VALENTE DO COUTO FORTES
Juíza Presidente da 1ª Junta

EDITAL Nº 243/92

A Dra. RUTÊA VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza Presidente da 1ª Junta Eleitoral, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que, nos Au-tos de Pedido de Autorização de Acesso aos Borrões e BU's, que GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO, candidato a Vereador pelo P.L., por seu advogado, legalmente ha-bilitado, alegando inúmeras fraudes, requereu ao Presidente da Comissão Revisora acesso aos borrões e boletins de urna, das seções 32, 37, 45, 75, 91, 111, 122, 133, 136, 139, 143, 146, 148, 152, 198, 243, 256, 297, 360, 363, 365, 370 e 375, todas da 29ª Zona Eleitoral, dizendo que este acesso permi-tirá ao Requerente, detectar fraudes praticadas na mesma legenda. Diz ainda que a via dos BU's sob a responsabilidade do Comitê Interpartidário de Fis-calização, foram extraviados e não permitem o fiel acompanhamento do resultado das urnas. A Presiden-te a 29ª Zona encaminhou o pedido a esta Junta, di-zendo que algumas seções requeridas foram apuradas pela 1ª Junta, e as demais não constam das cópias amarelas arquivadas na 3ª Junta, a qual pertence a 29ª Zona. Assim, os autos vieram à 1ª Junta. Ouvido o Ministério Público, este opinou a que o Requeren-te tivesse acesso as vias da Comissão de Totaliza-ção e Revisão. É o relatório. Na verdade, a peti-ção não trata de nenhum recurso, na acepção do ter-mo. Não tem fundamentação, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses prevista na lei para os recur-sos. É um simples pedido de acesso aos borrões e boletins de urna. Examinando as seções pedidas, ve-rificou-se que nem todas foram apuradas por esta Junta, do que se tem todos os comprovantes: das ur-nas apuradas e dos boletins enviados ao T.R.E. e Co-mitê Interpartidário de Fiscalização, de todas as seções da 29ª Zona, apuradas pela 1ª Junta. É de ressaltar que todas as vias amarelas dos referidos boletins de urna, foram devidamente afixados, com celeridade e com prestesa, no local próprio de on-de funcionou a 1ª Junta. A essas vias, tem acesso todos os candidatos e qualquer interessado, sem nenhuma formalidade. É só ver e copiar. Portanto, se o Requeren-te não viu, é porque não quis. É de res-saltar ainda que a Comissão de Totalização tem as suas vias destes BU's, comprovadamente enviados. Quantos aos borrões, ficaram na junta, ao término dos trabalhos e quando a Presidente, duas horas de-pois foi buscá-los, já o pessoal da limpeza tinha levado no lixo, junto com todos os papéis inservi-veis. Todavia, a lei não obriga a que a junta ar-quivasse os borrões, nem que os de a candidatos. São sujeitos a rasura e borroses, como o próprio nome / diz. Portanto há absoluta impossibilidade de aten-dimento, por circunstâncias alheias à nossa vontade. Por todas essas razões, fática e de direito, a Junta, a unanimidade, indefere o pedido. Entretan-to, por condescendência, concorda em permitir ao candidato ver as cópias dos BU's relativos as se-ções efetivamente apuradas pela 1ª Junta, na presença de sua Presidente, no dia 19 do corrente, as 10:30 hrs, em seu gabinete, no Palácio da Justi-ça. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecen-tos e noventa e dois. (a) Dra. RUTÊA VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza Presidente da 1ª Junta Eleitoral.

Belém, 17 de novembro de 1992

Dra. Rutêa Valente do Couto Fortes.
Juíza Presidente da 1ª Junta Eleitoral
VOGAL
VOGAL
VOGAL
VOGAL

EDITAL Nº 244/92

A Dra. RUTÊA VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza Presidente da 1ª Junta Eleitoral, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos interessados que, nos Au-tos de Pedido de Recontagem de Votos, em que RAL-MUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO, por seu advogado, le-galmente habilitado, requereu a esta Junta reconta-gem de votos em trinta e três (33) seções, indica-das ao fim da inicial, dizendo: Que é do Partido / Social Trabalhista - P.S.T. e, nesse mesmo partido foram candidatos a vereador o Requerente, sob o nú-mero 52.620 e Adenauer Marinho de Oliveira Góes. O primeiro registrado com os nomes Raimundo Góes e / Castro Filho; R. Góes e Dr. Góes. O segundo, regis-trado sob o nº 52.687, com os codinomes: Adenauer Góes; A. Góes e Góes. Que dado a semelhança dos e-codinomes registrados pelos dois candidatos, houve considerável troca de nomes e números na ocasião / da apuração, ocasionando enorme prejuízo para o Postulante, pois houve declaração espontânea de fa-miliares e amigos, de que votaram no Requerente, / com o nome de "Dr. Góes", e não "Góes", somente. Ouvido o M. P., este, com acurado acerto, exami-nou a questão, opinando pelo indeferimento, por preclusão da matéria, e porque, dos BU's juntados à inicial, verifica-se pela própria documentação a nexada, que os mesários souberam realizar os lança-mentos corretos, observando a variação nominal con-tida na listagem fornecida pelo T.R.E. Plenamente correto, insensurável o parecer do brilhante repre-sentante do M.P., o qual a Junta acolhe à unanimi-dade, indeferindo a recontagem, porque lançados / corretamente os votos e por preclusão, atendendo a que não houve impugnação voto a voto, imediatamen-te, conforme previsto no artigo 18, da Resolução / nº 18.335, de 10.07.92. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos dezessete dias do mês de novem-bro de mil novecentos e noventa e dois. (a) Dra. RU-TÊA VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza Presidente da 1ª Junta Eleitoral.

Belém, 17 de novembro de 1992

Dra. Rutêa Valente do Couto Fortes.
Juíza Presidente da 1ª Junta Eleitoral
VOGAL
VOGAL
VOGAL
VOGAL

EDITAL Nº 245/92

A Dra. RUTÊA VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza Presidente da 1ª Junta Eleito-ral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos interessados, que, nos Autos de Pedido de Recontagem Geral de Votos da 1ª Zona, em que é requerente o Partido Democrático So-cial - PDS e o Partido Liberal - PL, que compõem a "COLIGAÇÃO RENOVADORA", através de seu advogado legalmente habilitado, requereu a esta 1ª Junta, recontagem geral de votos, das seções de números 01 a 418, pertencentes à 1ª Zona Eleitoral, dicen-do: Que foram atribuídos votos a candida-tos inexistentes. Que não houve fechamento da con-tabilidade nos Boletins de Urnas, havendo rasuras falta de número das seções nos mesmos, bem com a não assinatura pelos Presidentes, secretários e fiscais de Partidos. Que a desorganização do pro-cesso eleitoral, inviabilizou o exercício da fis-calização pelos Partidos, negando-se esse direito e até advogados foram retirados do recinto pela força policial. Juntaram as Procuраções e Folhas Resu-mo de vários Boletins. Ouvido o Ministério Público, este, em brilhante Parecer, opinou pelo indeferimento do pedido, por faltar amparo jurídico ao mesmo. É o Relatório. O QUE tudo bem visto e examinado: Tem razão o M.P., em seu bom fundamen-tado parecer, o qual é acolhido, "in totum", por esta Junta, passando a integrar este decisório. O

artido 20, da Resolução nº 18.335, de 14/07/92, do T.S.E., só permite o requerimento, fundamentado, de "uma" determinada seção eleitoral. E no pará-grafo 1º desse artigo, exige-se que o pedido seja formulado conjuntamente, pela maioria dos parti-dos políticos participantes da eleição, fato que não aconteceu. Assim, não há condições de admissi-bilidade do recurso, por não preencher os requisi-tos legais acima mencionados, posto que não foi requerida a recontagem de "uma" determinada seça, mas generalizada, e assim mesmo só foi requerida por dois (2) partidos, e não pela maioria. Tais requisitos, não cumpridos, invalidam o recurso, por falta de condições legais de admissibilidade do mesmo, requisitos esses que são repetidos e e-xigidos também no artigo 25 § 1º, da Lei nº 8.124 de 24/07/91. Ademais, os Requerentes não apresen-taram robustas provas que convença a Justiça, quanto a fraudes ou nulidades, e estas, nos ter-mos do artigo 220 § único, do Código Eleitoral, têm que estar provadas. O pedido, em verdade, não indicou os defeitos materiais individualizados de cada seção. Não mencionou quais os candidatos inexistentes aos quais foram atribuídos votos, nem os Boletins cuja contabilidade não fechou.

Na realidade, esta Junta procedeu a recontagem de mais da metade das urnas a si atri-buídas, ou seja, pertencentes à Zona Eleitoral, sempre que havia incoincidência, ou quando os Boletins não estavam aritmeticamente certos, ou ainda, quando a contabilidade dos mesmos não fe-chou. E assim o fez tanto de ofício, como por determinação do T.R.E., conforme Resolução nº 1.032, desse Egrégio Tribunal e da própria Comis-são. Não havia, pois, falta de números das se-ções do BU, o que é facilmente constatado na 1ª via dos mesmos. As rasuras são normais num pro-cesso tão cansativo de apuração como o brasilei-ro, mas não resultam de fraude, e foram deimen-temente rubricadas, após conferidas e reconferidas, sendo também corrigidos os erros de lançamentos. As cópias dos Boletins em duplicata, da mesma se-ção ocorreram devido a recontagem, e lógico, o mais recente anula o anterior. A falta de assina-tura dos fiscais nos BU's, não determina a recon-tagem de votos, ex vi do disposto nos artigos 29 § 1º e 40 § 4º da Resolução nº 18.335/92, do TSE. E todas as correções e recontagens, foram feitas na presença de inúmeros fiscais presentes, de vá-rios partidos, e se todos não assinaram, foi por que não esperaram até o fim, isto é, a feitura do Boletim, para irem almoçar, jantar, lanchar, ao banheiro, dormir, etc. Mas na 1ª Junta, mui-tos assinaram e ficaram até o fim. Não nos cabe culpa, nem à Junta, nem à Justiça Eleitoral, pe-la "desorganização do processo eleitoral", pois a ela não demos causa, apesar das lutas, dos so-frimentos, da cansa e parcos recursos com que trabalhamos. Nesta Junta, os advogados tiveram livre acesso, e foi muito grande o número de fis-cais presentes, acompanhando os trabalhos, o que a Junta reputa salutar e agradece. Na que tange às cédulas encontradas no lixo, tudo indica que as mesmas são sobras das mesas, que é claro, vão para o lixo. Não é fato ainda devidamente apura-do e comprovado, mas está correndo o inquérito na Polícia Federal. Também não há informação a que Zona essas cédulas pertencem, nem a que se-ção, não autorizando recontagem geral do pleito. Outrossim, se for comprovada a existência de cri-me, os culpados serão processados, julgados e pu-nidos, na forma da lei. Porém, é verdadeiro que tal fato não tem o condão de ser solucionado por uma recontagem geral de votos.

Por todas essas razões, de fato e de direito, a 1ª Junta Apuradora, indefere o pe-ido de recontagem geral dos votos da 1ª Zo-na Eleitoral, com fundamento no artigo 25 §1º, da Lei número 8.214, de 24/07/92 e artigo 20 § 1º, da Resolução nº 18.335, de 14/07/92, e os demais já indicados, a unanimidade.

Belém, 16 de novembro de 1992.

Rutêa Fortes
Dra. RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES
Juíza Presidente da 1ª Junta Eleito-ral

VOGAL
VOGAL
VOGAL
VOGAL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

EDITAL Nº 052/92

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO DECISÃO DO EGREGIO PLENA- RIO NA 794ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO, E AO TEOR DO ARTIGO 154 DO REGIMENTO INTERNO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, OS ORDENADOS RES DE DESPESA A SEGUIR ESPECIFICADOS, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, ENCAMINHEM A ESTE TRIBUNAL A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO EM DEBITO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1990 E 1991:

01. CLAUDIR ANIZ GANTUSS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
BALANÇOS GERAIS DE 1990 E 1991
02. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
BALANÇO GERAL DE 1990
2º, 3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1991
03. JACIRA RIBEIRO-CORTEZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
BALANÇO GERAL DE 1991
04. WELLINGTON LEITE DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE 1991
05. MILTON DOS SANTOS PERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
BALANÇO GERAL DE 1991
06. ORLANDO FEITOSA BORGES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
BALANÇO GERAL DE 1991
07. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
BALANÇO GERAL DE 1991
08. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
4º TRIMESTRE E BALANÇO GERAL DE 1991
09. MILTON XAVIER DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
BALANÇO GERAL DE 1991
10. GIDALTE ALVES DE ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-ÁÇU
BALANÇO GERAL DE 1991
11. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
2º, 3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1991
12. LUIZ JAQUES RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
BALANÇO GERAL DE 1991
13. RAIMUNDO DANTAS FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
ORÇAMENTO 1º, 2º, 3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1990
BALANÇO GERAL DE 1991
14. EDILSON PAIVA DE ABREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1991
15. JOÃO CIRO DE MOURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
2º, 3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1991
16. BENEDITO MÁRIO TAVARES PEREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
4º TRIMESTRE DE 1990
17. ANTENOR TRINDADE NEVES
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
2º, 3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1991
18. SEBASTIÃO DE SOUZA BRAGA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
4º TRIMESTRE DE 1991
19. MANOEL MARIANO LEAL MENDES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
4º TRIMESTRE DE 1991
20. DIRETOR DO SMER DE MUJANA
ORÇAMENTO 1º, 2º, 3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1990 E 1991
21. DIRETOR DO SMER DE PONTA DE PEDRAS
ORÇAMENTO 1º, 2º, 3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1990
22. DIRETOR DO SMER DE SANTA CRUZ DO ARARI
ORÇAMENTO 1º, 2º, 3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1990 E 1991
23. DIRETOR DO SMER DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ORÇAMENTO 3º TRIMESTRE E BALANÇO GERAL DE 1990
24. DIRETOR DO SMER DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ORÇAMENTO 1º, 2º, 3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1990 E 1991

25. RUBERVALDO PALHETA GONÇALVES
SAAE DE GURUPA
3º e 4º TRIMESTRES E BALANÇO GERAL DE 1990 E 1991

26. LAURO JORDÃO FARO
SAAE DE BUJARU
4º TRIMESTRE E BALANÇO GERAL DE 1991

BELEM, 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO
PRESIDENTE

(G.Reg.43.370 - Dias 19,23 e 27/11/92)

RESOLUÇÃO Nº 3.052, DE 03.11.92
PROCESSO Nº 921435-00
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO : PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.053 DE 03.11.92
PROCESSO Nº 904304-00
ORIGEM : SAA DE GURUPA
ASSUNTO : INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA (SAA) DE GURUPA.
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
DECISÃO : I - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA (SAA) DE GURUPA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990;
II - AUTORIZAR O EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE A DESIGNAR COMISSÃO, QUE DEVERA OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 139 E 140 DO REGIMENTO INTERNO. UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.054 DE 05.11.92
PROCESSO Nº 921787-00
INTERESSADO: ARMINDO BOCITEU DENARDIN
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
DECISÃO : PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, UNANIMIDADE

RESOLUÇÃO Nº 3.060 DE 12.11.92
PROCESSO Nº 923546-01
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
ASSUNTO : RESOLUÇÃO Nº 07/92, REAJUSTANDO OS SUBSÍDIOS DOS VERADORES.
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
DECISÃO : CONVERTER EM DILIGÊNCIA O JULGAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, PARA QUE O DEPARTAMENTO TÉCNICO VERIFIQUE, JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTE AO CORRENTE EXERCÍCIO, A EXATIDÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO ATÉ O 3º TRIMESTRE, A FIM DE CONSTATAR SE OS VALORES REAJUSTADOS MÓ ULTRAPASSAM O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO VII DO ART. 29, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 31.03.92, VENCIDOS OS EXMOS. SRS. CONSELHEIROS HAROLDO JULIANO DA GAMA, RELATOR, E LAUDELINO PINTO SOARES.

(G.Reg.43.369)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/92

OBJETO: Contratação de Serviços de Assistência Técnica de Manutenção de Equipamentos de Processamento de Dados, conforme especificações e quantidades descritas no Edital.

ABERTURA: 09 de dezembro de 1992 às 10:00 horas.

Os interessados poderão adquirir o Edital na Coordenadoria de Recursos Materiais deste Tribunal - Trav. Quintino Bocaiuva, 1585.

Belém, 16 de novembro de 1992

OSMAR BELLARMINO MARQUES
Diretor Geral de Administração
CP92/0080538-8

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 052/92

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa UNITEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo 1ª JCI-1073/92, em que é reclamado o Sr. BENEDITO CARVALHO DE PINA, para tomar ciência de que foi prolatada SENTENÇA, no dia 30.10.92, às 17:50 horas, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, decide julgar a presente reclamação parcialmente procedente, para condenar Unitel Distribuidora de Livros Técnicos Ltda., a pagar Benedito Carvalho de Pina o que for apurado em liquidação de sentença a título de: aviso prévio, diferença de férias 8/13 89/90; salários retidos; salário família; diferenças salariais; férias proporcionais com 1/3; diferença de 13º salário proporcional, de 13º salário de 1990, de adicional noturno, de horas extras e de salário família; juros e correção monetária. Tudo na forma da fundamentação. Será anotada a baixa na CTPS, ante a rescisão indireta a 24.10.91. Indevidas as demais parcelas,

custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado de CR\$-20.000.000,00, estas em CR\$-400.638,05. Notificar a revel, por Edital, Ciente o reclamante."

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Patrícia Pereira, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCI - Belém
(G. Reg. nº 43320)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO COM
PRAZO DE OITO (08) DIAS Nº 99/92.

O Doutor GABRIEL NA OLEÃO VELLOSO FILHO Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, o presente EDITAL notifica R. M. SANTOS EMPREITEIRA E COMERCIO LTDA; atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 7ª JCI-02/92, em que é reclamante ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS e como 2º reclamado CONSTRUMAR LTDA; para ciência de que o 2º reclamado interpôs RECURSO ORDINÁRIO, tendo que tendes o prazo de oito (08) dias para, como recorrido, arrazoades o recurso.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu (SOCORRO DAIBES OLIVEIRA), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (MARIA HELENA AFONSO FERREIRA GUIMARÃES), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 43164)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM DE PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificado LUXOR HOTEIS TURISMO S/A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo da JCI Nº 2293/91, em que OSVALDO DA SILVA CORDEIRO FILHO e reclamante, para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo reclamante supra, tendo o reclamado o prazo de 08 dias para contraminutar o referido Recurso.

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (DELÍCIO DE ALMEIDA ROSA) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho
(G.Reg.43.123)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado E. L. EM PRENDIMENTOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 8ª JCI Nº 1268/91, em que o reclamante ANTONIO BARROSO FELIX, para ciência de que foi ajuizada a reclamação, e cuja a audiência esta designada para o dia 22/03/93 às 13.20 horas, na Trav. D. Pedro I, No 750, 2º Bloco, 2º andar, para apreciação do referido feito.

Nessa audiência o reclamado supramencionado de vera apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 03 (TRES).

O seu não comparecimento a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (DELÍCIO DE ALMEIDA ROSA) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (CACILDA BARBOSA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho
(G.Reg.43.217)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

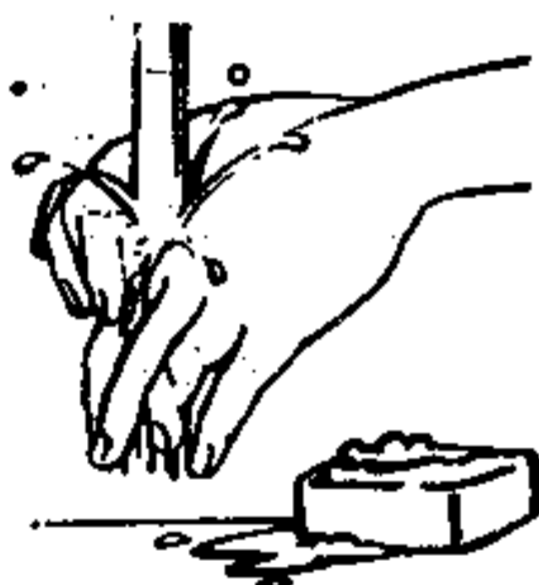


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

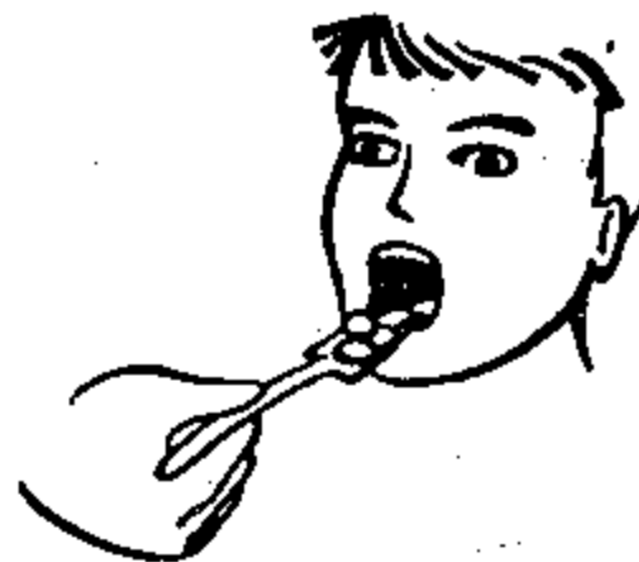
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



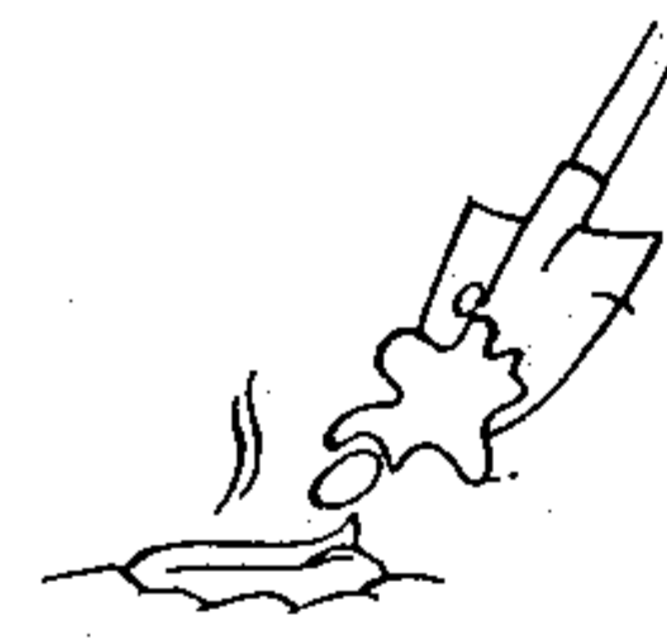
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

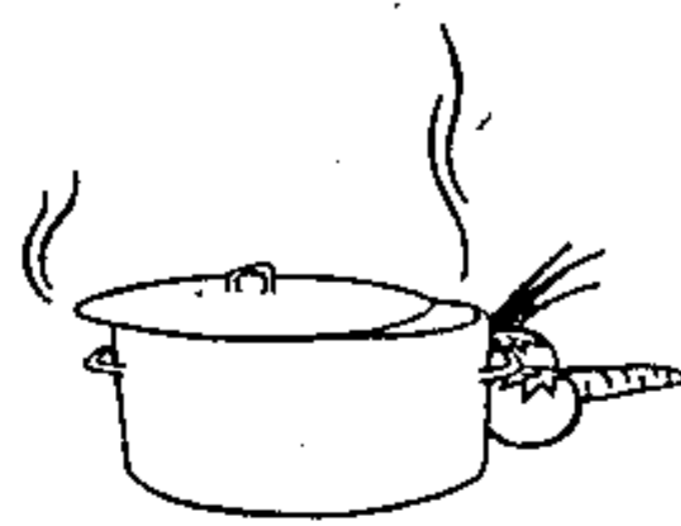


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



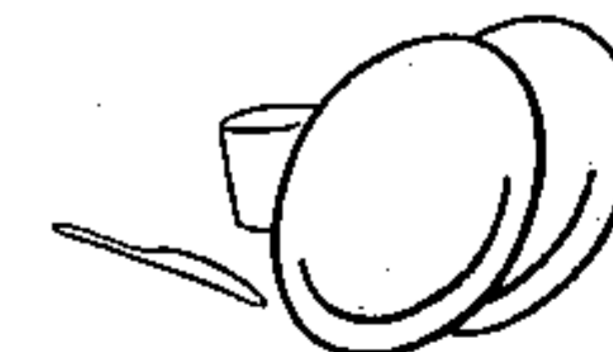
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.